PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

DJE

Assinado de forma digital por TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RORAIMA:34812669000108
Data: 21/07/2016 16:42:18

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 22 de julho de 2016
Disponibilizado às 20:00 de 21/07/2016

ANO XIX - EDIÇÃO 5787

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Desª. Tânia Vasconcelos
Corregedora-Geral de Justiça

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Gursen De Miranda
Desª. Elaine Cristina Bianchi
Des. Leonardo Pache de Faria Cupello
Des. Cristóvão José Suter Correia da Silva
Des. Jefferson Fernandes da Silva
Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Membros

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 9 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 9 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 9 8404 3086

Presidência
(95) 3198 2811

Assessoria de Comunicação Social
(95) 3198 2830

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

Secretaria de Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3224 4395
(95) 9 8404 3086
(95) 9 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 21/07/2016

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a se realizar no dia 03 de agosto de 2016, quarta-feira, às nove horas, na sala de Sessões do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, localizado na Praça do Centro Cívico nº 296, Centro, ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0000.16.000395-0
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RÉU: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA- OAB/RR 291-B
RELATOR: DESEMBARGADOR JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.16.001104-5
IMPETRANTE: CLHINGER DE SOUZA THOMÉ GUEDELHA
ADVOGADO: DR. PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA- OAB/RR 481
IMPETRADA: GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CHRISTIANE MAFRA MORATELLI- OAB/RR 495
RELATOR: DESEMBARGADOR JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança com pedido de liminar impetrado por CLHINGER DE SOUZA THOMÉ GUEDELHA contra ato da Governadora do Estado de Roraima, consistente no Decreto n.º 20.890-E de 03 de maio de 2016, que aplicou a punição de exclusão do Impetrante das fileiras da Polícia Militar de Roraima com lastro em processo administrativo.

Aduziu o Impetrante, em síntese, que o Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria n.º 043/CORREGEPM/15 de 24 de junho de 2015, denominado Conselho de Disciplina, está eivado de vícios que podem levar a declaração de nulidade absoluta do mesmo.

Alega que houve cerceamento de defesa, tendo em vista que duas testemunhas arroladas pela defesa não foram ouvidas, bem como o Impetrante não foi intimado para acompanhar a oitiva das demais testemunhas e para participar da sessão secreta deliberativa, tampouco foi nomeado defensor "ad hoc".

Aponta ainda que, não foi respeitado o contraditório e a ampla defesa, as provas foram colhidas de forma ilegal e por esse motivo são ilícitas, e, por fim, que a sanção aplicada é desproporcional ao caso, haja vista não haver condenação judicial pelo fato praticado.

Para a concessão da medida liminar, o Impetrante afirmou que a verossimilhança da alegação está comprovada, em decorrência da juntada das provas necessárias para comprovar a urgência da medida.

Quanto ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação emerge da delicada condição de saúde em que se encontra, bem como a necessidade de receber seus proventos para sustento próprio e de sua família.

Requereu medida liminar para que sejam suspensos os efeitos do Decreto n.º 20.890-E de 03 de maio de 2016, para reintegrá-lo ao posto de Sargento da Polícia Militar de Roraima, restabelecendo o pagamento integral do soldo a que faz jus.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
WKj+XVIPH1/OcURLN/b4ZgCfCFM=

No mérito, requereu a concessão definitiva da segurança para fins de confirmação da liminar, bem como a anulação da Portaria n.º 043/CORREGEPM/15 de 24 de junho de 2015, com a declaração de nulidade do Conselho de Disciplina, além da exclusão e desentranhamento dos autos de todas as provas colhidas ilegalmente.

É o breve relato. DECIDO.

Primeiramente, cumpre destacar que o mandado de segurança visa proteger direito líquido e certo não amparado por habeas corpus ou habeas data, contra ato de qualquer autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atividades manifestamente públicas, eivado de ilegalidade ou abuso de poder (CF/88: art. 5°, inc. LXIX).

Por sua vez, a Lei nº 12.016/09 (que disciplina o mandado de segurança individual e coletivo e dá outras providências), em seu artigo 7º, inciso III, estabelece que ao despachar a inicial, o juiz ordenará que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando for relevante o fundamento e o ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida.

O fumus boni iuris deriva da expressão, "onde há fumaça, há fogo", representando todos os indícios de que a parte Requerente do direito temporário realmente o terá de forma permanente, quando a causa for julgada de forma definitiva.

O periculum in mora traduz-se no risco ou perigo da demora, vale dizer, na possibilidade de a decisão futura tornar-se "ineficaz" acaso não concedida in limine.

Pois bem. No caso em apreço, em sede de cognição sumária, verifico que a parte Impetrante não demonstrou a presença do segundo requisito, uma vez que limitou-se a alegar genericamente que encontra-se bastante debilitado em virtude de delicada condição de saúde, bem como depende do seu salário para sustento próprio e de sua família.

Destaque-se que além de o Impetrante não ter comprovado as afirmações acima, não há manifestação acerca da eventual ineficácia da medida se somente ao final concedida.

Diante do exposto, INDEFIRO a tutela de urgência requerida, sem prejuízo de mais detida análise quando do julgamento de mérito.

Notifique-se a autoridade coatora para que preste informações, no prazo de dez dias (art. 7º, I, da Lei 12.016/2009).

Dê-se ciência da impetração ao Procurador-Geral do Estado, enviando-lhe cópia da inicial, sem documentos, para, querendo, ingressar no feito (Lei n. 12.016/09: art. 7º, inc. II).

Após, intime-se a Procuradoria-Geral de Justiça, para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias (Lei n. 12.016/09: art. 12).

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 19 de julho de 2016.

Des. Jefferson Fernandes da Silva
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0000.16.001123-5
IMPETRANTE: CLEITON SERRÃO DE SOUZA
ADVOGADOS: DR. WILLIAM SOUZA DA SILVA- OAB/RR 809, E OUTRA
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO
RELATOR: DESEMBARGADOR RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

WKj+XVIPH1/OcURLN/b4ZgCfCFM=

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por CLEITON SERRÃO DE SOUZA, contra ato do SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO.

Alega o impetrante, em síntese:

a) que foi aprovado na 1.ª fase do Concurso Público para provimento de vagas ao Cargo de Soldado PM 2.ª Classe do Quadro de Praças Combatentes Policial Militar - QPCPM (Concurso Público n.º 002/2012, Edital n.º 001/2012);

b) que, em 28 de junho do corrente, compareceu à Academia de Polícia Integrada para realizar a 2.ª etapa do certame, correspondente aos testes físicos (flexão abdominal, flexão de braço, flexão de barra, corrida aeróbica, velocidade e natação);

c) que foi considerado apto nos dois primeiros exercícios, mas foi reprovado na flexão de barra, ficando excluído do concurso;

d) que sua eliminação foi injusta, eis que, sob sua ótica, executou o teste de flexão de barra nos termos do edital e da Portaria n.º 011/2012-GCG (Regulamento do Exame de Aptidão Física), de forma idêntica aos demais candidatos, os quais foram considerados aptos, o que o fez concluir que a decisão da Comissão Organizadora do Concurso foi ilegal e desproporcional;

e) que, ao final, recebeu apenas um "atestado" informando a sua eliminação, sem saber a exata motivação do ato, o que se mostra inconstitucional, conforme a Súmula 684 do STF;

f) que requereu ao Presidente da Comissão Organizadora do Concurso cópia da gravação em vídeo do teste de aptidão física, nos termos do item 9.5.7 do edital, mas até o momento não obteve resposta;

g) que tem direito de prosseguir no certame, uma vez que agiu "conforme os ditames previstos na própria portaria que descreve o modo de realização do teste físico em questão".

Requer, assim, a concessão de liminar, para que possa participar das demais fases do processo seletivo, e, mérito, a concessão definitiva da segurança.

Pleiteia, ainda, que sejam requisitadas à Comissão Organizadora do Concurso as imagens da prova de flexão de barra, relativamente ao seu teste e o dos demais candidatos, nos termos do art. 6.º, § 1.º, da Lei n.º 12.016/09.

Juntou documentos (fls. 14/67).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Em preliminar, verifica-se a ilegitimidade passiva da autoridade apontada como coatora.

Como ensina Hely Lopes Meirelles, "autoridade coatora é a pessoa que ordena ou emite a prática do ato impugnado e não o superior que o recomenda ou baixa normas para sua execução" (in Mandado de Segurança..., 32.ª ed., São Paulo, Malheiros, 2009, p. 65).

Compulsando os autos, verifico que o documento que demonstra a exclusão do impetrante do certame foi expedido pela Comissão Organizadora do Concurso (fls. 27/29), a quem cabe também decidir sobre os recursos inerentes à 2.ª etapa, nos termos do subitem 13.4 do edital (fl. 44).

Assim, o Presidente da Comissão deve ser enquadrado no conceito previsto no art. 6.º, § 3.º, da Lei n.º 12.016/09.

Frise-se que não há, nos autos, qualquer ato expedido pelo Secretário de Estado da Gestão Estratégica e

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

WKj+XVIPH1/OcURLN/b4ZgCfCFM=

Administração a justificar sua designação para o polo passivo da relação processual, sobretudo porque os documentos de fls. 63/67 referem-se a outra candidata, e não ao impetrante.

Logo, vê-se que houve a errônea indicação da autoridade coatora, o que afeta uma das condições da ação e acarreta a extinção do processo, sem resolução do mérito, não podendo o julgador substituir o sujeito passivo do mandado de segurança.

Nesse sentido:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. IMPOSTO DE RENDA SOBRE O LUCRO LÍQUIDO. ERRO NA INDICAÇÃO DA AUTORIDADE COATORA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. TEORIA DA ENCAMPAÇÃO. TESE RECURSAL NÃO PREQUESTIONADA. SÚMULA 211 DO STJ. INCIDÊNCIA DA REGRA DO ART. 557, CAPUT, DO CPC.

1. Em sede de mandado de segurança, 'a autoridade coatora é aquela que ordena a prática do ato impugnado ou se abstém de realizá-lo. A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça firmou entendimento no sentido de que, havendo erro na indicação da autoridade coatora, deve o juiz extinguir o processo sem julgamento do mérito, pela ausência de uma das condições da ação, sendo vedada a substituição do pólo passivo da relação processual' (AgRg no Ag 428.178/MG, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJ de 20/6/2005).
(...)
4. Agravo regimental não provido" (STJ, AgRg no AREsp 188.954/MG, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, 1.ª Turma, j. 18/12/2012, DJe 04/02/2013).

ISTO POSTO, com fulcro no art. 10 da Lei n.º 12.016/09, c/c os arts. 330, II, e 485, I e VI, ambos do NCPC, e art. 157 do NRITJRR, indefiro a inicial, declarando extinto o processo sem resolução de mérito.

Sem custas e honorários (STJ, Súmula 105).

P. R. I.

Boa Vista, 20 de julho de 2016.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.15.002706-8
AGRAVANTE: ALTO BRILHO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA
ADVOGADO: DR. ALBERT BANTEL- OAB/RR 711
AGRAVADO: SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: DESEMBARGADOR JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

DESPACHO

1. Aguarde-se o cumprimento do despacho proferido nos autos de mandado de segurança em apenso.
2. Após, venham os autos à conclusão.

Boa Vista (RR), em 19 de maio de 2016

Des. Jefferson Fernandes da Silva
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA, 21 DE JULHO DE 2016.

RONALDO BARROSO NOGUEIRA
Diretor de Secretaria

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
WKj+XVIPH1/OcURLN/b4ZgCfCFM=
SICOJURR - 00052939

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 21/07/2016

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Segredo de Justiça

MEDIDAS PROTETIVAS LEI 11340 Nº 0010.15.011835-3
AUTOR: M. A. F. H.
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ELCENI DIOGO DA SILVA- OAB/RR 172
RÉU: J. J. S.

DECISÃO

O Des. Jefferson Fernandes, inicialmente, analisou o pedido liminar, atuando no Gabinete do Desembargador Gursen De Miranda como Juiz Convocado.

Posteriormente, o feito foi distribuído ao Des. Cristóvão Suter que o devolveu àquele Desembargador, em respeito aos fenômenos da prevenção e vinculação.

Por sua vez, o Des. Jefferson Fernandes suscitou sua incompetência, tendo em vista que atuou no feito como Juiz Convocado, inexistindo a alegada prevenção.

Tal matéria foi analisada no Conflito Negativo de Competência nº. 000.16.000609-4, sob a relatoria do Des. Mauro Campelo, no qual a Composição Plenária desta Corte, por unanimidade, declarou a competência do Desembargador Suscitado, Cristóvão Suter, para relatar o feito em questão.

Diante da similitude da discussão arguida nestes autos com aquela já analisada pelo Tribunal Pleno, determino a remessa deste feito ao Des. Cristóvão Suter.

Publique-se.

Boa Vista/RR, 20 de julho de 2016.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

WKj+XVIPH1/OcURLN/b4ZgCfCFM=

SECRETARIA DAS CÂMARAS REUNIDAS, CÂMARA CÍVEL E CÂMARA CRIMINAL

Expediente de 21/07/2016

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Senhor Desembargador Presidente da Câmara Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 26 de julho do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000.16.000975-9 - BOA VISTA/RR
RECORRENTE: ALDREY DE SOUZA PEIXOTO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0030.15.000215-9 – MUCAJAÍ/RR
1º APELANTE: JOÃO DOS SANTOS MOREIRA
ADVOGADO: DR. PAULO GENNER DE OLIVEIRA SARMENTO – OAB/RR Nº 907
2º APELANTE: MARCELO LEANDRO LEITE
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JULIAN SILVA BARROSO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA
REVISOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.16.000854-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: RONNY PERTSON GENTIL ROSAL
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROI LEITE DA SILVA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA
REVISOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.14.015656-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: DIONES MIRANDA DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.14.012555-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: PITÁGORAS DA SILVA CÂNDIDO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROI LEITE DA SILVA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA
REVISOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0047.09.010485-3 – RORAINÓPOLIS/RR
APELANTE: JOSÉ MAURO BERGAMI
ADVOGADO: DR. LUIZ GERALDO TÁVORA ARAÚJO – OAB/RR Nº 557
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA
REVISOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Senhor Desembargador Presidente da Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 04 de agosto do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

Câmara - Única
BWbxmlnr/8l2q+pfOl/zlw1xaruM=
SICOJURR - 00052941

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.705155-2 - BOA VISTA/RR
APELANTE: CONSEPRO CONSTRUÇÃO E PROJETOS LTDA
ADVOGADO: DR. JOSÉ CARLOS ARANHA RODRIGUES – OAB/RR Nº 584
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA – FISCAL – OAB/RR Nº 291-B
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.802334-0 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS – FISCAL – OAB/RR Nº 464-P
APELADA: CMT ENGENHARIA LTDA
ADVOGADOS: DR. THIAGO PIRES DE MELO E OUTROS – OAB/RR Nº 938-N
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.802511-6 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA – OAB/RR Nº 658-P
APELADOS: ÉLCIO ALENCAR PINHEIRO E OUTROS
ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTRO – OAB/RR Nº 288-A
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.16.000296-0 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – FISCAL – OAB/RR Nº 377-N
APELADO: JOSÉ MARIA RODRIGUES DE PONTES
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.151074-8 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE – FISCAL – OAB/RR Nº 190-P
APELADOS: FRANCISCO JOSÉ M. ARAÚJO – ME E OUTRO
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.04.087836-4 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE – FISCAL – OAB/RR Nº 190-P
APELADOS: FRANCISCO JOSÉ M. ARAÚJO – ME E OUTROS
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.141194-7 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE – FISCAL – OAB/RR Nº 190-P
APELADOS: FRANCISCO JOSÉ M. ARAÚJO – ME E OUTRO
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.807319-6 - BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO GMAC S/A
ADVOGADA: DRA. CÍNTIA SCHULZE – OAB/RR Nº 960-N
APELADO: EDISON RENATO DA SILVA LOPES
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.002233-5 - BOA VISTA/RR
APELANTE: G. P. C.
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TEREZINHA MUNIZ
APELADOS: C. M. DOS S. E OUTRO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.836168-5 - BOA VISTA/RR

Câmara - Única
BWbxmln/8l2q+pfOl/zlw1xaruM=

APELANTE: HALISSON ROCHA FRAGA
ADVOGADA: DRA. GISELE SAMPAIO FERNANDES – OAB/RR Nº 409-A
APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORES DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINICIUS MARQUES E OUTRO – OAB/RR Nº 591-P
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.725104-6 - BOA VISTA/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES – OAB/RR Nº 591-P
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0020.13.700354-5 - CARACARAÍ/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE CARACARAÍ
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. ENILDO DANTAS DIAS NOVO – OAB/PB Nº 7884-N
APELADA: MARIA MADALENA VENTURA DE SOUZA
ADVOGADO: DR. EDSON PRADO BARROS – OAB/RR Nº 245-B
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.807369-4 - BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: DR. MAURO PAULO GALERA MARI – OAB/MT Nº 3056-N
APELADOS: RAIMUNDO CLÁUDIO DE FREITAS E OUTRA
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.808665-4 - BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: DR. MAURO PAULO GALERA MARI – OAB/MT Nº 3056-N
APELADOS: ÁLVARO VITAL CABRAL DA SILVA E OUTRO
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.900326-6 - BOA VISTA/RR
APELANTE: FRANCELANDIA MESSA DOS SANTOS
ADVOGADA: DRA. YONARA KARINE CORREA VARELA – OAB/RR Nº 535
APELADO: WANDERLEY MESQUITA & FERREIRA S/C LTDA
ADVOGADO: DR. ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA – OAB/RR Nº 421
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.710585-5 - BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO SANTANDER S/A
ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS – OAB/RR Nº 303-A
APELADO: CARLOS RANNIERE DE MAGALHÃES ARAÚJO
ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO – OAB/RR Nº 468
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.726436-3 - BOA VISTA/RR
1º APELANTE / 2º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JONES MERLO
2ª APELANTE / 1ª APELADA: CIBELE DANTAS DAMASCENO – RECURSO ADESIVO
ADVOGADO: DR. CARLOS ALBERTO MEIRA – OAB/RR Nº 221-B
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.807722-1 - BOA VISTA/RR
APELANTE: ADAELITO SILVA
ADVOGADO: DR. RUSSIAN LIBERATO RIBEIRO DE ARAÚJO LIMA – OAB/RR Nº 1134-N
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES – OAB/RR Nº 393-A
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

Câmara - Única
BWbxmlnr/8l2q+pfOl/zlw1xaruM=

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.802536-0 - BOA VISTA/RR
APELANTE: RENATA TEIXEIRA LEVEL
ADVOGADO: DR. RUSSIAN LIBERATO RIBEIRO DE ARAÚJO LIMA – OAB/RR Nº 1134-N
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES – OAB/RR Nº 393-A
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.820819-8 - BOA VISTA/RR
APELANTE: RENATA LARANJEIRA
ADVOGADO: DR. RUSSIAN LIBERATO RIBEIRO DE ARAÚJO LIMA – OAB/RR Nº 1134-N
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES – OAB/RR Nº 393-A
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.806758-6 - BOA VISTA/RR
APELANTE: ADRIANO GUIMARÃES DA SILVA
ADVOGADO: DR. RUSSIAN LIBERATO RIBEIRO DE ARAÚJO LIMA – OAB/RR Nº 1134-N
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES – OAB/RR Nº 393-A
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.819095-8 - BOA VISTA/RR
APELANTE: JORDY ROCHA TEIXEIRA
ADVOGADO: DR. RUSSIAN LIBERATO RIBEIRO DE ARAÚJO LIMA – OAB/RR Nº 1134-N
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES – OAB/RR Nº 393-A
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0030.12.700247-2 - MUCAJAÍ/RR
APELANTE: EDEN PAULO PICÃO GONÇALVES
ADVOGADOS: DR. RAFAEL DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA E OUTRO – OAB/RR Nº 317-A
APELADO: ANDRÉ DI MANSO
ADVOGADOS: DRA. ANTONIETTA DI MANSO E OUTRO – OAB/RR Nº 816-N
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.709776-1 - BOA VISTA/RR
APELANTE: CLÁUDIA SILVESTRE DA SILVA
ADVOGADA: DRA. CLÁUDIA SILVESTRE DA SILVA – OAB/RR Nº 903-N
APELADA: CRISTAL INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO: DR. HÉLIO FURTADO LADEIRA – OAB/RR Nº 358-B
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.803314-6 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – FISCAL – OAB/RR Nº 377-N
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: DR. MÁRIO SÉRGIO BAETA CÓRDOVA – OAB/AM Nº 2124-N
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.811295-2 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORES DO MUNICÍPIO: DR. GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO E OUTRO – OAB/RR Nº 187
APELADO: ANTONIO JOSÉ LEITE DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO: DR. IGOR QUEIROZ ALBUQUERQUE – OAB/RR Nº 720-N
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.804929-5 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO – OAB/RR Nº 187-N

Câmara - Única
BWbxmlnr/8l2q+pfOl/zlw1xaruM=

APELADA: JAQUELINE DOS REIS BRANDÃO
ADVOGADA: DRA. ALDIANE VIDAL OLIVEIRA – OAB/RR Nº 771-N
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.128583-8 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – FISCAL – OAB/RR Nº 377-N
APELADO: WEVERSON MOREIRA DOS SANTOS
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.105869-0 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – FISCAL – OAB/RR Nº 377-N
APELADA: DROGARIA MODERNA LTDA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.101033-7 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – FISCAL – OAB/RR Nº 377-N
APELADO: BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S/A
ADVOGADA: DRA. DANIELA DA SILVA NOAL – OAB/RR Nº 447
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.159353-6 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – FISCAL – OAB/RR Nº 377-N
APELADA: L. DOS SANTOS ALBERTI – ME
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.120143-1 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – FISCAL – OAB/RR Nº 377-N
APELADA: ROSILEIA SÁ DE SOUZA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.102871-9 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – FISCAL – OAB/RR Nº 377-N
APELADO: IVAIZO QUEIROZ DE LUCENA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.120522-6 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. GERSON DA COSTA M. JÚNIOR – FISCAL – OAB/RR Nº 117-B
APELADO: ARTHUR GOMES BARRADAS
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.129776-7 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – FISCAL – OAB/RR Nº 377-N
APELADA: ICTUS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

Câmara - Única
BWbxmlrr/8l2q+pfOl/zlw1xaruM=

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.163990-9 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – FISCAL – OAB/RR Nº 377-N
APELADO: VILSON GOMES TEIXEIRA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.157524-4 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – FISCAL – OAB/RR Nº 377-N
APELADA: ANTONIO A. DE CARVALHO – ME
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.158576-3 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – FISCAL – OAB/RR Nº 377-N
APELADA: I. BOTÃO DE OLIVEIRA – ME
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.100860-4 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – FISCAL – OAB/RR Nº 377-N
APELADA: L. M. P. DE ARRUDA – ME
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.103774-4 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – FISCAL – OAB/RR Nº 377-N
APELADO: JOSIVALDO DA SILVA WANDERLEY
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.103770-2 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – FISCAL – OAB/RR Nº 377-N
APELADA: LINDALVA MUNIZ DE ALMEIDA
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.100758-0 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – FISCAL – OAB/RR Nº 377-N
APELADO: RAIMUNDO CARNEIRO SILVA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.003204-2 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – FISCAL – OAB/RR Nº 377-N
APELADO: JOSIVALDO DA SILVA WANDERLEY
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.03.063890-1 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – FISCAL – OAB/RR Nº 377-N

Câmara - Única
BWbxmlnr/8l2q+pfOl/zlw1xaruM=

APELADA: JONHARA R. DA SILVA – ME
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.160230-3 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – FISCAL – OAB/RR Nº 377-N
APELADA: MARIA DE NAZARETH ARRUDA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.132196-3 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – FISCAL – OAB/RR Nº 377-N
APELADO: ANTONIO PEREIRA LOPES
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.128330-4 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – FISCAL – OAB/RR Nº 377-N
APELADO: FLÁVIO PORTO DA ROSA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.116520-6 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – FISCAL – OAB/RR Nº 377-N
APELADA: OLIVEIRA E COELHO LTDA - ME PANIFICADORA SUPERPÃO
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.157338-9 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – FISCAL – OAB/RR Nº 377-N
APELADA: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.128694-3 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – FISCAL – OAB/RR Nº 377-N
APELADA: MARGARETE SOMBRA CHRIST
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

REMESSA NECESSÁRIA Nº 0010.15.823299-0 - BOA VISTA/RR
AUTORA: N. R. CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO: DR. MARCELO FERREIRA GOMES – OAB/RR Nº 606
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS – FISCAL – OAB/RR Nº 464-P
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.818920-8 - BOA VISTA/RR
APELANTE: VALDELICE APARECIDA RODRIGUES
ADVOGADO: DR. RUSSIAN LIBERATO RIBEIRO DE ARAÚJO LIMA – OAB/RR Nº 1134-N
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO – OAB/RJ Nº 134307-N
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

Câmara - Única
BWbxmlrr/8l2q+pfOl/zlw1xaruM=

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.813522-7 - BOA VISTA/RR
APELANTE: ANTONIO BRUNO MOREIRA SOUZA
ADVOGADO: DR. RUSSIAN LIBERATO RIBEIRO DE ARAÚJO LIMA – OAB/RR Nº 1134-N
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES – OAB/RR Nº 393-A
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.020810-2 - BOA VISTA/RR
APELANTE: M. N. A.
ADVOGADO: DR. TÚLIO MAGALHÃES DA SILVA – OAB/RR Nº 914-N
APELADO: J. A. U. M.
ADVOGADO: DR. JOSÉ ANTONIO USTCH MOREIRA – OAB/MG Nº 91900-N
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.803678-4 - BOA VISTA/RR
APELANTE: F. DA R. O.
ADVOGADOS: DR. BRUNO AYRES DE ANDRADE ROCHA E OUTRA – OAB/RR Nº 621-N
APELADO: T. D. F., MENOR REPRESENTADO POR SUA GENITORA S. DA S. D.
ADVOGADA: DRA. CAMILA RODRIGUES CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE – OAB/RR Nº 1087
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0047.15.800665-1 - RORAINÓPOLIS/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. JAIME GUZZO JÚNIOR – OAB/RR Nº 330-B
APELADA: ESTELITA BASTOS PEREIRA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ANNA ELIZE FENOLL AMARAL
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.708457-3 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: ANNA SALAZAR ROCHA
ADVOGADO: DR. JOÃO FÉLIX DE SANTANA NETO – OAB/RR Nº 091-B
EMBARGADA: SHIRLEY MARIA TORREIAS DALL'AGNOL
ADVOGADOS: DR. RAFAEL INÁCIO CAVALCANTE E OUTROS – OAB/RR Nº 612
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.827732-6 - BOA VISTA/RR
APELANTE: DAVID PEIXOTO BALTA
ADVOGADO: DR. PAULO SÉRGIO DE SOUZA – OAB/RR Nº 317-B
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES – OAB/RR Nº 393-A
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.826271-6 - BOA VISTA/RR
APELANTE: QUEILA MELQUIDES ARAÚJO
ADVOGADO: DR. PAULO SÉRGIO DE SOUZA – OAB/RR Nº 317-B
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES – OAB/RR Nº 393-A
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

AGRAVO INTERNO Nº 0000.16.000697-9 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: ADELINO DIAS DE SOUSA NETO
ADVOGADOS: DR. KLEBER PAULINO DE SOUZA E OUTRA – OAB/RR Nº 624
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.000931-2 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: UNIMED DE BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: DR. MARCELO BRUNO GENTIL CAMPOS – OAB/RR Nº 333-A
AGRAVADO: FRANCISCO ALVES MAGALHÃES

Câmara - Única
BWbxmlnr/8l2q+pfOl/zlw1xaruM=

ADVOGADOS: DR. ONAZION MAGALHÃES DAMASCENO JÚNIOR E OUTRA – OAB/RR Nº 1220-N
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.002582-3 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADOS: DR. EDSON ANTONIO SOUSA PINTO – OAB/RO Nº 4643 E DR. GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI – OAB/RO Nº 5546
AGRAVADO: ASSIS E BORGES LTDA
ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO – OAB/RR Nº 468
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.000640-9 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTES: ENIO CARLOS PASQUALI E OUTROS
ADVOGADOS: DR. JORGE KENNEDY DA ROCHA RODRIGUES – OAB/RR Nº 1033
AGRAVADA: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADOS: DR. RONILDO RAULINO DA SILVA E OUTRO – OAB/RR Nº 555-N
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.000735-7 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORES DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZART MORÓN E OUTRO – OAB/RR Nº 517
AGRAVADA: LIDIANE DILVA DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ – OAB/RR Nº 209
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.002065-9 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO: DR. NELSON PASCHOALOTTO – OAB/SP Nº 108911
AGRAVADO: FELIPE KELSON PEREIRA ALVES
ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO – OAB/RR Nº 288-A
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

AGRAVO INTERNO Nº 0000.16.000642-5 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: JOSÉ DIRCEU VINHAL
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCORRO – OAB/RR Nº 264-N
AGRAVADOS: ARIOSTO MURILO DOS SANTOS ANDRADE E OUTRO
ADVOGADA: DRA. DENISE CAVALCANTI CALIL – OAB/RR Nº 171-B
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

AGRAVO INTERNO Nº 0000.16.000527-8 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTES: HERMES DEEKE E OUTRA
ADVOGADOS: DRA. PAULA CRISTIANE ARALDI E OUTRO – OAB/RR Nº 289-A
AGRAVADOS: BENEDITO LOPES FARIAS E OUTROS
ADVOGADOS: DRA. PÂMELA DA SILVA COSTA E OUTRO – OAB/RR Nº 1094-N
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.002630-0 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: JOSÉ DIVINO PEREIRA LIMA
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES – OAB/RR Nº 226
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.000322-4 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JONES MERLO
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

AGRAVO INTERNO Nº 0000.16.000757-1 - BOA VISTA/RR

Câmara - Única
BWbxmln/8l2q+pfOl/zlw1xaruM=
SICOJURR - 00052941

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO – OAB/RR Nº 424
AGRAVADA: LILIAN MORAES DE FREITAS
ADVOGADO: DR. GIOBERTO DE MATOS JÚNIOR – OAB/RR Nº 787-N
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.001645-9 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTES: EMANUEL ARAÚJO BEZERRA E OUTRA
ADVOGADA: DRA. LÚCIA ANDRÉA FERREIRA – OAB/RR Nº 1039-N
AGRAVADOS: JOSÉ EUDES PEREIRA DE SIQUEIRA E OUTRA
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO – OAB/RR Nº 223-A
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.831120-8 - BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: DR. MAURO PAULO GALERA MARI – OAB/MT Nº 3056-N
APELADO: ITAMAR C. DA SILVA – ME E OUTRO
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – EMENDA À PETIÇÃO INICIAL – DESCUMPRIMENTO – EXTINÇÃO DO PROCESSO. ARTIGO 267, I, CPC – INTIMAÇÃO PESSOAL – DESNECESSIDADE – PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 284 DO CPC – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em dar provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.
Presentes à sessão de julgamento o Des. Jefferson Fernandes da Silva, o Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti e o Juiz Convocado Dr. Euclydes Callil Filho, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 14 dias do mês de julho de 2016.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.823460-1 - BOA VISTA/RR
APELANTE: JOSÉ DIRCEU VINHAL
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCORRO – OAB/RR Nº 264-N
APELADO: LUELY ROCHA FELIX DE LIMA
ADVOGADOS: DR. THIAGO GONÇALVEZ DE ARAÚJO E OUTRO – OAB/RR Nº 1124-N
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – PRELIMINARES—CERCEAMENTO DE DEFESA – SUSPENSÃO DO FEITO NOS TERMOS DO ART. 265, IV, A, DO CPC – REJEIÇÃO – MÉRITO – OMISSÃO DOLOSA E VICIO DE CONSENTIMENTO - INEXISTÊNCIA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Câmara - Única
BWbxmln/8l2q+pfOl/zlw1xaruM=
SICOJURR - 00052941

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em dar provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.
Presentes à sessão de julgamento o Des. Jefferson Fernandes da Silva, o Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti e o Juiz Convocado Dr. Euclydes Callil Filho, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 14 dias do mês de julho de 2016.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.720682-8 - BOA VISTA/RR
APELANTE: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADA: DRA. KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI – OAB/RR Nº 350-A
APELADA: K. W. ABOU HARB – ME
ADVOGADA: DRA. JULIANA QUINTELA RIBEIRO DA SILVA – OAB/RR Nº 640-N
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – SEGURO DE VEÍCULO – COBERTURA PARA COLISÃO RECUSA DA SEGURADORA – MÁ-FÉ NO CONTRATO DE ADESÃO – DANOS MORAIS – CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO EVENTO DANOSO – JUROS A PARTIR DA CONSTITUIÇÃO EM MORA – SÚMULAS 43 E 54 DO STF – CABIMENTO – DANOS MORAIS – JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA SENTENÇA – PRECEDENTES – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em dar provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.
Presentes à sessão de julgamento o Des. Jefferson Fernandes da Silva, o Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti e o Juiz Convocado Dr. Euclydes Callil Filho, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 14 dias do mês de julho de 2016.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.16.800577-4 - BOA VISTA/RR
APELANTE: SAMIELE RARIG RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. JOHN PABLO SOUTO SILVA – OAB/RR Nº 506-N
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES – OAB/RR Nº 393-A
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO DPVAT –PRESCRIÇÃO TRIENAL – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE TRATAMENTO ENTRE A DATA DO SINISTRO E A INTERPOSIÇÃO DA AÇÃO - TERMO INICIAL – DATA SINISTRO – PRESCRIÇÃO CONSUMADO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
1.O prazo prescricional para a propositura da ação de cobrança de seguro DPVAT é de três anos, com termo inicial na data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade.
2. Proposta a ação após o prazo legal sua comprovação de que o segurado eu encontrava em tratamento, deve-se considerar como termo inicial da prescrição a data do sinistro.

Câmara - Única
BWbxmlnr/8l2q+pfOl/zlw1xaruM=

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em dar provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.
Presentes à sessão de julgamento o Des. Jefferson Fernandes da Silva, o Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti e o Juiz Convocado Dr. Euclydes Callil Filho, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 14 dias do mês de julho de 2016.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.04.093267-4 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE – FISCAL – OAB/RR Nº 190-P
APELADOS: R. CONCEIÇÃO SILVA CONSTRUÇÃO – ME E OUTRO
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – INCIDÊNCIA – DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA- INÉRCIA EM LOCALIZAR OS BENS DO DEVEDOR – DILIGÊNCIAS INFRUTÍFERAS NÃO INTERROMPEM O PRAZO PRESCRICIONAL – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em dar provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.
Presentes à sessão de julgamento o Des. Jefferson Fernandes da Silva, o Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti e o Juiz Convocado Dr. Euclydes Callil Filho, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 14 dias do mês de julho de 2016.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

HABEAS CORPUS Nº 0000.16.001009-6 – CARACARAÍ/RR
IMPETRANTE: JOÃO RICARDO MARÇON MILANI – OAB/RR Nº 362-A
PACIENTE: FRANCISCO OLIVEIRA DA SILVA
AUT. COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: HABEAS CORPUS - CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS - ALEGAÇÃO DE FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR - DEFICIÊNCIA INSTRUTÓRIA - AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA - ANÁLISE INVIABILIZADA - NÃO-CONHECIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em não conhecer do habeas corpus, nos termos do voto do Relator.

Câmara - Única
BWbxmlrr/8l2q+pfOl/zlw1xaruM=

Presenças: Des. Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Des. Jefferson Fernandes (Julgador), Dr. Euclydes Calil Filho (Juiz Convocado) e o representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões, em Boa Vista, 19 de julho de 2016.

Des. RICARDO OLIVEIRA - Relator

HABEAS CORPUS Nº 0000.16.000615-1 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA – OAB/RR Nº 172-B
PACIENTE: FÁBIO RODRIGUES MORAES
AUT. COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE CRIMES DE TRÁFICO DE DROGAS
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: HABEAS CORPUS - CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS - PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA - NEGATIVA DE AUTORIA - IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR - IMPROCEDÊNCIA - PERSISTÊNCIA DE UM DOS MOTIVOS AUTORIZADORES DA MEDIDA EXTREMA - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA - INOCORRÊNCIA - ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.
Presenças: Des. Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Des. Jefferson Fernandes (Julgador), Dr. Euclydes Calil Filho (Juiz Convocado) e o representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões, em Boa Vista, 19 de julho de 2016.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

HABEAS CORPUS Nº 0000.16.000957-7 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: JOÃO ALBERTO SOUSA FREITAS – OAB/RR Nº 686-N
PACIENTE: FRANKISNEY CORDEIRO GUIMARÃES
AUT. COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE CRIMES DE TRÁFICO DE DROGAS
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: HABEAS CORPUS - CRIMES DE TRÁFICO DE DROGAS E DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA - TESES DE AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE E DE NEGATIVA DE AUTORIA - ANÁLISE PROBATÓRIA INCOMPATÍVEL COM A VIA ELEITA - ALEGAÇÕES DE FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO CONSTRITIVO E DE AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA SUA MANUTENÇÃO - IMPROCEDÊNCIA - DECISÃO DEVIDAMENTE FUDAMENTADA - GRANDE QUANTIDADE DE DROGA APREENDIDA (3.130,7G DE COCAÍNA) -PERSISTÊNCIA DE UM DOS MOTIVOS AUTORIZADORES DA MEDIDA EXTREMA - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - APLICAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DIVERSA DA PRISÃO - DESCABIMENTO - VIOLAÇÃO AOS ARTS. 4.º, IV; E 5.º, LXVI, DA CF, E AO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA - INOCORRÊNCIA - ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.
Presenças: Des. Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Des. Jefferson Fernandes (Julgador), Dr. Euclydes Calil Filho (Juiz Convocado) e o representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões, em Boa Vista, 19 de julho de 2016.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Câmara - Única
BWbxmlrr/8l2q+pfOl/zlw1xaruM=

HABEAS CORPUS Nº 0000.16.000959-3 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: EDGAR OLIVEIRA CAMPOS – OAB/RR Nº 1526
PACIENTE: VALDECIR TRINDADE DE OLIVEIRA
AUT. COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL RESIDUAL
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: HABEAS CORPUS - CRIMES DE ROUBO DUPLAMENTE CIRCUNSTANCIADO - NEGATIVA DE AUTORIA - IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA - PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA - FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO - INOCORRÊNCIA - DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A MANUTENÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR - IMPROCEDÊNCIA - PERSISTÊNCIA DE UM DOS REQUISITOS LEGAIS - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - APLICAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DIVERSA DA PRISÃO - INVIABILIDADE - ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.
Presenças: Des. Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Des. Jefferson Fernandes (Julgador), Dr. Euclydes Calil Filho (Juiz Convocado) e o representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões, em Boa Vista, 19 de julho de 2016.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

HABEAS CORPUS Nº 0000.16.000987-4 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: RONILDO BEZERRA DA SILVA – OAB/RR Nº 1418
PACIENTE: JHONATANEL MARCOS SILVA OLIVEIRA
AUT. COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL RESIDUAL
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA - EXCESSO DE PRAZO - OCORRÊNCIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO - ORDEM CONCEDIDA, COM EXTENSÃO AOS CORRÉUS (CPP, ART. 580). A acentuada demora na conclusão do feito, ladeada pelo alongado prazo de custódia provisória do paciente (11 meses e 15 dias), à luz do princípio da razoabilidade, revela o excesso de prazo na manutenção da segregação, constrangimento reparável na via estreita do writ.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em conceder a ordem, confirmando a liminar, com extensão aos corréus, nos termos do voto do Relator.
Presenças: Des. Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Des. Jefferson Fernandes (Julgador), Dr. Euclydes Calil Filho (Juiz Convocado) e o representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões, em Boa Vista, 19 de julho de 2016.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0047.12.000208-5 – RORAINÓPOLIS/RR
1º APELANTE: HELENO DOS SANTOS TORRES
DEFENSOR PÚBLICO: DR. FREDERICO CÉSAR LEÃO ENCARNAÇÃO
2º APELANTE: WILLIAME VALE DOS SANTOS
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ANNA ELIZE FENOLL AMARAL
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

Câmara - Única
BWbxmlnr/8l2q+pfOl/zlw1xaruM=
SICOJURR - 00052941

EMENTA: APELAÇÕES CRIMINAIS - ART. 155, § 4.º, IV, DO CP - 1.º APELO: ABSOLVIÇÃO OU DESCLASSIFICAÇÃO PARA FURTO SIMPLES - INVIABILIDADE - APLICAÇÃO DA MAJORANTE PREVISTA NO § 2.º, II, DO ART. 157 DO CP - IMPOSSIBILIDADE (SÚMULA N.º 442 DO STJ) - RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA - DESCABIMENTO (SÚMULA N.º 231 DO STJ) - 2.º APELO: MANUTENÇÃO DA QUALIFICADORA REFERENTE AO CONCURSO DE PESSOAS, NÃO SENDO POSSÍVEL A APLICAÇÃO DO TEOR DO ART. 29, §1.º, DO CP (PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA) - INVIABILIDADE DO RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA (SÚMULA N.º 231 DO STJ) - APELOS DESPROVIDOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em negar provimento aos apelos, nos termos do voto do Relator.
Presenças: Des. Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Des. Jefferson Fernandes (Revisor), Dr. Euclydes Calil Filho (Juiz Convocado), e o representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões, em Boa Vista, 19 de julho de 2016.

Des. RICARDO OLIVEIRA - Relator

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.15.010467-6 - BOA VISTA/RR
APELANTE: OZIEL SOUZA DE OLIVEIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER - ART. 129, § 9.º, C/C O ART. 61, I, II, "A" E "C"; ART. 147, CAPUT, C/C O ART. 61, I E II, "F", NA FORMA DOS ARTS. 69 E 71, TODOS DO CP, C/C O ART. 7.º, I E II, DA LEI N.º 11.340/06 - LESÃO CORPORAL E AMEAÇA COMPROVADAS - PALAVRA DA VÍTIMA QUE DEVE SER CONSIDERADA COM PRIMAZIA - CONDENAÇÃO MANTIDA - PEDIDO DE RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO NO CRIME DE LESÃO CORPORAL - IMPOSSIBILIDADE - CONFIGURADA A HIPÓTESE DA CONFISSÃO QUALIFICADA - RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em desprover o apelo defensivo, nos termos do voto do Relator.
Presenças: Des. Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Des. Jefferson Fernandes (Julgador), Juiz Convocado Euclydes Calil Filho (Julgador) e o representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões, em Boa Vista, 19 de julho de 2016.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.13.005607-9 - BOA VISTA/RR
APELANTE: EDILSON MARQUES DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 311, CAPUT, DO CP - AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS COMPROVADAS - EXIGÊNCIA APENAS DE DOLO GENÉRICO - ATIPICIDADE DA CONDUTA AFASTADA - PLACA DO VEÍCULO QUE SE ENQUADRA NO CONCEITO DE SINAL IDENTIFICADOR - RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Câmara - Única
BWbxmlnr/8l2q+pfOl/zlw1xaruM=

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em desprover o apelo defensivo, nos termos do voto do Relator.
Presenças: Des. Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Des. Jefferson Fernandes (Revisor), Juiz Convocado Euclydes Calil Filho (Julgador), e o representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões, em Boa Vista, 19 de julho de 2016.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0030.14.000378-8 - MUCAJAÍ/RR
APELANTE: ANDERSON DA SILVA COLARES
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JULIAN SILVA BARROSO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ARTS. 33 e 35 DA LEI N.º 11.343/06 - AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS COMPROVADAS - CONDENAÇÃO MANTIDA - DOSIMETRIA REVISTA - PENA REDIMENSIONADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em prover, em parte, o apelo defensivo, nos termos do voto do Relator.
Presenças: Des. Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Des. Jefferson Fernandes (Revisor), Juiz Convocado Euclydes Calil Filho (Julgador) e o representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões, em Boa Vista, 19 de julho de 2016.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.207779-0 - BOA VISTA/RR
APELANTE: WANE LÚCIA DE JESUS VASCONCELOS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR E EMBRIAGUEZ AO VOLANTE (CTB, ARTS. 302 E 306) - NEGATIVA DE AUTORIA - TESE REJEITADA - DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR SOB A INFLUÊNCIA DE BEBIDA ALCOÓLICA QUE CONCORREU PARA O ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA FATAL - UTILIZAÇÃO DAS PROVAS COLHIDAS NA FASE POLICIAL PORQUANTO CORROBORADAS PELA PROVA JUDICIAL - PRECEDENTES DO STJ - SENTENÇA CONDENATÓRIA MANTIDA NESSE PONTO - RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DO DELITO PREVISTO NO ART. 306 DO CTB - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em dar provimento, em parte, à apelação, nos termos do voto do Relator.
Presenças: Des. Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Des. Jefferson Fernandes (Julgador), Juiz Convocado Euclydes Calil Filho (Julgador) e o representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões, em Boa Vista, 19 de julho de 2016.

Des. RICARDO OLIVEIRA - Relator

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.13.008948-4 - BOA VISTA/RR

Câmara - Única
BWbxmlrr/8l2q+pfOl/zlw1xaruM=
SICOJURR - 00052941

APELANTE: ANTONIO RICARDO DA SILVA SARAIVA
ADVOGADO: DR. LIZANDRO ICASSATTI MENDES – OAB/RR Nº 441-N
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 7.º, IX, E PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 8.137/90 - AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS - ABSOLVIÇÃO - INVIABILIDADE - PROPRIETÁRIO DO ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL PELAS MERCADORIAS EXPOSTAS À VENDA FORA DO PRAZO DE VALIDADE - NEGLIGÊNCIA CONFIGURADA - RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.
Presenças: Des. Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Des. Jefferson Fernandes (Julgador), Juiz Convocado Euclydes Calil Filho (Julgador) e o representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões, em Boa Vista, 19 de julho de 2016.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.08.184879-7 - BOA VISTA/RR
APELANTE: PEDRO PINTO DE SOUZA E OUTROS
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: APELAÇÕES CRIMINAIS - ART. 157, § 2.º, II, DO CP, C/C ART. 244-B, CAPUT, DO ECA - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO DO DELITO DE CORRUPÇÃO DE MENORES - IMPOSSIBILIDADE - IRRELEVÂNCIA DO FATO DE O ADOLESCENTE JÁ ESTAR CORROMPIDO, PORQUANTO SE TRATA DE DELITO DE NATUREZA FORMAL - SÚMULA 500 DO STJ - ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA - INAPLICABILIDADE - SÚMULA 231 DO STJ - SUSPENSÃO DA PENA DE MULTA - INCABÍVEL, NO MOMENTO, DEVIDO À PREVISÃO LEGAL - JUSTIÇA GRATUITA DEFERIDA PELO MAGISTRADO SENTENCIANTE - PEDIDO INÓCUO - RECURSOS DESPROVIDOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em negar provimento às apelações, nos termos do voto do Relator.
Presenças: Des. Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Des. Jefferson Fernandes (Revisor), Juiz Convocado Euclydes Calil Filho (Julgador) e o representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões, em Boa Vista, 19 de julho de 2016.

Des. RICARDO OLIVEIRA - Relator

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000.16.000943-7 - RORAINÓPOLIS/RR
RECORRENTE: JOSIMAR LOPES DE SOUZA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. FREDERICO CÉSAR LEÃO ENCARNAÇÃO
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO (ART. 121, § 2.º, II, C/C O ART. 14, II, AMBOS DO CP) -DESCLASSIFICAÇÃO - INVIABILIDADE - PROVA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS SUFICIENTES DA AUTORIA - EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA DO MOTIVO FÚTIL - IMPOSSIBILIDADE - COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE SENTENÇA - RECURSO DESPROVIDO.

Câmara - Única
BWbxmlnr/8l2q+pfOl/zlw1xaruM=

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Presenças: Des. Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Des. Jefferson Fernandes (Julgador), Juiz Convocado Euclydes Calil Filho (Julgador) e o representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões, em Boa Vista, 19 de julho de 2016.

Des. RICARDO OLIVEIRA - Relator

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0030.10.000994-0 - MUCAJAÍ/RR
APELANTE: CLEALBERTH DUTRA GUIMARÃES
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JULIAN SILVA BARROSO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TRIBUNAL DO JÚRI - HOMICÍDIOS EM CONCURSO MATERIAL (ART. 121, CAPUT, E ART. 121, § 2.º, IV, DO CP) - JULGAMENTO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIO À PROVA DOS AUTOS - ALEGAÇÃO DE NULIDADE - INOCORRÊNCIA - TESE DE LEGÍTIMA DEFESA SEQUER LEVANTADA EM PLENÁRIO - DECISÃO DO CONSELHO DE SENTENÇA COM LASTRO PROBATÓRIO - CONDENAÇÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.
Presenças: Des. Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Des. Jefferson Fernandes (Revisor), Juiz Convocado Euclydes Calil Filho (Julgador) e o representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões, em Boa Vista, 19 de julho de 2016.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.15.008812-7 - BOA VISTA/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: GERSON ROSA SANTOS FILHO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROI LEITE DA SILVA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - PEDIDO DE CONDENAÇÃO NAS PENAS DO ART. 157, § 2.º, I, DO CP - INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO "IN DUBIO PRO REO" - LESÃO CORPORAL LEVE CONFIGURADA - ART. 129, CAPUT, DO CP - RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, dissentindo do parecer ministerial, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.
Presenças: Des. Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Des. Jefferson Fernandes (Julgador), Juiz Convocado Euclydes Calil Filho (Julgador) e o representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões, em Boa Vista, 19 de julho de 2016.

Des. RICARDO OLIVEIRA - Relator

SECRETARIA DAS CÂMARAS REUNIDAS, CÂMARA CÍVEL E CÂMARA CRIMINAL.
BOA VISTA, 21 DE JULHO DE 2016.

Câmara - Única
BWbxmlrr/8l2q+pfOl/zlw1xaruM=
SICOJURR - 00052941

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR DA SECRETARIA

Câmara - Única

BWbxmlnr/8l2q+pfOl/zlw1xaruM=

PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DO DIA 21 DE JULHO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1789 - Interromper, no interesse da Administração, a contar de 01.08.2016, as férias da Dr.ª **DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI**, Juíza de Direito titular da Vara de Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de "Lavagem" de Capitais e Habeas Corpus, referentes a 2016, anteriormente marcadas para o período de 11.07 a 09.08.2016, devendo os 09 (nove) dias restantes serem usufruídos oportunamente.

N.º 1790 - Cessar os efeitos, a contar de 01.08.2016, da designação do Dr. **RODRIGO BEZERRA DELGADO**, Juiz de Direito titular da Comarca de Pacaraima, para, cumulativamente, responder pela Vara de Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de "Lavagem" de Capitais e Habeas Corpus, em virtude de férias da titular, objeto da Portaria n.º 1721, de 08.07.2016, publicada no DJE n.º 5778, de 11.07.2016.

N.º 1791 - Cessar os efeitos, a contar de 01.08.2016, da designação da Dr.ª **JOANA SARMENTO DE MATOS**, Juíza de Direito titular da Comarca de São Luiz do Anauá, para, cumulativamente, auxiliar na Vara de Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de "Lavagem" de Capitais e Habeas Corpus, objeto da Portaria n.º 1722, de 08.07.2016, publicada no DJE n.º 5778, de 11.07.2016.

N.º 1792 - Cessar os efeitos, a contar de 01.08.2016, da designação da Dr.ª **SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, Juíza de Direito titular da Comarca de Alto Alegre, para, cumulativamente, auxiliar na Vara de Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de "Lavagem" de Capitais e Habeas Corpus, objeto da Portaria n.º 973, de 06.05.2016, publicada no DJE n.º 5736, de 09.05.2016.

N.º 1793 - Interromper, no interesse da Administração, a contar de 25.07.2016, as férias do Dr. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, Juiz de Direito titular da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas, referentes a 2016, anteriormente marcadas para o período de 11.07 a 09.08.2016, devendo os 16 (dezesseis) dias restantes serem usufruídos oportunamente.

N.º 1794 - Cessar os efeitos, a contar de 25.07.2016, da designação do Dr. **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**, Juiz de Direito titular da 1.ª Vara Criminal de Competência Residual, para, cumulativamente, responder pela Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade, em virtude de férias do titular, objeto da Portaria n.º 1724, de 08.07.2016, publicada no DJE n.º 5778, de 11.07.2016.

N.º 1795 - Designar o Dr. **CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**, Juiz de Direito titular da Comarca de Mucajaí, para, cumulativamente, responder pela Comarca de Caracaraí, no período de 22.07 a 20.08.2016.

N.º 1796 - Determinar que o servidor **SILVIO SILVA DOS SANTOS**, Técnico Judiciário, da 1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes/ Secretaria passe a servir na Equipe de Apoio Itinerante, a contar de 21.07.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência - TJRR

oq9/YOHnpwkf9NcuxXJChf0P4vM=

Presidência - TJRR

PORTARIA N.º 1797, DO DIA 21 DE JULHO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Portaria n.º 902, de 06.05.2015, publicada no DJE n.º 5501, de 07.05.2015,

RESOLVE:

Designar o servidor **SILVIO SILVA DOS SANTOS**, Técnico Judiciário, integrante da Equipe de Apoio Itinerante, para atuar na Vara de Crimes contra a Dignidade Sexual, Crimes Praticados contra Criança e Adolescente, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, e Crimes Praticados contra Idoso, previstos no Estatuto do Idoso, no período de 21.07 a 14.08.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1798, DO DIA 21 DE JULHO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar Estadual n.º 227/2014;

Considerando o disposto no art. 2.º da Resolução do Tribunal Pleno n.º 49/2014;

Considerando o teor do documento SEI nº 0000459-54.2016.6.23.8000,
RESOLVE:

Suspender, a contar de 13.07.2016, a gratificação de produtividade do servidor **SILVIO SILVA DOS SANTOS,** Técnico Judiciário, concedida por meio da Portaria n.º 1151, de 07.06.2016, publicada no DJE n.º 5756, de 08.06.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

oq9/YOHnpwkf9NcuxXJChf0P4vM=

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 21/07/2016

MOÇÃO DE AGRADECIMENTO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA,neste ato, registra *Moção de Agradecimento* aos Magistrados MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPELLO, RICARDO DE AGUIAR OLIVEIRA e ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA, ao Advogado HENRIQUE EDUARDO FERREIRA DE FIGUEREDO, representante da OAB e aos Servidores ELÍZIO FERREIRA DE MELO, REUBENS MARIZ DE ARAÚJO NOVO, VALDERLANE MAIA MARTINS, em razão dos excelentes serviços prestados no V CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA.

Boa Vista, 21 de julho de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente TJ/RR

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.° 0000.16.001048-4
ORIGEM: 4ª VR CV COMP RES – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A
AGRAVADO: MARIA DA GUIA RIBEIRO
ADVOGADO: CELSO MARCON – OAB/ES 10.990

DECISÃO

Trata-se de consulta realizada pelo Cartório Distribuidor de 2°. Grau, a respeito de como proceder com o Agravo de Instrumento n°. 0000.16.001048-4.

Informou que o feito foi distribuído ao Des. Jefferson Fernandes da Silva, que proferiu despacho reconhecendo a prevenção do Des. Leonardo Cupello.

Relatou, ainda que, o Desembargador indicado como prevento não compõe a Câmara Cível e encontra-se afastado em gozo de férias (Portaria GP 1969/2015).

Decido.

Primeiramente, é válido ressaltar que o instituto da prevenção tem como escopo determinar qual o juízo competente para julgar determinada causa, pela antecipação de um ato do Juiz ou pelo conhecimento do feito antes de qualquer outro Magistrado igualmente competente.

Dessa forma, tendo em vista que o Des. Leonardo Cupello foi o relator originário da Apelação, que teve como parte o agravado deste feito, ou seja, tomou conhecimento do processo antes de todos, deveria ser conhecida a sua prevenção pelo bojo do art. 73, do RITJRR, que dispõe:

> Art. 73. A distribuição da ação de competência originária ou de recurso torna preventa a competência do relator para todos os recursos posteriores referentes ao mesmo processo.

Entretanto, o art.76, do mesmo instituto legal em análise, estabelece o seguinte, *in verbis*:

> Art. 76. Se o relator for transferido para outra câmara, <u>continuará vinculado aos processos a ele distribuídos, e que já estejam com relatório lançado ou solicitação de inclusão em pauta.</u>

Além disso, vejamos os arts. 331 e 332, do alhures mencionado Regimento:

> Art. 331. Os Desembargadores têm direito a remoção para outra Câmara ou permuta entre Câmaras distintas, quando houver vaga.
>
> Art. 332. Nas eventuais remoções ou permutas, o Desembargador <u>mantém a relatoria dos feitos distribuídos anteriormente.</u>

Antes de adentrar ao tema, abro um parêntese para trazer a lição de Cristiano Chaves de Farias e Nelson

Presidência - TJRR
yau28UjrCEeh8bldRSu/K01Wf90=

Rosenval[1] acerca da interpretação das normas:

> "Em virtude de eventuais imperfeições no texto legal, ambiguidade ou imprecisão terminológica, é possível que o seu exato alcance e sentido não estejam claros. Surge, assim, a interpretação das normas. Interpretar, então, é descobrir o sentido da norma, determinar o seu conteúdo e delimitar o seu exato alcance.
>
> A interpretação é processo intelectivo, pautado em determinar os significados da própria norma jurídica, extraindo o que ela contém. Em suma-síntese: interpretar a norma jurídica é explicar, aclarar, o sentido de uma lei".

Atualmente, neste TJRR, há a Câmara Cível e Câmara Criminal, que nitidamente a competência é determinada em razão da matéria.

Nesse contexto, numa interpretação lógica, clarifico que se o Desembargador não mais integra a Câmara Cível ou Criminal não há que se falar em prevenção de processo que pertence à Câmara distinta da qual integra.

Nessa esteira, os arts. 76 e 332 do já citado Regimento restam claros ao mencionar que, quando houver a transferência de Desembargador de uma câmara para outra, somente os processos já distribuídos continuarão vinculados ao Desembargador. Ou seja, não irão receber novos processos da câmara que pertenciam anteriormente.

In casu, o Des. Leonardo Cupello atuou no feito quando integrava a Câmara Cível e foi transferido para a Câmara Criminal. Entendo que o presente agravo de instrumento não pode ser distribuído ao referido Desembargador, pelo instituto da prevenção, os processos que relatou ou decidiu.

Ademais, o Des. Leonardo Cupello encontra-se em gozo de férias, o que obsta a análise da liminar.

Ante o exposto, determino a remessa do feito ao Des. Jefferson Fernandes da Silva.

Publique-se e intime-se. Utilize-se esta decisão como paradigma para os casos semelhantes.

Boa Vista, 21 de julho de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.16.001102-9
ORIGEM: 3ª. VR CV COMP RES – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: ANTERO DE ALMEIDA FRISINA
ADVOGADO: JAMES MARCOS GARCIA – OAB/RR 419-A
AGRAVADO: ALZENIRA ALVES RODRIGUES
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

Trata-se de consulta feita pelo Cartório Distribuidor de 2º. Grau, a respeito de como proceder com o Agravo de Instrumento nº. 0000.16.001102-9 (fl. 48).

Narra que o feito foi distribuído ao Exmo. Des. Mozarildo Cavalcanti em 14/07/16. Posteriormente, entretanto, foram deferidas férias ao referido Relator, por meio da Portaria/GP nº. 1761/2016. Diz que o novo Regimento Interno do TJRR exige um requerimento do interessado para novo sorteio.

Decido.

Quando houve a distribuição deste agravo, ainda não existia pedido de férias e, portanto, a situação é regida pelo inc. II do art. 72 do novo RITJRR, que diz:

> "Art. 72. Aplicam-se à distribuição as seguintes regras: [...]
> II – nos casos de afastamento não previsto por período igual ou superior a 3 (três) dias, serão redistribuídos, mediante requerimento, no âmbito do mesmo órgão julgador e mediante oportuna compensação, os feitos que reclamem solução urgente;"

[1] FARIAS, Cristiano Chaves e ROSENVALD, Nelson, Curso de Direito Civil 1: Parte Geral e LINDB, Salvador: Editora JusPODIVM, 2013, cit., p. 114.

Presidência - TJRR
yau28UjrCEeh8bldRSu/K01Wf90=
SICOJURR - 00052947

No caso concreto, o afastamento do Relator não era previsto no momento da distribuição e será superior a três dias.

Por essas razões, remeta-se o feito ao Gabinete do Exmo. Des. Mozarildo Cavalcanti, mantendo-se a distribuição a ele, para aguardar seu retorno, ou o eventual requerimento do Agravante.

Publique-se e intime-se. Utilize-se esta decisão como paradigma para os casos semelhantes.

Boa Vista, 21 de julho de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente

SEI nº0000628-41.2016.6.23.8000
Origem: Comarca de Rorainópolis
Assunto: Designação de magistrado

DECISÃO

Trata-se de documento originado no expediente AGIS nº 5789/16, solicitando a designação de magistrado para realização de uma audiência no dia 25.07.2016, ante o impedimento do juiz Eduardo Messagi Dias, por ter atuado como Promotor de Justiça Substituto na Comarca de Rorainópolis, no período de 16.06.2010 a 15.02.2011, onde ainda tramitam algumas ações, em especial na seara penal.

Na decisão anterior esta Presidência acolheu a manifestação da SGP designando o magistrado Erasmo Hallyson Souza de Campos.

Conforme nova manifestação da Secretaria de Gestão de Pessoas, o referido magistrado encontra-se de licença médica, sendo informado que a juíza Joana Sarmento de Matos realizará as audiências em comento.

Diante do exposto, acolho a nova manifestação para designar a juíza Joana Sarmento de Matos para a realização da audiência na Comarca de Rorainópolis.

Encaminhe-se o feito à SGP para as providências cabíveis.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de julho de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência
SEI nº 0000057-70.2016
Origem: Ministério Público de Roraima.
Assunto: Cessão de Servidor

DECISÃO

Trata-se de Ofício nº 196/16/GAB/PGJ, originado pelo Ministério Público de Roraima, solicitando a prorrogação da cessão do servidor Fernando Mendes Ferreira Leite, Técnico Judiciário, sem ônus para este Tribunal de Justiça, nos termos da Resolução n.º 55/2011, do Tribunal Pleno.

De acordo com o citado documento, o servidor irá exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Coordenadoria.

A Subsecretária de Finanças ressaltou que o Ministério Público Estadual ressarciu a este Tribunal os vencimentos de maio/16 de todos os servidores a ele cedidos e que há tempestividade nos reembolsos relativos ao servidor efetivo Fernando M. F. Leite (doc. 1174).

Mencionou, ainda, que não há pendências em relação ao reembolso da cessão do servidor em tela ao MPRR, não havendo, portanto, impedimento legal para a prorrogação da cessão pleiteada.

Após a devida instrução, o Secretário da SGP sugeriu a prorrogação da referida cessão (doc. 2496).

O Secretário Geral sugeriu o deferimento (doc. 4626).

Ante o exposto, autorizo a prorrogação da cessão do servidor Fernando Mendes Ferreira Leite ao Ministério Público do Estado de Roraima.

Publique-se.

Presidência - TJRR
yau28UjrCEeh8bldRSu/K01Wf90=

Após, à SGP para as providências pertinentes.

Boa Vista, 20 de julho de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência
SEI 0000336-90.2016.6.23.8700
Origem: Rodrigo Bezerra Delgado
Assunto: Alteração de férias.

DECISÃO

Trata-se de requerimento originado pelo Dr. Rodrigo Bezerra Delgado, Juiz de Direito Titular da Comarca de Pacaraima, solicitando a concessão de **férias** referente ao saldo remanescente 2015, anteriormente marcadas para 13.06 a 12.07.2016, tendo em vista que foi interrompida (Portaria n.° 1542/2016), para o período de **16.11 a 05.12.2016**, bem como alteração do período de 03.11 a 02.12.2016 para data oportuna.

A Chefe do Setor de Licenças e Afastamentos juntou o quadro de férias do magistrado e informou que o pedido está de acordo com o art. 6º da resolução n.° 051/2011 (doc. 2107).

O Secretário da SGP manifestou-se pelo deferimento do pedido (doc. 3046).

Ante o exposto, tendo em vista que a solicitação está em consonância com os arts. 6º e 8º da Resolução TP nº 51/2011, autorizo o pedido.

Publique-se.

Após, à Secretaria de Gestão de Pessoas para demais providências.

Boa Vista, 20 de julho de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência
SEI 0000327-94.2016.6.23.8000
Origem: EJURR
Assunto: Curso Novo Código de Processo Civil - Processo de Conhecimento.

DECISÃO

Trata-se de procedimento originado pela Escola do Poder Judiciário de Roraima, a fim de viabilizar a gratificação por encargo de curso, passagem aérea e hospedagem a **José Eduardo Carreira Alvim**, que atuará como instrutor do Curso Novo Código de Processo Civil - Processo de Conhecimento, no período de 16 a 18/08, de acordo com o Projeto constante no Anexo 02.

Devidamente instruído, o Secretário-Geral autorizou o pagamento da gratificação por encargo de curso (Decisão 5542).

Após, houve a cotação de passagens aéreas, em que consta a informação de que tal despesa será custeada por meio do **Contrato n.º 022/2016** (Despacho 5562), bem como o levantamento da quantia a título das três hospedagens, abarcada pelo **Contrato n.º 048/2015 (Despacho 5708).**

É o relato. Decido.

Considerando as informações constantes nos autos, *defiro* a compra das passagens aéreas e o pagamento das hospedagens, conforme cotações constantes nos Despachos 5562 e 5708.

Publique-se.

Encaminhe-se à SGP e EJURR para as providências pertinentes.

Boa Vista, 20 de julho de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência - TJRR
yau28UjrCEeh8bldRSu/K01Wf90=
SICOJURR - 00052947

Presidência
SEI 0001164-07.2016.6.23.8500
Origem: Comarca de Rorainópolis
Assunto: Comunicado de Decisão Judicial.

DECISÃO

Trata-se de procedimento originado na Comarca de Rorainópolis, comunicando o encaminhamento de alguns processos (então relacionados) para a Juíza Joana Sarmento de Matos, Substituta Legal, diante da declaração de impedimento do Juiz de Direito Eduardo Messaggi Dias, haja vista a sua atuação como Promotor de Justiça nos feitos.

Decisão declaratória do impedimento anexa no doc. 0006437.

Considerando que as providências necessárias já foram adotadas pelo Juiz de Direito, *arquive*-se.

Boa Vista, 21 de julho de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência - TJRR

yau28UjrCEeh8bldRSu/K01Wf90=

INTERAÇÃO

SEMANALMENTE NO PORTAL DO SERVIDOR

CONFIRA!

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 21/07/2016

INCIDENTE DE SANIDADE MENTAL N.° 0001186-13.2016.6.23.8000
ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
ADVOGADO(A): MAMEDE ABRÃO NETTO/ OAB/RR N.° 223-A

FINALIDADE: Intimação do Advogado MAMEDE ABRÃO NETTO/ OAB/RR N.° 223-A, para tomar ciência da instauração do incidente em epígrafe, nos autos do PAD n.° 0001032-92.2016.6.23.8000 (SEI) antigo protocolo Cruviana 2016/652, bem como para apresentar quesitos para perícia médica, no prazo de 05 (cinco) dias.

Boa Vista/RR, 21 de julho de 2016.

Jacqueline do Couto
Presidente da CPS

SINDICÂNCIA PROCESSUAL - SERVIDOR Nº. 0000873-52.2016.6.23.8000/ANTIGO 2016/1021 (PROTOCOLO CRUVIANA)
ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
ADVOGADO(A): MAMEDE ABRÃO NETTO/ OAB/RR N.° 223-A

FINALIDADE: Intimação da advogada MAMEDE ABRÃO NETTO/ OAB/RR N.° 223-A, para tomar ciência da redesignação de audiências para oitiva de testemunhas e diligência virtual nos autos da Sindicância Processual - Servidor em epígrafe, conforme pauta abaixo:

Data: 03 de agosto de 2016.
Horário: a partir das 09h00
Testemunha: L. C. de J. S.; e
Diligência Virtual

Data: 15 de agosto de 2016.
Horário: 09h00
Testemunha: J. A de S. F

Local: Sala de Audiências da Corregedoria Geral de Justiça, localizada na Av. Ville Roy, nº. 1908, Bairro Caçari, Boa Vista/RR.

Boa Vista/RR, 21 de julho de 2016.

Jacqueline do Couto
Presidente da CPS

Corregedoria

c2WnsJeHd5TE+n+sjQJNdysuYUQ=

Diretoria - Geral

SECRETARIA GERAL

Procedimento Administrativo n.º 115/2016
Origem: Divisão de Gestão de Contratos Terceirizados
Assunto: Contrato n.º 034/2014 prestação do serviço de manutenção predial para o Poder Judiciário do Estado de Roraima, cuja contratada é a empresa ROSERC - Roraima Serviços Ltda, oriundo da ARP n.º 15/2014 - Exercício 2016.

DECISÃO

1. Considerando o pedido de fl. 505/507-v, devidamente fundamentado, pelos mesmos fundamentos constantes na decisão de fls. 281/281-v, autorizo o imediato repasse do pagamento dos funcionários, conforme planilha apresentada à fl. 504, posto que os funcionários nela indicados fazem jus à percepção dos valores ali discriminados, devendo a **Secretaria de Orçamento e Finanças** proceder o abatimento dessa despesa e os eventuais custos financeiros gerados por esta operação da próxima Nota Fiscal da contratada.
2. Publique-se.
3. Após, à **Secretaria de Orçamento e Finanças** para providências quanto ao pagamento, procedendo-se os competentes descontos para fins de recolhimentos legais.

Boa Vista, 20 de julho de 2016.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo Nº 20.891/2014
Origem: Secretaria de Gestão Administrativa
Assunto: Escolha de modalidade licitatória para contratar empresa para ministrar curso de capacitação

DECISÃO

1. Acolho o Parecer SG/NUJAD n.º 77/2016.
2. Via de consequência, com amparo no art. 1º, II, da Portaria da Presidência nº 738/2012, **autorizo** a abertura de processo licitatório na modalidade **Pregão**, forma **eletrônica**, com a finalidade de contratação de empresa para ministrar o curso de capacitação em gestão e fiscalização de contratos de aquisição e prestação de serviços na Administração Pública**,** *in company*, para servidores do Tribunal de Justiça de Roraima, conforme especificado no Termo de Referência n.º 53/2016, com fundamento no art. 1º, *caput,* e parágrafo único, da Lei nº 10.520/2002, e art. 4º, §1º, do Decreto Federal nº 5.450/2005 e art. 1º, §2º, da Resolução TP nº 26/2006, condicionada às alterações no parecer acima mencionado.
3. Publique-se.
4. Após, encaminhe-se o feito à Subsecretaria de Compras, para providenciar a minuta do instrumento convocatório.

Boa Vista/RR, 21 de julho de 2016.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL

SEI Nº 0000787-81.2016.6.23.8000
ASSUNTO: Pagamento de Serviço Extraordinário.

DECISÃO

1. Os servidores **Luana Caroline Lucena Lima** e **José Cisnormando André Rocha** solicitam complementação de pagamento dos serviços extraordinários realizados nos meses de fevereiro/2016, março/2016 e abril/2106, tendo em vista o reajuste de 11% que, retroativamente a janeiro deste ano,

XYU76YB0bRjkKHNACz0qSmdkuIU=

incidiu sobre a remuneração de todos os servidores do TJRR, conforme determinou a LCE nº 242/2016, de 06 de maio de 2016 (fls.02 do protocolo 0003962).

2. O Setor de Cálculos apresentou o demonstrativo da complementação apenas para as horas extras do **mês de fevereiro/2016,** já que o serviço extraordinário relativo aos meses de março/2016 e abril/2016 foi pago considerando o mencionado reajuste de 11% (fl. 04 do protocolo 0003962).
3. O Titular da SGP sugeriu o deferimento parcial do pedido apenas para complementar o pagamento do serviço extraordinário relativo ao mês de fevereiro/2016, sobre o qual não teria incidido percentual de 11% (protocolo nº 0003985) . **Decido.**
4. O direito em si revela-se incontroverso. Com efeito, já houve o pagamento do adicional por serviço extraordinário (direito principal) e, neste momento, solicita-se apenas o pagamento do direito acessório, no caso, a complementação financeira decorrente do reajuste de 11%, concedido por força da LCE nº 242/2016.
5. Nota-se que, em razão da retroatividade expressa da LCE nº 242/2016, o pagamento pleiteado poderia ter sido de ofício, daí a razão desta Secretaria ter ordenado a autuação do Processo SEI nº 0000233-49.2016.6.23.8000, cujo objeto é justamente a complementação dos efeitos financeiros decorrentes do citado reajuste de 11%,
6. Diante do exposto, defiro a complementação de pagamento solicitada, apenas em relação ao mês de fevereiro/2016, vez que houve incidência do reajuste concedido pela LCE nº 242/2016 sobre os pagamentos dos serviços extraordinários prestados nos meses de março/2016 e abril/2016.
7. À SGP, para cumprir.

Boa Vista, 20 de julho de 2016.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL

SEI Nº 0001035-47.2016.6.23.8000
ASSUNTO: Pagamento de Serviço Extraordinário.

DECISÃO

1. Ciente e de acordo com o PARECER SG/NUJAD Nº 076, de 20 de julho de 2016.
2. Diante disso, com fundamento no art. 1º, inciso V, da Portaria GP n.º 738/2012 e considerando o que consta nos autos, autorizo, excepcionalmente ante a urgência que o caso requer, a prorrogação dos prazos de vigência e elaboração e entrega do laudo técnico a que se refere o Termo de Cooperação Técnica n.º 008/2016, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e a Defensoria Pública do Estado de Roraima, conforme minuta de Termo Aditivo aprovada pelo NUJAD.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Encaminhem-se os autos ao **Secretário de Gestão Administrativa**, com a via do Termo Aditivo assinada por este signatário, para viabilizar a aposição de assinatura do Defensor Público-Geral Interino e demais providências pertinentes, inclusive quanto às publicações e designação de fiscal.

Boa Vista, 20 de julho de 2016.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL

PROCEDIMENTO SEI N.º 0000494-14.2016.6.23.8000
ORIGEM: Divisão de Serviços Gerais
ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC) analógico e digital na modalidade local, DDR, linhas convencionais, 0800 e conexão à internet.

DECISÃO

1. Acolho o PARECER SG/NUJAD N.º 068, de 15 de julho de 2016, bem como a manifestação da Coordenadora do Núcleo Jurídico Administrativo.

Diretoria - Geral
XYU76YB0bRjkKHNACz0qSmdkuIU=
SICOJURR - 00052940

2. Com fundamento no Manual de Procedimentos - Res. TP nº 57/2014 e no art. 1º, III da Portaria nº 738/2012, homologo o processo licitatório realizado na modalidade **Pregão Eletrônico, sob o nº 14/2016**, que tem por objeto registrar preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) analógico e digital, na modalidade Local, proveniente de troncos E1, bidirecionais, incluindo serviços de Discagem Direta a Ramal - DDR entre os prédios e Comarcas, linhas convencionais, 0800, conexão a internet e locação de Central Telefônica, para atender as necessidades de comunicação das Comarcas e prédios do TJRR, consoante as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência nº 141/2015 - Anexo I do Edital, cujos lotes foram adjudicados da seguinte forma:

Número do Lote	Empresa	Menor Valor Ofertado (R$)	Resultado
Lote 01	**CLARO S.A**	**4.177.528,40**	Adjudicado
Lote 02	**-**	**-**	Fracassado
Lote 03	**CLARO S.A**	**81.799,20**	Adjudicado
Lote 04	**ASCTEL TELECOMUNICAÇÕES E IMFORMÁTICA LTDA**	**700.000,00**	Adjudicado
Lote 05	-	-	**Deserto**

3. Ratifico o fracasso do lote 2 e a deserção do lote 05, conforme já declarado nos autos.
4. Visando dar celeridade na tramitação dos procedimentos administrativos, **autorizo**, desde já, a aquisição dos eventuais pedidos decorrentes da ARP, desde que guardem correlação com os objetos registrados, respeitando suas quantidades e especificações, bem como que se demonstre a regularidade das empresas beneficiárias da Ata e mediante a informação de disponibilidade orçamentária para o atendimento das despesas, devendo-se, oportunamente, emitir os correspondentes empenhos e dar publicidade das contratações decorrentes da ARP.
5. Publique-se.
6. Providencie-se a homologação no site de Licitações.
7. Após, à **Secretaria de Gestão Administrativa** para lavratura da ata e demais providências necessárias sugeridas no parecer citado, incluindo as concernentes aos lotes fracassados e deserto.

Boa Vista – RR, 21 de julho de 2016.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL

Diretoria - Geral

XYU76YB0bRjkKHNACz0qSmdkuIU=

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

SEI n.° 0000096-67.2016.6.23.8000
Origem: Joseane Silva de Souza
Assunto: Ajuda de Custo

DECISÃO
1. Encerrados os trâmites deste feito, com fundamento no art. 5º, IX, da Portaria Presidencial n.º 738/2012, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após,ao Arquivo - Geral.

Boa Vista, 21 de julho de 2016.

BRUNA FRANCA
Secretária de Orçamento e Finanças

SEI nº 0000290-67.2016.6.23.8000 ,
Origem: Larissa Damasceno Nogueira
Assunto: Auxílio Natalidade

DECISÃO
1. Encerrados os trâmites deste feito, com fundamento no art. 5º, IX, da Portaria Presidencial n.º 738/2012, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após,ao Arquivo - Geral.

Boa Vista, 21 de julho de 2016.

BRUNA FRANCA
Secretária de Orçamento e Finanças

SEI Nº 0000059-40.2016.6.23.8000
Origem: Juliano Levino Cassiano Marozini
Assunto: Ajuda de Custo

DECISÃO
1. Encerrados os trâmites deste feito, com fundamento no art. 5º, IX, da Portaria Presidencial n.º 738/2012, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após,ao Arquivo - Geral.

Boa Vista, 21 de julho de 2016.

BRUNA FRANCA
Secretária de Orçamento e Finanças

SEI nº 0000190-15.2016.6.23.8000
Origem: Ania Andrea Martins de Araujo
Assunto: Auxílio Natalidade

DECISÃO
1. Encerrados os trâmites deste feito, com fundamento no art. 5º, IX, da Portaria Presidencial n.º 738/2012, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após,ao Arquivo - Geral.

Boa Vista,21 de julho de 2016.

BRUNA FRANCA
Secretária de Orçamento e Finanças

Departamento - Planejamento e Finanças / Diretoria - Geral

ga2BYhjz8FwO8eHFLSpsUAd90k0=

SEI nº 127-87.2016.6.23.8000
Origem: Secretaria de Tecnologia da Informação
Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO
1. Encerrados os trâmites deste feito, com fundamento no art. 5º, IX, da Portaria Presidencial n.º 738/2012, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após,ao Arquivo - Geral.

Boa Vista, 21 de julho de 2016.

BRUNA FRANCA
Secretária de Orçamento e Finanças

Processo Administrativo n° 1001/2016
Origem: José Aires de Alencar e Almério Monteiro de Souza Oficial de Justiça/Motorista
Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO
1. Encerrados os trâmites deste feito, com fundamento no art. 5º, IX, da Portaria Presidencial n.º 738/2012, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após,ao Arquivo - Geral.

Boa Vista, 21 de julho de 2016.

BRUNA FRANCA
Secretária de Orçamento e Finanças

Processo Administrativo nº 907/2016
Origem: Claúdio Oliveira Ferreira
Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO
1. Encerrados os trâmites deste feito, com fundamento no art. 5º, IX, da Portaria Presidencial n.º 738/2012, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após,ao Arquivo - Geral.

Boa Vista, 21 de julho de 2016.

BRUNA FRANCA
Secretária de Orçamento e Finanças

Processo Administrativo n° 812/2016
Origem: Erick Linhares Juiz de Direito V.J.I
Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO
1. Encerrados os trâmites deste feito, com fundamento no art. 5º, IX, da Portaria Presidencial n.º 738/2012, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após,ao Arquivo - Geral.

Boa Vista, 21 de julho de 2016.

BRUNA FRANCA
Secretária de Orçamento e Finanças

Departamento - Planejamento e Finanças / Diretoria - Geral

ga2BYhjz8FwO8eHFLSpsUAd90k0=

Processo Administrativo n° 1007/2016
Origem: José Aires e Amiraldo de Brito Sombra V.J.I
Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO
1. Encerrados os trâmites deste feito, com fundamento no art. 5º, IX, da Portaria Presidencial n.º 738/2012, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após,ao Arquivo - Geral.

Boa Vista, 21 de julho de 2016.

BRUNA FRANCA
Secretária de Orçamento e Finanças

SEI N° 0000008-29.2016.6.23.8000
Origem: Dr. Erick Linhares Juiz de Direito V.J.I
Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO
1. Encerrados os trâmites deste feito, com fundamento no art. 5º, IX, da Portaria Presidencial n.º 738/2012, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após,ao Arquivo - Geral.

Boa Vista, 21 de julho de 2016.

BRUNA FRANCA
Secretária de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 973/2016
Origem:Claúdio de Oliveira Ferreira e Ivanildo da Silva Souza OF. Justiça/Motorista
Assunto:Indenização de diárias

DECISÃO
1. Encerrados os trâmites deste feito, com fundamento no art. 5º, IX, da Portaria Presidencial n.º 738/2012, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após,ao Arquivo - Geral.

Boa Vista, 21 de julho de 2016.

BRUNA FRANCA
Secretária de Orçamento e Finanças

Processo Administrativo nº 973/2016
Origem: Claúdio Oliveira Ferreira e Ivanildo da Silva Souza OF. Justiça/Motorista
Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO
1. Encerrados os trâmites deste feito, com fundamento no art. 5º, IX, da Portaria Presidencial n.º 738/2012, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após,ao Arquivo - Geral.

Boa Vista, 21 de julho de 2016.

BRUNA FRANCA
Secretária de Orçamento e Finanças

Departamento - Planejamento e Finanças / Diretoria - Geral

ga2BYhjz8FwO8eHFLSpsUAd90k0=

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PORTARIA DO DIA 21 DE JULHO DE 2016

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 5º, IX da Portaria n.º 738 de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

Nº 128 - Considerando o teor do Procedimento Administrativo SEI nº **0000215-28.2016.6.23.8000**,autorizar o pagamento de diárias ao servidor abaixo discriminado, conforme detalhamento:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
Amarildo de Brito Sombra	Auxiliar Administrativo	2,5 (meia)
Destino:	Municípios de São Luiz do Anauá e Rorainópolis – RR.	
Motivo:	Acompanhar, na condição de fiscal, o serviço de esgotamento das fossas sépticas.	
Data:	13 a 15 de julho de 2016.	

Publique-se e Certifique-se.

Boa Vista, 21 de julho de 2016.

BRUNA FRANCA
Secretária de Orçamento e Finanças

Departamento - Planejamento e Finanças / Diretoria - Geral

ga2BYhjz8FwO8eHFLSpsUAd90k0=

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 21/07/2016

Procedimento Administrativo nº 0000320-05.2016.6.23.8000

Decisão

1. Trata-se de procedimento administrativo aberto para acompanhamento e fiscalização dos pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços nº 51/2016 - lote 4, firmado com a empresa Moreno Bastos Comércio Atacadista e Varejista de Material Elétrico Ltda - ME, tendo por objeto o fornecimento de material permanente e de consumo - bebedouros, filtros, armários e outros.
2. Compulsando os autos constatou-se que houve atraso na entrega dos materiais solicitados pela fiscalização, tendo em vista que o prazo de entrega dos itens ultrapassou o estabelecido no item 5.2 do Termo de Referência 58/2015.
3. Assim acolho o parecer SG/NUJAD nº 40/2016, e aplico à empresa Moreno Bastos Comércio Atacadista e Varejista de Material Elétrico Ltda - ME, a penalidade de multa moratória, prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/93, a qual será calculada no percentual de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor dos itens em mora, por dia de atraso.
4. Publique-se.
5. Notifique-se a contratada com cópia dessa decisão e do parecer jurídico supramencionado, para, querendo, apresentar recurso no prazo de cinco dias úteis a contar do recebimento da notificação.

Boa Vista/RR 20 de julho de 2016.

Bruno Furman
Secretário de Gestão Administrativo

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE	
Nº DO P.A:	0000721-04.2016.6.23.8000
ASSUNTO:	Participação de Servidor em 20º Congresso Brasileiro de Contabilidade
FUND. LEGAL:	Art. 25, *caput*, Lei 8.666/93 e Art. 2º da Portaria GP738/2012.
VALOR:	R$ 1.400,00
CONTRATADA:	Fundação Brasileira de Contabilidade – CNPJ: 02.428.413/0001-05
DATA:	21/07/2016

Bruno Furman
Secretário de Gestão Administrativo

3ª Republicação Trimestral - Ata de Registro de Preços N.º 040/2015
Processo nº 2015/831 Pregão nº 023/2015

OBJETO: formação de registro de preços para eventual aquisição de material permanente - assentos
EMPRESA: TECNOLINEA INJETADOS PLÁSTICOS LTDA CNPJ: 93.448.959/0001-75
ENDEREÇO: RUA: ANGELINA MICHIELON, 238 – SL. C – BAIRRO N. SRA DE LOURDES – CEP: 95.084-430 - CAXIAS DO SUL - RS
REPRESENTANTE: VALTER BASSANI
TELEFONE/FAX: (54) 3025-6243 – 3228-2942 Email: LICITACOES@MALBANET.COM.BR BRAGAGNOLO.LICITACOES@MALBANET.COM.BR
PRAZO DE EXECUÇÃO: SERÁ DE 60 (SESSENTA) DIAS PARA CONFECÇÃO, ENTREGA E MONTAGEM DOS ASSENTOS, CONTADOS DA DATA DE RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO
Lotes nº 01 e 04 - Sem Alteração
EMPRESA: ROAL INDUSTRIA METALÚRGICA LTDA. CNPJ: 94.622.230/0001-36

sVMsCy5SnAm5fAo157OHFvrl/6E=

ENDEREÇO: RUA: ALICE CESTARI MANTOVANI, Nº 611 – BAIRRO DESVIO RIZZO – CEP: 95.112-290 – CAXIAS DO SUL - RS
REPRESENTANTE: RONALDO ANTÔNIO DA ROCHA
TELEFONE/FAX: (54) 3289-2410 / 3027 / 2067 Email: ROAL.SANDI@GMAIL.COM
PRAZO DE EXECUÇÃO: SERÁ DE 60 (SESSENTA) DIAS PARA CONFECÇÃO, ENTREGA E MONTAGEM DOS ASSENTOS, CONTADOS DA DATA DE RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO
Lote nº 02 - Sem Alteração
EMPRESA: TECNO2000 INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ: 21.306.287/0001-52
ENDEREÇO: RUA: VEREADOR DÉCIO DE PAULA, Nº 101 – BAIRRO PLANALTO – CEP: 35.570-000 – FORMIGA -MG
REPRESENTANTE ANDRÉ PIRES NASCIMENTO
TELEFONE: (37) 3322-2336 / 3321-1893 E-MAIL: TECNO2000@TECNO2000.COM.BR
PRAZO DE EXECUÇÃO: SERÁ DE 60 (SESSENTA) DIAS PARA CONFECÇÃO, ENTREGA E MONTAGEM DOS ASSENTOS, CONTADOS DA DATA DE RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO
Lote nº 03 - Sem Alteração
ARP publicada no DJE, ed. 5611, do dia 22 de outubro de 2015

3ª Republicação Trimestral - Ata de Registro de Preços N.º 047/2015
Processo nº 1008/2015 Pregão nº 058/2015

OBJETO: eventual contratação de empresa especializada, com parque gráfico próprio, para impressão e acabamento do informativo "TJ em Revista"
EMPRESA: SIDNEI FOLINI MONTEIRO – EPP CNPJ: 03.002.566/0001-40
END. COMP.: RUA: FAGUNDES VARELA, Nº 967 – VILA RIBEIRO – ASSIS – SP – CEP: 19.802-150
REPRESENTANTE: SIDNEI FOLINI MONTEIRO
TELEFONE: (18) 3322-5775 - FAX: 3324-3614 E-MAIL: VENDAS@GRAFICATRIUNFAL.COM.BR
PRAZO DE ENTREGA: O PRAZO DE ENTREGA DOS EXEMPLARES DO INFORMATIVO "TJ EM REVISTA" SERÁ DE, NO MÁXIMO, 07 (SETE) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DO RECEBIMENTO DO MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 4.4.
Lote nº 01 - Sem Alteração
ARP publicada no DJE, ed. 5611, do dia 22 de outubro de 2015.

Bruno Furman
Secretário de Gestão Administrativa

Portaria nº 61, de 21 de julho de 2016.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS NOTAS DE EMPENHO 83 e 85/2016.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 c/c 116, todos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e ajuste realizado com a Fundação Brasileira de Contabilidade, para participação de servidor no 20º Congresso Brasileiro de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. Procedimento Administrativo nº 0000721-04.2016.6.23.8000.

Departamento - Administração / Diretoria - Geral
sVMsCy5SnAm5fAo157OHFvrI/6E=
SICOJURR - 00052942

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor **FRANCE JAMES FONSECA GALVÃO,** matrícula **nº 3011217,** para exercer a função de fiscal de técnico titular das notas de empenho em epígrafe;

Art. 2º – Designar a servidora **SUANAM NAKAI DE CARVALHO NUNES**, matrícula **nº 3010300,** como fiscal técnico substituto, para substituir nos impedimentos do titular.

Publique-se.

Boa Vista/RR, 21 de julho de 2016.

Bruno Furman
Secretário de Gestão Administrativa

Portaria nº 62, de 21 de julho de 2016.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS NOTA DE EMPENHO 82/2016.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 c/c 116, todos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e ajuste realizado com a empresa NP TREINAMENTO E CURSOS Ltda—ME, para promover o Curso de Capacitação e Formação de Pregoeiros. Procedimento Administrativo nº 0000173-76.2016.6.23.8000.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor **VILLE CARIBAS LIMA MEDEIROS,** matrícula **nº 3011486,** para exercer a função de fiscal de técnico titular do contrato em epígrafe;

Art. 2º – Designar o servidor **FRANCE JAMES FONSECA GALVÃO**, matrícula **nº 3011217,** como fiscal técnico substituto, para substituir nos impedimentos do titular.

Publique-se.

Boa Vista/RR, 21 de julho de 2016.

Bruno Furman
Secretário de Gestão Administrativa

Portaria nº 63, de 21 de julho de 2016.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS NOTA DE EMPENHO 80/2016.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 c/c 116, todos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e ajuste realizado com a empresa MMP Costa Treinamentos & Desenvolvimento Humano – ME, para promover o Curso de Capacitação e Formação de Pregoeiros. Procedimento Administrativo nº 0000484-67.2016.6.23.8000.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor **SUANAM NAKAI DE CARVALHO NUNES,** matrícula **nº 3010300,** para exercer a função de fiscal de técnico titular do contrato em epígrafe;

Art. 2º – Designar o servidor **VILLE CARIBAS LIMA DE MEDEIROS**, matrícula **nº 3011486,** como fiscal técnico substituto, para substituir nos impedimentos do titular.

sVMsCy5SnAm5fAo157OHFvrl/6E=

Publique-se.

Boa Vista/RR, 21 de julho de 2016.

Bruno Furman
Secretário de Gestão Administrativa

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

sVMsCy5SnAm5fAo157OHFvrl/6E=

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

016213-PA-N: 230
000005-RR-B: 151
000020-RR-N: 152
000051-RR-B: 194
000077-RR-A: 203
000091-RR-B: 146
000103-RR-B: 155
000105-RR-B: 203
000110-RR-B: 143, 144
000114-RR-A: 144
000120-RR-B: 203
000125-RR-E: 143, 144
000126-RR-B: 230
000131-RR-B: 203
000136-RR-E: 143
000152-RR-N: 018, 218
000153-RR-B: 097, 098, 121, 122, 123, 124, 125, 135, 136, 139, 140
000153-RR-N: 145
000155-RR-B: 193
000155-RR-E: 154
000156-RR-N: 146
000158-RR-A: 152
000162-RR-A: 148
000162-RR-E: 154
000172-RR-N: 082, 083, 084, 085, 087, 088, 089, 090, 091, 092, 093, 094, 095, 096, 099, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 137, 138
000174-RR-N: 016
000176-RR-A: 146
000178-RR-B: 086, 150
000184-RR-A: 170
000188-RR-E: 143
000190-RR-E: 156
000208-RR-E: 156
000209-RR-A: 148
000212-RR-E: 156
000212-RR-N: 147
000215-RR-B: 145
000223-RR-A: 143, 144
000223-RR-N: 203
000226-RR-N: 156
000227-RR-N: 143
000231-RR-B: 145
000231-RR-N: 149, 156
000236-RR-N: 148
000237-RR-B: 151
000247-RR-B: 242
000248-RR-B: 211
000248-RR-N: 160
000250-RR-N: 143
000254-RR-A: 169, 203
000261-RR-E: 163
000264-RR-N: 143, 144, 163
000270-RR-B: 143, 144, 156
000273-RR-B: 163
000282-RR-N: 142, 143, 144
000288-RR-A: 157
000289-RR-A: 156
000291-RR-A: 156, 232
000293-RR-B: 190
000299-RR-N: 203
000300-RR-N: 159, 203
000302-RR-N: 146
000315-RR-B: 205
000333-RR-N: 165
000338-RR-B: 230
000356-RR-A: 163
000357-RR-A: 158
000358-RR-N: 150
000363-RR-A: 195
000379-RR-E: 166
000379-RR-N: 163
000394-RR-N: 156
000416-RR-E: 163
000424-RR-N: 163
000436-RR-E: 194
000441-RR-N: 148
000454-RR-E: 170
000468-RR-N: 143, 144, 191
000484-RR-N: 157
000493-RR-N: 154
000497-RR-N: 142, 143, 144
000534-RR-N: 163
000542-RR-N: 156
000550-RR-N: 163, 204
000554-RR-N: 163
000557-RR-N: 156
000564-RR-N: 020
000635-RR-N: 157
000716-RR-N: 179
000718-RR-N: 161
000720-RR-N: 159
000721-RR-N: 149, 156
000732-RR-N: 245
000736-RR-N: 205
000755-RR-N: 163
000777-RR-N: 217, 218
000795-RR-N: 159
000799-RR-N: 192, 196
000811-RR-N: 150
000816-RR-N: 149, 156
000822-RR-N: 156
000828-RR-N: 161
000839-RR-N: 202, 230

000842-RR-N: 152
000846-RR-N: 206
000877-RR-N: 156
000936-RR-N: 245
000986-RR-N: 230
001008-RR-N: 166
001033-RR-N: 242
001048-RR-N: 166
001052-RR-N: 157
001074-RR-N: 156
001088-RR-N: 151
001092-RR-N: 166, 231
001094-RR-N: 157, 245
001131-RR-N: 230
001199-RR-N: 157
001207-RR-N: 195
001283-RR-N: 195
001346-RR-N: 196
001375-RR-N: 001
001439-RR-N: 242
001548-RR-N: 141

Cartório Distribuidor

Vara Crimes Trafico

Rest. de Coisa Apreendida

001 - 0012612-65.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012612-3
Réu: Geraldo Oliveira do Nascimento
Distribuição por Dependência em: 20/07/2016.
Advogado(a): Andre Luiz Carvalho Reis

Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi

Inquérito Policial

002 - 0011707-60.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011707-2
Indiciado: N.M.D. e outros.
Distribuição por Dependência em: 20/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0012642-03.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012642-0
Indiciado: G.M.L.S.
Distribuição por Dependência em: 20/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

004 - 0012647-25.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012647-9
Réu: Lázaro Pereira de Melo
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Execução Penal

Juiz(a): Cicero Renato Pereira Albuquerque

Petição

005 - 0011761-26.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011761-9
Autor: Comandante 1º Bpm/cpc
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Criminal Residual

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Carta Precatória

006 - 0012653-32.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012653-7
Réu: Francisco dos Santos da Silva
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

007 - 0012597-96.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012597-6
Indiciado: A.G.S.S.
Distribuição por Dependência em: 20/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0012598-81.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012598-4
Indiciado: D.C.M. e outros.
Distribuição por Dependência em: 20/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0012616-05.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012616-4
Indiciado: A.R.B. e outros.
Distribuição por Dependência em: 20/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0012617-87.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012617-2
Indiciado: J.G.C. e outros.
Distribuição por Dependência em: 20/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

011 - 0012471-46.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012471-4
Indiciado: Criança/adolescente
Nova Distribuição por Sorteio em: 20/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

012 - 0012457-62.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012457-3
Indiciado: J.A.S.
Nova Distribuição por Sorteio em: 20/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0012463-69.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012463-1
Indiciado: A.B.S.
Nova Distribuição por Sorteio em: 20/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0012468-91.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012468-0
Indiciado: D.R.C.
Nova Distribuição por Sorteio em: 20/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0012641-18.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012641-2
Réu: Erivaldo Monteiro da Silva
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

016 - 0012645-55.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012645-3
Autor: Dyego Araujo de Castilho
Distribuição por Dependência em: 20/07/2016.
Advogado(a): Wilson Roy Leite da Silva

2ª Criminal Residual

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Inquérito Policial

017 - 0012639-48.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012639-6
Indiciado: P.S.S.
Distribuição por Dependência em: 20/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

018 - 0012633-41.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012633-9
Réu: Fabio de Freitas
Distribuição por Dependência em: 20/07/2016.
Advogado(a): Marcus Vinicius de Oliveira

Prisão em Flagrante

019 - 0012458-47.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012458-1
Indiciado: E.S.S.
Nova Distribuição por Sorteio em: 20/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0012462-84.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012462-3
Indiciado: A.L.M. e outros.
Nova Distribuição por Sorteio em: 20/07/2016.
Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

021 - 0012465-39.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012465-6
Indiciado: M.R.G.
Nova Distribuição por Sorteio em: 20/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual

Juiz(a): Marcelo Mazur

Inquérito Policial

022 - 0011808-97.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011808-8
Indiciado: Z.S.R.
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0011809-82.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011809-6
Indiciado: A.M.
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0011810-67.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011810-4
Indiciado: J.K.S.O. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0011811-52.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011811-2
Indiciado: Y.B.R.A.
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0011812-37.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011812-0
Indiciado: E.C.L.J.
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0011813-22.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011813-8
Indiciado: L.A.L.
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0011814-07.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011814-6
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0011815-89.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011815-3
Indiciado: M.D.B.A.
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0011816-74.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011816-1
Indiciado: F.M.C.
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0012572-83.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012572-9
Indiciado: M.S.B.
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0012573-68.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012573-7
Indiciado: E.P.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0012574-53.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012574-5
Indiciado: C.A.E.R.-.C.
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0012575-38.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012575-2
Indiciado: C.D.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0012599-66.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012599-2
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0012600-51.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012600-8
Indiciado: C.P.S.G.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0012601-36.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012601-6
Indiciado: A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0012602-21.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012602-4
Indiciado: E.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0012603-06.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012603-2
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0012604-88.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012604-0
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0012605-73.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012605-7
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0012606-58.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012606-5
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0012607-43.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012607-3
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0012608-28.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012608-1
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0012609-13.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012609-9
Indiciado: A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0012610-95.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012610-7
Indiciado: M.C.P.
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2016.

Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0012611-80.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012611-5
Indiciado: M.M.O. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0012628-19.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012628-9
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0012638-63.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012638-8
Indiciado: M.C.F.P.
Distribuição por Dependência em: 20/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

050 - 0012456-77.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012456-5
Indiciado: A.C.S.F.
Nova Distribuição por Sorteio em: 20/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0012467-09.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012467-2
Indiciado: W.F.M.
Nova Distribuição por Sorteio em: 20/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0012469-76.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012469-8
Indiciado: R.O.M.
Nova Distribuição por Sorteio em: 20/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0012470-61.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012470-6
Indiciado: R.S.B.
Nova Distribuição por Sorteio em: 20/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0012592-74.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012592-7
Réu: Enos Martins Ferreira
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0012593-59.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012593-5
Réu: Michelangelo Paixão Cardoso
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0012595-29.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012595-0
Réu: Astrogildo Teixeira
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara do Júri

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

057 - 0012654-17.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012654-5
Réu: Arlison da Silva Araujo
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

058 - 0012626-49.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012626-3
Indiciado: I.J.C.
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0012627-34.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012627-1
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

1ºjesp.vdf C/mulher

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Carta Precatória

060 - 0012655-02.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012655-2
Réu: Damião Ribeiro da Conceição
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

061 - 0012637-78.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012637-0
Indiciado: L.P.C.
Distribuição por Dependência em: 20/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0012640-33.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012640-4
Indiciado: J.C.S.
Distribuição por Dependência em: 20/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0012652-47.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012652-9
Indiciado: R.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

064 - 0012649-92.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012649-5
Réu: Adaias Pereira do Nascimento
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

065 - 0012466-24.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012466-4
Indiciado: E.C.P.S.
Nova Distribuição por Sorteio em: 20/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criança/idoso

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Ação Penal

066 - 0014603-86.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014603-3
Réu: Antonio Felix da Silva
Transferência Realizada em: 20/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0017627-83.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.017627-1
Réu: Elielton Sousa da Costa
Transferência Realizada em: 20/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

068 - 0222006-59.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.222006-9
Indiciado: A.F.S.P.
Transferência Realizada em: 20/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0000322-57.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000322-2
Indiciado: R.N.T.C.
Transferência Realizada em: 20/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0007967-31.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007967-0
Indiciado: R.C.S.
Transferência Realizada em: 20/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0008069-53.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.008069-4
Indiciado: A.J.O.S.
Transferência Realizada em: 20/07/2016.

Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0011316-42.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011316-4
Indiciado: M.F.N.F. e outros.
Transferência Realizada em: 20/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0018019-86.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.018019-7
Indiciado: A.
Transferência Realizada em: 20/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0011680-77.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011680-1
Indiciado: I.M.C.
Transferência Realizada em: 20/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0012497-44.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012497-9
Indiciado: E.A.M.
Transferência Realizada em: 20/07/2016. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetiva-est.idoso

076 - 0005097-13.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005097-8
Réu: Carlos Cosiel da Costa Silva
Transferência Realizada em: 20/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Prisão Preventiva

077 - 0012646-40.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012646-1
Autor: Delegada de Policia
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2016. Transferência Realizada em: 20/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

078 - 0012472-31.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012472-2
Indiciado: D.S.F.
Nova Distribuição por Sorteio em: 20/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0012473-16.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012473-0
Indiciado: D.S.F.
Nova Distribuição por Sorteio em: 20/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

080 - 0012650-77.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012650-3
Réu: Joel de Souza
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara da Infância

Juiz(a): Parima Dias Veras

Proc. Apur. Ato Infracion

081 - 0010799-03.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010799-0
Infrator: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Alimentos - Lei 5478/68

082 - 0008834-87.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008834-9
Terceiro: O.A.C. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 28/06/2016.
Valor da Causa: R$ 1.800,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

083 - 0008846-04.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008846-3
Autor: B.P.T. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/06/2016.
Valor da Causa: R$ 3.600,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

084 - 0008855-63.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008855-4
Terceiro: R.N.S. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 28/06/2016.
Valor da Causa: R$ 2.400,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

085 - 0008861-70.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008861-2
Autor: E.R.M. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/06/2016.
Valor da Causa: R$ 3.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

086 - 0012800-58.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012800-4
Autor: D.R.G.
Réu: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

087 - 0008828-80.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008828-1
Terceiro: L.S.P. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 28/06/2016.
Valor da Causa: R$ 900,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

088 - 0008835-72.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008835-6
Terceiro: A.L.S.M. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/06/2016.
Valor da Causa: R$ 1.800,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

089 - 0008851-26.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008851-3
Terceiro: R.N.B. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 28/06/2016.
Valor da Causa: R$ 2.400,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

090 - 0008852-11.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008852-1
Terceiro: A.P.R.S. e outros.
Criança/adolescente: P.H.S.A.
Distribuição por Sorteio em: 28/06/2016.
Valor da Causa: R$ 4.800,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

091 - 0008856-48.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008856-2
Terceiro: K.P.R. e outros.
Criança/adolescente: R.L.P.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/06/2016.
Valor da Causa: R$ 2.400,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Averiguação Paternidade

092 - 0008900-67.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008900-8
Requerido: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 01/07/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Dissol/liquid. Sociedade

093 - 0008848-71.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008848-9
Autor: A.L.A.G. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/06/2016.

Valor da Causa: R$ 13.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

094 - 0008849-56.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008849-7
Autor: A.L.R.R. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/06/2016.
Valor da Causa: R$ 150.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Divórcio Consensual

095 - 0009157-92.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009157-4
Autor: V.C.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/06/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

096 - 0009166-54.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009166-5
Autor: A.P.M.L. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/06/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

097 - 0011306-61.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011306-3
Autor: J.M.O. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 23/06/2016.
Valor da Causa: R$ 2.400,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

098 - 0011311-83.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011311-3
Autor: N.C.P. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 23/06/2016.
Valor da Causa: R$ 2.400,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

Habilitação P/ Casamento

099 - 0008974-24.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008974-3
Autor: S.L.M.H. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 02/06/2016.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Homol. Transaç. Extrajudi

100 - 0008825-28.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008825-7
Requerido: Frank da Silva Dias e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/06/2016.
Valor da Causa: R$ 6.763,41.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

101 - 0008826-13.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008826-5
Requerido: Michelle Soares de Deus e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/06/2016.
Valor da Causa: R$ 347,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

102 - 0008830-50.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008830-7
Requerido: Raimundo Nonato Barbara do Bonfim e outros.
Distribuição por Sorteio em: 20/06/2016.
Valor da Causa: R$ 360,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

103 - 0008831-35.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008831-5
Requerido: Adriana Marinho de Souza e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/06/2016.
Valor da Causa: R$ 3.243,10.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

104 - 0008865-10.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008865-3
Requerido: Kelly Sagica Gomes e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/06/2016.
Valor da Causa: R$ 333,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

105 - 0009148-33.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009148-3
Requerido: Maria Renata de Souza e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/06/2016.
Valor da Causa: R$ 6.500,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

106 - 0009154-40.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009154-1
Requerido: Maria Betania Souza da Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/06/2016.
Valor da Causa: R$ 7.998,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Ret/sup/rest. Reg. Civil

107 - 0008474-55.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008474-4
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 03/06/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

108 - 0008488-39.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008488-4
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 03/06/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

109 - 0008498-83.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008498-3
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 02/06/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

110 - 0008501-38.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008501-4
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 02/06/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

111 - 0008511-82.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008511-3
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 03/06/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

112 - 0008894-60.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008894-3
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 01/06/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

113 - 0008907-59.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008907-3
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 01/06/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

114 - 0008950-93.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008950-3
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 01/06/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

115 - 0008969-02.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008969-3
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 02/06/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

116 - 0009015-88.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009015-4
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 02/06/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

117 - 0009096-37.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009096-4
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 31/05/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

118 - 0009105-96.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009105-3

Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 31/05/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

119 - 0009110-21.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009110-3
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 31/05/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

120 - 0009119-80.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009119-4
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 31/05/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

121 - 0011219-08.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011219-8
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 21/06/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

122 - 0011224-30.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011224-8
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 22/06/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

123 - 0011231-22.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011231-3
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 22/06/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

124 - 0011257-20.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011257-8
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 22/06/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

125 - 0011288-40.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011288-3
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 23/06/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

126 - 0012824-86.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012824-4
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 02/06/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Suprim. Consent. Casament

127 - 0008823-58.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008823-2
Autor: M.C.G.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/06/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

128 - 0008847-86.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008847-1
Autor: R.N.J.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/06/2016.
Valor da Causa: R$ 80.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

129 - 0009161-32.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009161-6
Autor: Y.I.O.H. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/06/2016.
Valor da Causa: R$ 80.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Juiz(a): Tania Maria Vasconcelos D. de Souza Cruz

Alimentos - Lei 5478/68

130 - 0008832-20.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008832-3
Autor: Criança/adolescente e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/06/2016.
Valor da Causa: R$ 5.400,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

131 - 0008833-05.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008833-1
Terceiro: I.B.B. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 28/06/2016.
Valor da Causa: R$ 2.160,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

132 - 0008850-41.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008850-5
Terceiro: A.S.B. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 28/06/2016.
Valor da Causa: R$ 3.600,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

133 - 0008853-93.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008853-9
Terceiro: M.R.O. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 28/06/2016.
Valor da Causa: R$ 3.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

134 - 0008854-78.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008854-7
Terceiro: J.A.S. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 28/06/2016.
Valor da Causa: R$ 3.600,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

135 - 0012782-37.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012782-4
Autor: Criança/adolescente
Réu: L.S.
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2016.
Valor da Causa: R$ 857,40.
Advogado(a): Ernesto Halt

Averiguação Paternidade

136 - 0011226-97.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011226-3
Requerido: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 22/06/2016.
Valor da Causa: R$ 888,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

Divórcio Consensual

137 - 0002550-63.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.002550-7
Autor: F.P.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/06/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

138 - 0009152-70.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009152-5
Autor: E.A.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/06/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

139 - 0011207-91.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011207-3
Autor: J.L.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 20/06/2016.
Valor da Causa: R$ 888,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

140 - 0011274-56.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011274-3
Autor: N.S.R. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 23/06/2016.
Valor da Causa: R$ 2.400,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

Publicação de Matérias

1ª Vara de Família

Expediente de 20/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Lei 5478/68

141 - 0113881-36.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.113881-5
Autor: Criança/adolescente
Réu: H.L.P.
Ato Ordinatório (portaria conjunta 001/2015 DJE 5587 de 16/09/2015) Vista ao causídico do requerido, OAB/RR 1548, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 19/07/2016. ** AVERBADO **
Advogado(a): Gabriel de Souza Cruz Evelin Coleho

Cautelar Inominada

142 - 0017428-66.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017428-0
Autor: V.M.M.
Réu: G.V.Q.
Ato Ordinatório (portaria conjunta 001/2015 DJE 5587 de 16/09/2015) Vista ao causídico do requerido, OAB/RR 497, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 19/07/2016. ** AVERBADO **
Advogados: Valter Mariano de Moura, Elias Augusto de Lima Silva

Cumprimento de Sentença

143 - 0063110-25.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.063110-4
Autor: Criança/adolescente
Réu: G.V.Q.
Ato Ordinatório (portaria conjunta 001/2015 DJE 5587 de 16/09/2015) Vista ao causídico do executado, OAB/RR 497, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 19/07/2016. ** AVERBADO **
Advogados: Milton César Pereira Batista, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro, Fernanda Larissa Soares Braga, Mamede Abrão Netto, José Lurene Nunes Avelino Junior, Luiz Carlos Queiroz de Almeida, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo, Valter Mariano de Moura, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Elias Augusto de Lima Silva

144 - 0078743-42.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.078743-3
Autor: Criança/adolescente
Réu: G.V.Q.
Ato Ordinatório (portaria conjunta 001/2015 DJE 5587 de 16/09/2015) Vista ao causídico do requerido, OAB/RR 497, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 19/07/2016. ** AVERBADO **
Advogados: Milton César Pereira Batista, Francisco das Chagas Batista, Camila Araújo Guerra, Mamede Abrão Netto, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo, Valter Mariano de Moura, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Elias Augusto de Lima Silva

1ª Vara da Fazenda

Expediente de 20/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
James Luciano Araujo França
Shiromir de Assis Eda

Execução Fiscal

145 - 0019451-34.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.019451-1
Executado: o Estado de Roraima
Executado: Wisner Barbosa dos Santos
Ato Ordinatório:INTIMAR AS PARTES PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O RETORNO DOS AUTOS DO TJRR,DO PRAZO DE 05(CINCO)DIAS.
Advogados: Nilter da Silva Pinho, Daniella Torres de Melo Bezerra, Osmar Ferreira de Souza e Silva

2ª Vara Civ Residual

Expediente de 20/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Khallida Lucena de Barros

Procedimento Comum

146 - 0052726-37.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.052726-2
Autor: João Siebeter Pereira da Costa
Réu: Aldo Dantas Sales e outros.
Ato Ordinatório: Diga o autor, acerca do desarquivamento dos autos. BVA/RR, 20/07/2016. ** AVERBADO **
Advogados: João Felix de Santana Neto, Azilmar Paraguassu Chaves, João Siebeter P. da Costa, Rogério de Freitas Bargara

Reinteg/manut de Posse

147 - 0005296-26.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.005296-6
Autor: João Siebeter Pereira da Costa
Réu: Cícero Sales Torres
Ato Ordinatório: Diga o autor, acerca do desarquivamento dos autos. BVA/RR, 20/07/2016 ** AVERBADO **
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

2ª Vara de Família

Expediente de 20/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Barroso de Souza

Separação Litigiosa

148 - 0057935-50.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.057935-2
Autor: A.A.S.
Réu: M.D.A.S.
ATO ORDINATÓRIO (Portaria Conjunta nº. 001/2015, DJe nº.5587, de 16-09-2015) Gab. 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes. INTIME a parte Requerente a comparecer em Cartório para receber Certidão de Casamento devidamente averbada. Boa Vista/RR, 20/07/2016 - 2ª Vara de Família. ** AVERBADO **
Advogados: Hindemburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Josué dos Santos Filho, Lizandro Icassatti Mendes

Alimentos - Lei 5478/68

149 - 0007812-91.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007812-6
Autor: Z.C.S. e outros.
ATO ORDINATÓRIO (Portaria Conjunta nº. 001/2015, DJe nº.5587, de 16-09-2015)Autos desarquivados e à disposição da parte requerente pelo prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista - RR, 20/07/2016. Secretaria da 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes.
Advogados: Angela Di Manso, Gisele de Souza Marques Ayong Teixeira, Antonietta Di Manso

Averiguação Paternidade

150 - 0074361-40.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.074361-0
Requerido: Criança/adolescente e outros.
Requerido: G.S.S.
ATO ORDINATÓRIO (Portaria Conjunta nº. 001/2015, DJe nº.5587, de 16-09-2015)Autos desarquivados e à disposição da parte requerente pelo prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista - RR, 20/07/2016. Secretaria da 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes.
Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Faic Ibraim Abdel Aziz, Ivaneide de Paula Sarraf

2ª Vara de Família

Expediente de 21/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Barroso de Souza

Cumprimento de Sentença

151 - 0140047-71.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.140047-8
Autor: Criança/adolescente e outros.
Réu: L.C.N.
A exequente promova o andamento do feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento.
Advogados: Alci da Rocha, Eduardo Silva Medeiros, Reginaldo Rubens Magalhães da Silva

Arrolamento Sumário

152 - 0002452-83.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.002452-3
Autor: Flávio Martins da Silva e outros.
Réu: Espólio de Luiz Martins da Silva
Defiro o pedido de suspensão. Sobreste-se o andamento do feito por 30 dias. decorrido o prazo, vista à inventariante.
Advogados: Dalva Maria Machado, Dircinha Carreira Duarte, Lillian Mônica Delgado Brito

Cumprimento de Sentença

153 - 0186877-27.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.186877-9
Autor: D.G.P. e outros.
Réu: V.A.P.
Defiro o pedido retro. Proceda-se a pesquisa no Infojud.
Nenhum advogado cadastrado.

154 - 0190164-95.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.190164-6
Autor: Criança/adolescente
Réu: H.M.S.
SENTENÇA

Cuida-se de execução de alimentos envolvendo as partes acima indicadas, visando o pagamento dos alimentos referentes aos meses de dezembro de 2007 a abril de 2008, conforme petição de fls. 02/08 e mais parcelas vencidas no curso da execução conforme atualizações de fls. 82/85.
Após, deixou a parte exequente de dar andamento ao feito.
Determinada a intimação pessoal, esta restou negativa (fl. 173).
É o breve relato. DECIDO.
É dever do autor cumprir as determinações judiciais visando o regular andamento do feito e constituição válida e regular do processo. No caso dos autos, a parte autora não promoveu o andamento do feito.
Determinada a intimação pessoal da parte autora para suprir a omissão, verificou-se que não atualizou seus dados (certidão de fl. 173), não tendo sido encontrada no endereço declinado nos autos, razão pela qual refuto válida a intimação efetuada, tendo em vista a dicção do art. 274, parágrafo único do CPC, in verbis:
Art. 274 . (...)
Parágrafo único. Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.

Assim, é de se impor a extinção do processo, haja vista que foi devidamente empreendida a tentativa de intimação da parte no endereço declinado nos autos, a qual só não logrou êxito em razão da desídia da parte autora quanto ao dever de manter seu endereço atualizado nos autos. Neste sentido já era a jurisprudência na vigência do antigo CPC, que deve ser mantida diante da ideia dominante também no atual Código, conforme artigo acima citado:
PROCESSO CIVIL. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. DESÍDIA DA PARTE. EXIGÊNCIA DO ART. 267, § 1º, DO CPC. ART. 238, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. NÃO ATUALIZAÇÃO DO ENDEREÇO NOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE DE IINTIMAÇÃO. ANUÊNCIA DO RÉU. SÚMULA 240 DO STJ. Para a extinção do feito com fulcro no art. 267, inciso III, do CPC, é necessária a intimação do pessoal do autor bem como a de seu patrono, por meio de publicação no Diário de Justiça, conforme dispõe o parágrafo 1º do referido artigo. Impende destacar, contudo, que é possível a extinção quando, intimada a dar andamento ao feito, a parte não tiver seu paradeiro localizado em razão do descumprimento do dever de manter o seu endereço atualizado nos autos, consoante o disposto no art. 238, parágrafo único, do CPC. Se, em sede de contrarrazões, a parte ré indica a sua anuência em relação à extinção do feito por abandono de causa, dispensável é o pedido de sua concordância para extinguir o feito, eis que a sua vontade já se encontra externada. Desse modo, considera-se cumprida a exigência disposta na Súmula 240 do STJ. Recurso conhecido e não provido. (Acórdão n.655121, 20090110732933APC, Relator: ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO, 6ª Turma Cível, Data de Julgamento: 20/02/2013, Publicado no DJE: 26/02/2013. Pág.: 169)
Posto isso, e por tudo mais que nos autos consta, extingo o feito sem julgamento do mérito, com base no disposto no Art. 485, Incisos III, § 1º, do CPC.
Sem custas.
P.R.I.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias.
Advogados: João Carlos Yared de Oliveira, Liliane Yared de Oliveira, Dolane Patrícia Santos Silva Santana

Inventário

155 - 0000456-70.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.000456-1
Autor: Maria de Nazaré Barreto Leite Torres e outros.
Diante dos documentos apresentados, autorizo vista dis autos fora de cartório pelo prazo de cinco dias.
Advogado(a): Rosângela Pereira de Araújo

156 - 0190586-70.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.190586-0
Autor: Janaina Ferreira Brock e outros.
Réu: Espolio De: José Brock
Manifestem-se as herdeiras Nina e Nélgia sobre a proposta de partilha apresentada às fls. 381/385, no prazo de quinze dias.
Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Welington Alves de Oliveira, Pablo Kildere de Sousa Diniz, Alexander Ladislau Menezes, Angela Di Manso, Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo, Paula Cristiane Araldi, Jaques Sonntag, Luciana Rosa da Silva, Walla Adairalba Bisneto, Luiz Geraldo Távora Araújo, Gisele de Souza Marques Ayong Teixeira, Antonietta Di Manso, Mauro Gomes Coelho, Dayara Wania de Souza Cruz Nascimento Dantas, Dayenne Lívia Carramilo Pereira

157 - 0012153-39.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.012153-9
Autor: Maria Telma Mourão Medeiros e outros.
O crédito mencionado às fls. 260/262, deve submeter-se à sobrepartilha. Dessa forma, intimem-se os demais herdeiros e MP sobre o pedido de sobrepartilha e promova a requerente o pagamento do ITCMD complementar referente ao valor a sobrepartilhar.
Advogados: Warner Velasque Ribeiro, Patrízia Aparecida Alves da Rocha, Mike Arouche de Pinho, Ana Paula Lopes Costa, Pâmela da Silva Costa, Eric Fabricio Mota dos Santos

158 - 0016538-93.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.016538-5
Autor: Raimundo Nonato Farias e outros.
Réu: Espólio de Raimunda Lourdes de Farias
Intime-se o inventariante pessoalmente para em 5 dias promover o andamento do feito, sob pena de extinção.
Advogado(a): Patrícia Raquel de Aguiar Ribeiro

159 - 0016721-64.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.016721-7
Autor: Eliete Lopes de Aguiar
Réu: Espólio de Jaldo Jovan Vieira de Aguiar e outros.
A inventariante apresente CND da esfera federal e comprovante de pagamento do ITCMD acompanhado da respectiva guia, no prazo de 15 dias. Após, vista ao MP.
Advogados: Maria do Rosário Alves Coelho, Igor Queiroz Albuquerque, Reginaldo Antonio Rodrigues

160 - 0020284-66.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.020284-0
Autor: Karine Estefane Pereira Caetano
Réu: Espólio de Nelson de Andrade Caetano e outros.
Intime-se a inventariante nomeada (fl. 69) pessoalmente para em 5 dias promover o andamento do feito, sob pena de extinção.
Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

161 - 0008505-80.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008505-2
Autor: Renato de Barros Alves e outros.
Réu: Espólio de Alvaro Alves
Junte-se cópia da decisão proferida nos autos de agravo de instrumento e agravo regimental em apenso (fls. 105/106 autos n.º 000 15 002421-4

e 13/14 autos n.] 000 15 002609-4) a estes autos.
Após, intime-se o inventariante para que se manifeste em 15 dias sobre a prestação de contas prestadas (autos n.º 010 16 009677-1).
Advogados: Bruno Augusto Alves Gadelha, Chardson de Souza Moraes

Tutela/curat. Remo. Disp

162 - 0027387-76.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.027387-5
Autor: J.F.S.
Réu: Z.S.S.
Atenda-se ao ofício de fl. 59.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara da Fazenda

Expediente de 21/07/2016

PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
James Luciano Araujo França
Saymon Dias de Figueiredo

Cumprimento de Sentença

163 - 0009075-86.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009075-0
Autor: Josenilton Domingos da Silva Santos e outros.
Réu: o Estado de Roraima
Processo n° 0010.01.009075-0
DESPACHO
I, Intime-se o exequente para que deposite em cartório, no prazo de 05 dias, as cópias necessárias para a expedição do respectivo oficio requisitório, observando-se a certidão de trânsito em julgado do Ag/RE 25881, de fls. 83-v. daqueles autos, planilha de cálculos com os valores constantes as fls. 386, de forma individualizada para cada credor, bem como demais peças obrigatórias nos termos da Resolução n° 115/2010-CM;
II. Com a apresentação, requisite-se o pagamento por meio do Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima;
III. Após, arquivem-se estes autos, aguardando o pagamento;
IV. Cumpra-se.
Boa Vista/RR, 14 de julho de 2016.
Aluízio Ferreira Vieira
Juiz de Direito respondendo pela 2' Vara da Fazenda Pública
Advogados: Clayton Silva Albuquerque, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Enéias dos Santos Coelho, Rogiany Nascimento Martins, Mivanildo da Silva Matos, Fernando Roberto Magalhaes de Albuquerque, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carlen Persch Padilha, Deusdedith Ferreira Araújo, Camila Araujo Guerra, Clarissa Vencato da Silva

Vara Execução Penal

Expediente de 19/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Wemerson de Oliveira Medeiros

Petição

164 - 0012632-56.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012632-1
Autor: Presidente da Cdh - Oab/rr
DECISÃO

(...)

4. Ante o exposto, determino à direção do Hospital Geral de Roraima (HRG) que mantenha internado o reeducando DENIS SOUZA FURTADO, até ulterior decisão.

5. Intime-se a direção do Hospital Geral de Roraima (HGR) para que, cessados os cuidados especiais e possibilidade de alta hospitalar, comunique a este juízo.

6. cumpra-se, com urgência.

Boa Vista, 19 de julho de 2016.

Juiz EVALDO JORGE LEITE
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Execução Penal

Expediente de 21/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Wemerson de Oliveira Medeiros

Execução da Pena

165 - 0089795-35.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.089795-0
Sentenciado: Alhir dos Santos Penas
DECIDO. Diante da declaração do reeducando, RECONHEÇO FALTA GRAVE cometida em razão de falta aos pernoites, ver expedientes de fls. 878, nos termos do art. 50, II, da Lei de Execução Penal, por consequência, DETERMINO que o reeducando PERMANEÇA no REGIME FECHADO, bem como SUSPENDO os benefícios do REGIME FECHADO, ainda, REVOGO 1/3 de eventuais dias remidos, nos termos do art. 127 da Lei de Execução Penal, por fim, RECLASSIFICO a sua CONDUTA para MÁ, nos termos do art. 99, IV, do Regimento Interno do Sistema Penitenciário do Estado de Roraima. Elabore-se, imediatamente, calculadora de execução penal, após, dê-se vista à Defesa e ao Ministério Público do Estado de Roraima, a fim de que se manifestem acerca do cálculo para fins de sua homologação, nos termos do art. 5º e segs. da Resolução Nº 113, de 20 de ABRIL de 2010, do Conselho Nacional de Justiça CNJ. nova data base 09.08.2015 e que seja Observada a interrupção da data da fuga e recaptura.. Decisão publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. Partes intimadas em audiência. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal, Dr. Evaldo Jorge Leite, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados. Boa Vista/RR, 21/06/2016.
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

166 - 0089859-45.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.089859-4
Sentenciado: Henrique da Cruz
DECIDO. Confeccionar nova calculadora, observando a data basa do dia 18.01.2015. Decisão publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. Partes intimadas em audiência. As partes dispensam o prazo recursal. Nada mais havendo, mandou o Meritíssimo Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal, Dr. Evaldo Jorge Leite, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados. Boa Vista/RR, 21/07/2016.
Advogados: Germano Nelson Albuquerque da Silva, Sara Patricia Ribeiro Farias, Victor Rodrigues Barros, Raimundo de Albuquerque Gomes

167 - 0207900-92.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.207900-2
Sentenciado: Antônio Valderir de Araújo Delgado
DECIDO. Diante da declaração do reeducando, RECONHEÇO FALTA GRAVE cometida em razão de fuga, ver expedientes de fls. 193, nos termos do art. 50, II, da Lei de Execução Penal, por consequência, DETERMINO que o reeducando PERMANEÇA no REGIME SEMIABERTO, bem como SUSPENDO os benefícios do REGIME SEMIABERTO, ainda, REVOGO 1/3 de eventuais dias remidos, nos termos do art. 127 da Lei de Execução Penal, por fim, RECLASSIFICO a sua CONDUTA para MÁ, nos termos do art. 99, IV, do Regimento Interno do Sistema Penitenciário do Estado de Roraima. Elabore-se, imediatamente, calculadora de execução penal, após, dê-se vista à Defesa e ao Ministério Público do Estado de Roraima, a fim de que se manifestem acerca do cálculo para fins de sua homologação, nos termos do art. 5º e segs. da Resolução Nº 113, de 20 de ABRIL de 2010, do Conselho Nacional de Justiça CNJ. DEFIRO o pedido da defesa para ser encaminhado para atendimento médico. Decisão publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. Partes intimadas em audiência. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz de Direito respondendo pela

Vara de Execução Penal, Dr. Evaldo Jorge Leite, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados. Boa Vista/RR, 21/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

168 - 0000986-25.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000986-6
Sentenciado: Daniel Gleyson Silva do Nascimento
DECIDO. Diante da declaração do reeducando, RECONHEÇO FALTA GRAVE cometida em razão de fuga, ver expedientes de fls. 83/85, nos termos do art. 50, II, da Lei de Execução Penal, por consequência, DETERMINO que o reeducando PERMANEÇA no REGIME SEMIABERTO, até que seja confeccionado nova calculadora com A UNIFICAÇÃO DE PENS. bem como SUSPENDO os benefícios do REGIME SEMIABERTO, ainda, REVOGO 1/3 de eventuais dias remidos, nos termos do art. 127 da Lei de Execução Penal, por fim, RECLASSIFICO a sua CONDUTA para MÁ, nos termos do art. 99, IV, do Regimento Interno do Sistema Penitenciário do Estado de Roraima. Elabore-se, imediatamente, calculadora de execução penal, após, dê-se vista à Defesa e ao Ministério Público do Estado de Roraima, a fim de que se manifestem acerca do cálculo para fins de sua homologação, nos termos do art. 5º e segs. da Resolução Nº 113, de 20 de ABRIL de 2010, do Conselho Nacional de Justiça CNJ. nova data base 09.03.2016. DEFIRO o pedido da defesa para o atendimento junto ao CAPS. Decisão publicada em audiência. Registre-se. nova data base 09.03.2016. Cumpra-se. Partes intimadas em audiência. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal, Dr. Evaldo Jorge Leite, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados. Boa Vista/RR, 21/06/2016.
MM. Juiz:
Nenhum advogado cadastrado.

169 - 0001016-60.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001016-1
Sentenciado: Raweila dos Reis de Oliveira
Execução Penal
Reeducando: NALDINEY DOS SANTOS SILVA
Autos: 0010.16.006548-7

DESPACHO

Defiro cota ministerial de fl. 30.
Designo o dia 13/09/2016, às 11h00min para realização de audiência de justificação, visando a apurar a conduta imputada ao reeducando, nos termos do Art. 118, § 2º da LEP.
Expedientes de praxe.
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 19 de julho de 2016.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Respondendo pela Vara de Execução Penal
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

170 - 0001121-37.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001121-9
Sentenciado: Roney Gomes de Souza
DECISÃO
(...)

DECIDO.
A saída temporária, benefício exclusivo dos condenados do regime semiaberto, é regulada pelos arts. 122 à 125 da LEP, sendo seus requisitos disciplinados no art. 123 (comportamento adequado, cumprimento de 1/6 da pena (¼ para os reincidentes) e compatibilidade do benefício com os fins da pena.
O reeducando encontra-se cumprindo pena no regime semiaberto, possui conduta considerada como boa, bem como cumpriu mais de 1/6 da pena aplicada, fazendo jus a progressão de regime e a saída temporária, o benefício perfeitamente compatível com os objetos de sua pena.
A certidão de fl. 273 informa o direito do reeducando a remição de 22 dias de sua pena, por trabalhado, conforme fls. 266/269.
Posto isso, em consonância com a Defesa e o parecer ministerial, DEFIRO a SAÍDA TEMPORÁRIA para o ano de 2016 em favor do reeducando, para ser usufruída no período de 12/08/2016 à 18/08/2016, 07/10/2016 à 13/10/2016, 24/12/2016 à 30/12/2016, observando-se as regras do art. 122 e segs., da LEP, bem como DECLARO remidos 22 dias da pena privativa de liberdade do reeducando Roney Gomes de Souza, nos termos do Art. 126, § 1º, II, da LEP.
O reeducando deverá, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal: 1º fornecer à direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício; 2º não mudar de residência e nem se ausentar do território da Comarca de Boa Vista/RR, sem prévia autorização judicial; 3º recolher-se à habitação até as 20h; 4º privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes; e 5º não portar instrumento que possa ser utilizado como arma.
Ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do reeducando deverá ser registrada na certidão carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, nos termos do art. 125 da Lei de Execução Penal.
Elabore-se, imediatamente, calculadora de execução penal, após, dê-se vissta à Defesa e ao Ministério Público do Estado de Roraima, a fim de que se manifestem acerca do cálculo para fins de sua homologação, nos termos do art. 5º e segs. da Resolução Nº 113, de 20 de ABRIL de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
Publique-se. Intimem-se.
Certifique-se o trânsito em julgado.
Boa Vista-RR, 21 de julho de 2016.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Respondendo pela Vara de Execução Penal
Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Carlos Magno Franco Vilareal

171 - 0008216-50.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008216-6
Sentenciado: Daylson Gomes da Silva
DECIDO. Diante da declaração do reeducando, RECONHEÇO FALTA GRAVE cometida em razão de fuga e novo crime, ver expedientes de fls. 159/164, nos termos do art. 50, II, da Lei de Execução Penal, por consequência, DETERMINO que o reeducando PERMANEÇA no REGIME FECHADO, bem como SUSPENDO os benefícios do REGIME SFECHADO, ainda, REVOGO 1/3 de eventuais dias remidos, nos termos do art. 127 da Lei de Execução Penal, por fim, RECLASSIFICO a sua CONDUTA para MÁ, nos termos do art. 99, IV, do Regimento Interno do Sistema Penitenciário do Estado de Roraima. Elabore-se, imediatamente, calculadora de execução penal, após, dê-se vista à Defesa e ao Ministério Público do Estado de Roraima, a fim de que se manifestem acerca do cálculo para fins de sua homologação, nos termos do art. 5º e segs. da Resolução Nº 113, de 20 de ABRIL de 2010, do Conselho Nacional de Justiça CNJ. Nova data base 05.02.2016. defiro o pedido da defesa que seja encaminhada nova calculadora de pena. Decisão publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. Partes intimadas em audiência. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal, Dr. Evaldo Jorge Leite, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados. Boa Vista/RR, 21/07/2016.
MM. Juiz:
Nenhum advogado cadastrado.

172 - 0014059-93.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.014059-2
Sentenciado: Fernando Ribeiro de Oliveira
DECIDO. Diante da declaração do reeducando, RECONHEÇO FALTA GRAVE cometida em razão de fuga, ver expedientes de fls. 121/122, nos termos do art. 50, II, da Lei de Execução Penal, por consequência, DETERMINO que o reeducando PERMANEÇA no REGIME FECHADO, bem como SUSPENDO os benefícios do REGIME FECHADO, ainda, REVOGO 1/3 de eventuais dias remidos, nos termos do art. 127 da Lei de Execução Penal, por fim, RECLASSIFICO a sua CONDUTA para MÁ, nos termos do art. 99, IV, do Regimento Interno do Sistema Penitenciário do Estado de Roraima. Elabore-se, imediatamente, calculadora de execução penal, após, dê-se vista à Defesa e ao Ministério Público do Estado de Roraima, a fim de que se manifestem acerca do cálculo para fins de sua homologação, nos termos do art. 5º e segs. da Resolução Nº 113, de 20 de ABRIL de 2010, do Conselho Nacional de Justiça CNJ. NOVA DATA BASE 08.10.2015. e DEFIRO o parecer do Ministério Público. Decisão publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. Partes intimadas em audiência. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal, Dr. Evaldo Jorge Leite, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados. Boa Vista/RR, 21/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

173 - 0014060-78.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.014060-0
Sentenciado: Elielton Oliveira de Sousa
DECIDO. Junte-se Certidão Carceraria, Calculadora Atualizada para análise dos pedidos de Indulto e de Livramento Condicional. Juntadas, vistas ao MP. Registre-se. Cumpra-se. Partes intimadas em audiência. As partes dispensam o prazo recursal. Nada mais havendo, mandou o Meritíssimo Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal, Dr. Evaldo Jorge Leite, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados. Boa Vista/RR, 21/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

174 - 0018022-12.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.018022-6

Sentenciado: Humberto Lopes de Souza
DECIDO. Diante da declaração do reeducando, RECONHEÇO FALTA GRAVE cometida em razão de fuga, ver expedientes de fls.128, nos termos do art. 50, II, da Lei de Execução Penal, por consequência, DETERMINO que haja a REGRESSÃO para o REGIME FECHADO, bem como SUSPENDO os benefícios do REGIME FECHADO, ainda, REVOGO 1/3 de eventuais dias remidos, nos termos do art. 127 da Lei de Execução Penal, por fim, RECLASSIFICO a sua CONDUTA para MÁ, nos termos do art. 99, IV, do Regimento Interno do Sistema Penitenciário do Estado de Roraima. Elabore-se, imediatamente, calculadora de execução penal, após, dê-se vista à Defesa e ao Ministério Público do Estado de Roraima, a fim de que se manifestem acerca do cálculo para fins de sua homologação, nos termos do art. 5º e segs. da Resolução Nº 113, de 20 de ABRIL de 2010, do Conselho Nacional de Justiça CNJ. nova data base 04.03.2016. Decisão publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. Partes intimadas em audiência. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal, Dr. Evaldo Jorge Leite, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados. Boa Vista/RR, 21/07/2016.
MM. Juiz:
Nenhum advogado cadastrado.

175 - 0011102-85.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.011102-1
Sentenciado: George Walles da Silva Souza
DECISÃO
(...)

DECIDO.
O benefício da saída temporária é regulada pelos arts. 122 à 125 da LEP, com os requisitos disciplinados no art. 123, sendo eles comportamento adequado, cumprimento de 1/6 da pena (¼ para os reincidentes) e compatibilidade do benefício com os fins da pena. A progressão de regime encontra-se no Art. 112 da LEP, também exigindo bom comportamento e 1/6 da pena cumprida.
Nesse sentido, o reeducando, que se encontra cumprindo pena no regime fechado, cumpriu mais de 1/6 da pena, demonstrando o preenchimento do requisito objetivo para a progressão, conforme calculadora de execução penal, fl. 105.
No entanto, analisando a certidão carcerário de fls. 109/110, denota-se que durante o cumprimento da pena o reeducando praticou diversas infrações disciplinares, sendo reconhecida a prática de faltas graves pela prática de novo delito, bem como em razão da fuga. Diante disso, não se mostra razoável o deferimento dos pleitos, face a ausência do requisito subjetivo do bom comportamento exigido do apenado.
Com o indeferimento do pedido de progressão de regime, o pleito relacionado a saída temporária também deve ser indeferido, tendo em vista tratar-se de benefício exclusivo para a presos do regime semiaberto, requisito não comprovado pelo condenado, que continuará cumprindo pena no regime fechado.
Posto isso, em dissonância com a Defesa e com o Ministério Público, INDEFIRO os pedidos de PROGRESSÃO DE REGIME e de SAÍDA TEMPORÁRIA em favor de do reeducando George Walles da Silva Souza.
Publique-se. Intimem-se.
Boa Vista-RR, 21 de junho de 2016.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Respondendo pela Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

176 - 0015699-97.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.015699-2
Sentenciado: Geilson Silva Martins
DECIDO. HOMOLOGO A JUSTIFICATIVA do reeducando, por consequência, RECLASSIFICO A CONDUTA do reeducando para BOA, devendo PROGREDIR para o REGIME ABERTO e com CONDUTA BOA, nos termos da cota ministerial e Defesa. Por fim, DEFIRO a benesse de SAÍDA TEMPORÁRIA para o ano de 2016 em seu favor, para ser usufruída no período de 5 a 11.8.2016, 7 a 13.10.2016 e 24 a 30.12.2016, nos termos do art. 122 e segs., também da Lei de Execução Penal. O reeducando deverá, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal: a) fornecer à direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício; b) não mudar e nem se ausentar do território da Comarca de Boa Vista/RR, sem prévia autorização judicial; c) não mudar de residência, sem comunicação e autorização judicial e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção; d) recolher-se à habitação até as 20h; e) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes; e f) não portar arma ou instrumento que possa ser utilizado como arma. Ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do reeducando deverá ser registrada na certidão carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal. Por fim, elabore-se, imediatamente, calculadora de execução penal, após, dê-se vista à Defesa e ao Ministério Público do Estado de Roraima, a fim de que se manifestem acerca do cálculo para fins de sua homologação, nos termos do art. 5º e segs. da Resolução Nº 113, de 20 de ABRIL de 2010, do Conselho Nacional de Justiça CNJ. Decisão publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. Partes intimadas em audiência. As partes dispensam o prazo recursal. Nada mais havendo, mandou o Meritíssimo Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal, Dr. Evaldo Jorge Leite, encerrar o presente termo, quue vai por todos assinados. Boa Vista/RR, 21/07/2016.
MM. Juiz:
Nenhum advogado cadastrado.

177 - 0015713-81.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.015713-1
Sentenciado: Wanderson Marques Oliveira
DECISÃO
Vistos etc.
Trata-se de análise de unificação de penas do apenado Wanderson Marques Oliveira.
1ª Ação Penal nº 0010.13.017959-0 Pena 05 anos e 04 meses de reclusão, a ser cumprida inicialmente no regime semiaberto, pela prática do crime previsto no Art. 157, § 2º, I e II do CP, conforme guia de fl. 73.
2ª Ação Penal nº 0010.15.007390-5 Pena 03 anos de reclusão, a ser cumprida inicialmente no regime semiaberto, pela prática do crime previsto no Art. 155, § 4º, II do CP, conforme guia de fl. 78.
Calculadora de execução penal, fls. 61/62.
Vieram os autos conclusos.
É o relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, verifico a chegada de nova guia de execução, fls. 78, que informa a aplicação de nova condenação ao reeducando, que atualmente cumpre pena no regime semiaberto. O novo decreto condenatório deu-se durante o cumprimento da execução, devendo a pena pela nova condenação ser somada aquela em curso, nos termos do art. 111, par. único da LEP.
Com a chegada da nova guia de execução, cumpre observar que a soma da pena cumprida à nova condenação não ultrapassa 06 n(seis) anos, de modo que o cumprimento da pena dar-se-á no regime semiaberto (art. 33, § 2ª, "b" do Código Penal).
Com a unificação da pena do reeducando, cabe analisar a data base para aferição de benefícios, devendo ser fixada em 22/05/2016, data da prática da última falta reconhecida pelo Juízo, nos termos do art. 127 da LEP.
Posto isso, UNIFICO as PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE do reeducando Wanderson Marques Oliveira, por consequência, em razão do fundamento acima, determino a MANUTENÇÃO do regime de cumprimento de pena no SEMIABERTO, nos termos do art. 33, § 2º, "a", e art. 75, § 2º, ambos do CP, FIXO o dia 22/05/2016 como data-base, pela razão acima.
Elabore-se, imediatamente, calculadora de execução penal, após, dê-se vista à Defesa e ao Ministério Público do Estado de Roraima, a fim de que se manifestem acerca do cálculo para fins de sua homologação, nos termos do art. 5ºº e segs. da Resolução Nº 113, de 20 de ABRIL de 2010, do Conselho Nacional de Justiça CNJ.
Expedientes de praxe.
Publique-se. Intimem-se.
Boa Vista-RR, 21 de julho de 2016.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Respondendo pela Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

178 - 0015738-94.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.015738-8
Sentenciado: Andre Luiz Cruz
DECIDO. Diante da declaração do reeducando, RECONHEÇO FALTA GRAVE cometida em razão de fuga, ver expedientes de fls. 119, nos termos do art. 50, II, da Lei de Execução Penal, por consequência, DETERMINO que o reeducando PERMANEÇA no REGIME SEMIABERTO, bem como SUSPENDO os benefícios do REGIME SEMIABERTO, ainda, REVOGO 1/3 de eventuais dias remidos, nos termos do art. 127 da Lei de Execução Penal, por fim, RECLASSIFICO a sua CONDUTA para MÁ, nos termos do art. 99, IV, do Regimento Interno do Sistema Penitenciário do Estado de Roraima. Elabore-se, imediatamente, calculadora de execução penal, após, dê-se vista à Defesa e ao Ministério Público do Estado de Roraima, a fim de que se manifestem acerca do cálculo para fins de sua homologação, nos termos do art. 5º e segs. da Resolução Nº 113, de 20 de ABRIL de 2010, do Conselho Nacional de Justiça CNJ. Nova data base 17.06.2016. Decisão publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. Partes

intimadas em audiência. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal, Dr. Evaldo Jorge Leite, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados. Boa Vista/RR, 21/07/2016.
MM. Juiz:
Nenhum advogado cadastrado.

179 - 0002073-74.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002073-2
Sentenciado: Francisco Romerio Borba
DECISÃO
(...)
DECIDO.
Compulsando os autos, verifico a chegada de nova guia de execução, fls. 86, que informa a aplicação de nova condenação ao reeducando, que atualmente cumpre pena no regime fechado. O novo decreto condenatório deu-se durante o cumprimento da execução, devendo a pena pela nova condenação ser somada aquela em curso, nos termos do art. 111, par. único da LEP.
Com a chegada da nova guia de execução, cumpre observar que a soma da pena cumprida à nova condenação extrapola o limite de 08 (oito) anos, quantidade que determina o cumprimento da pena no regime fechado (art. 33, § 2ª, "a" do Código Penal). Diante disso, cabe verificar que o reeducando deverá permanecer cumprindo sua pena no regime atual, mais grave possível.
Com a unificação da pena do reeducando, cabe analisar a data base para aferição de benefícios, devendo ser fixada em 05/04/2015, data da prática da última falta grave reconhecida pelo Juízo, nos termos do art. 127 da LEP..
Posto isso, UNIFICO as PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE do reeducando Francisco Romério Borba, por consequência, em razão do fundamento acima, MANTENHO o regime de cumprimento de pena no FECHADO, nos termos do art. 33, § 2º, "a", e art. 75, § 2º, ambos do CP, FIXO o dia 05/04/2015 como data-base, pela razão acima.
Elabore-se, imediatamente, calculadora de execução penal, após, dê-se vista à Defesa e ao Ministério Público do Estado de Roraima, a fim de que se manifestem acerca do cálculo para fins de sua homologação, nos termos do art. 5º e segs. da Resolução Nº 113, de 20 de ABRIL de 2010, do Conselho Nacional de Justiça CNJ.
Expedientes de praxe.
Boa Vista-RR, 21 de julho de 2016.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Respondendo pela Vara de Execução Penal
Advogado(a): Jose Vanderi Maia

180 - 0002081-51.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002081-5
Sentenciado: Wardesson Chaves de Souza
DECISÃO
(...)

DECIDO.
Compulsando os autos, verifica-se que o reeducando faz jus ao benefício de pleiteado, uma vez que satisfez os requisitos exigidos pelo Art. 126 da LEP.
Posto isso, em consonância com a Defesa e com o Ministério Público, DECLARO remidos 38 dias da pena privativa de liberdade do reeducando Wandesson Chaves de Souza, nos termos do Art. 126, § 1º, II, da LEP.
Elabore-se, imediatamente, calculadora de execução penal, após, dê-se vista à Defesa e ao Ministério Público do Estado de Roraima, a fim de que se manifestem acerca do cálculo para fins de sua homologação, nos termos do art. 5º e segs. da Resolução Nº 113, de 20 de ABRIL de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
Publique-se. Intimem-se.
Certifique-se o trânsito em julgado.
Boa Vista-RR, 21 de julho de 2016.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Respondendo pela Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

181 - 0002096-20.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002096-3
Sentenciado: Elizeu da Silva Farias
DECISÃO
Vistos etc.
Trata-se de análise de regressão cautelar do regime de cumprimento de pena em desfavor do reeducando acima, atualmente em regime semiaberto, condenado à pena de 08 anos de reclusão, pela prática do crime previsto no art. 33, caput, e art. 35, caput da Lei nº 11.343/06.
Os documentos de fls. 252/257 informa que o reeducando foi encaminhado a PAMC em cumprimento a mandado de prisão, além de praticar de novo crime.
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Analisando os autos, denota-se que o reeducando teve determina a regressão cautelar do regime de cumprimento de pena, do aberto para o semiaberto, conforme decisão de fl. 231, tendo em vista a prática de novo delito. Entretanto, após a decisão cautelar o apenado não foi submetido a audiência de justificação, com a finalidade de torna a regressão em definitiva.
Diante disso, o deferimento de nova regressão cautelar, sem conceder ao reeducando o direito a justificar a prática, em tese, da falta disciplinar anterior, iria de encontro ao devido processo legal, bem como a Súmula 533 do STJ.
Posto isso, designo o dia 20/09/2016, às 08h30min para realização de audiência de justificação, visando a apurar a conduta imputada ao reeducando, nos termos do Art. 118, § 2º da LEP.
Expedientes de praxe.
Publique-se. Intimem-se.
Boa Vista-RR, 19 de julho de 2016.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Respondendo pela Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

182 - 0006902-98.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006902-8
Sentenciado: Edivaldo Martins da Silva
DECIDO. Defiro o pedido da defesa, observando-se a manifestação ministerial quanto a vigência da data a partir do dia 26.06.2016. Decisão publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. Partes intimadas em audiência. As partes dispensam o prazo recursal. Nada mais havendo, mandou o Meritíssimo Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal, Dr. Evaldo Jorge Leite, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados. Boa Vista/RR, 21/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

183 - 0011966-89.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011966-6
Sentenciado: Elizabeth da Conceição Pereira
DECISÃO
Vistos etc.
Trata-se de análise de regressão cautelar do regime de cumprimento de pena em desfavor da reeducanda acima, atualmente em regime semiaberto, condenado à pena de 05 anos de reclusão, pela prática do crime previsto no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06.
Os documentos de fls. 55/59 informa que a reeducanda foi encaminhado a CPFBV pela prática de novo crime.
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Analisando os autos, verifica-se que o reeducando praticou novo delito, dando entrada na CPFBV por ter sido preso em flagrante pela prática dos crimes previstos nos arts. 33, caput, 34 e 35 da Lei nº 11.343/06.
A prática de novo delito durante a execução penal é considerado como infração disciplinar, cuja consequência é a regressão de regime, conforme se verifica da leitura do art. 118, I da LEP.
Diante disso, verificada a presença de indícios da prática de falta grave cometida pelo reeducando, cristalizada na reiteração da conduta criminosa, as consequências relacionadas a infração disciplinar prescinde de trânsito em julgado da sentença penal condenatório (consoante entendimento firmado no STJ).
No ponto, vejamos os julgados abaixo:
A Terceira Seção desta Corte, no julgamento do Recurso Especial Repetitivo n. 1.336.561/RS, processado nos moldes do art. 543-C do CPC, firmou entendimento no sentido de que "o reconhecimento de falta grave decorrente do cometimento de fato definido como crime doloso no cumprimento da pena prescinde do trânsito em julgado de sentença penal condenatória no processo penal instaurado para apuração do fato" (Rel. Min. Laurita Vaz, Rel. p/ Acórdão Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJe de 1º/4/2014).
Assim, face aos fundamento acima expostos, a regressão cautelar ao regime mais gravoso, do aberto para o semiaberto, é medida de justiça, face a evidência da prática de infração disciplinar.
No ponto, cabe colecionar o seguinte aresto:
EXECUÇÃO PENAL. HABEAS CORPUS. FALTA GRAVE. REGRESSSÃO CAUTELAR DEREGIME, SEM A PRÉVIA OITIVA DO CONDENADO. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DECONSTRANGIMENTO ILEGAL. ORDEM DENEGADA. I. Caracterizada a prática de infração disciplinar de natureza grave, a cautelar regressão de regime pode ser realizada antes da oitiva do condenado, em razão do teor do § 2.º do art. 118 da Lei das Execuções Penais. II. Não ofende os postulados da ampla defesa e do contraditório ar egressão do regime prisional imposto

ao condenado, quando ocorre o descumprimento das condições impostas à manutenção do benefício,entre elas a de não praticar novo crime doloso ou falta grave. III. A conclusão do procedimento para apuração de falta grave, com aoitiva do apenado, antes da determinação da regressão do regime,somente se faz indispensável quando se tratar de medida definitiva.Precedentes. IV. Ordem denegada. (STJ - HC: 224991 MG 2011/0272028-5, Relator: Ministro GILSON DIPP, Data de Julgamento: 28/02/2012, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 05/03/2012)
Cumpre ressaltar que este procedimento não ofende ao disposto no art. 118, § 2º, da LEP, bem como, outrossim, ao princípio da presunção da inocência, uma vez que a prévia oitiva do reeducando, para efeito de regularidade de procedimento da regressão prisional somente é exigida quando se trate de medida definitiva, sendo dispensável em caso de regressão cautelar. Tal providência visa a preservação de eficácia de futura decisão a ser proferida em relação ao fato que ensejou o possível cometimento de falta.
Acrescente-se que este posicionamento está pacificado no Supremo Tribunal Federal (STF), no Superior Tribunal de Justiça (STJ) e, ainda, no Tribunal de Justiça de Roraima (TJRR), ou seja, em benefício da disciplina, pode o Estado-juiz, cautelarmente, determinar o recolhimento provisório do reeducando, a quem se atribua infração disciplinar, sem prejuízo do direito de ser ouvido posteriormente, antes de decisão final em relação ao reconhecimento de falta grave.
Posto isso, DETERMINO a REGRESSÃO CAUTELAR do regime de cumprimento de pena da reeducando Elizabeth da Conceição Pereira, do SEMIABERTO para o FECHADO, nos termos do art. 50, II, c/c o art. 118, I, ambos da Lei de Execução Penal, SUSPENDO os benefícios do REGIME FECHADO.
Designo o dia 08/09//2016, às 09h30min para realização de audiência de justificação, visando a apurar a conduta imputada ao reeducando, nos termos do Art. 118, § 2º da LEP.
Aguarde-se a realização da audiência.
Expedientes de praxe.
Publique-se. Intimem-se.
Boa Vista-RR, 19 de julho de 2016.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Respondendo pela Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

184 - 0017716-72.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017716-9
Sentenciado: Leandro Moreira da Costa
DECIDO. Diante da declaração do reeducando, RECONHEÇO FALTA GRAVE cometida em razão de fuga, ver expedientes de fls. 75v/76v, nos termos do art. 50, II, da Lei de Execução Penal, por consequência, DETERMINO que o reeducando PERMANEÇA no REGIME SEMIABERTO, bem como SUSPENDO os benefícios do REGIME SEMIABERTO, ainda, REVOGO 1/3 de eventuais dias remidos, nos termos do art. 127 da Lei de Execução Penal, por fim, RECLASSIFICO a sua CONDUTA para MÁ, nos termos do art. 99, IV, do Regimento Interno do Sistema Penitenciário do Estado de Roraima. Elabore-se, imediatamente, calculadora de execução penal, após, dê-se vista à Defesa e ao Ministério Público do Estado de Roraima, a fim de que se manifestem acerca do cálculo para fins de sua homologação, nos termos do art. 5º e segs. da Resolução Nº 113, de 20 de ABRIL de 2010, do Conselho Nacional de Justiça CNJ. Nova data base 26.04.2016. Decisão publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. Partes intimadas em audiência. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal, Dr. Evaldo Jorge Leite, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados. Boa Vista/RR, 21/07/2016.
MM. Juiz:
Nenhum advogado cadastrado.

185 - 0017730-56.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017730-0
Sentenciado: Cleidson Santos Lima
DECIDO. Diante da declaração do reeducando, RECONHEÇO FALTA GRAVE cometida em razão de fuga e novo crime, ver expedientes de fls. 42/43, nos termos do art. 50, II, da Lei de Execução Penal, por consequência, DETERMINO que o reeducando PERMANEÇA no REGIME FECHADO, considerando que está preventivado. bem como SUSPENDO os benefícios do REGIME SFECHADO, ainda, REVOGO 1/3 de eventuais dias remidos, nos termos do art. 127 da Lei de Execução Penal, por fim, RECLASSIFICO a sua CONDUTA para MÁ, nos termos do art. 99, IV, do Regimento Interno do Sistema Penitenciário do Estado de Roraima. Elabore-se, imediatamente, calculadora de execução penal, após, dê-se vista à Defesa e ao Ministério Público do Estado de Roraima, a fim de que se manifestem acerca do cálculo para fins de sua homologação, nos termos do art. 5º e segs. da Resolução Nº 113, de 20 de ABRIL de 2010, do Conselho Nacional de Justiça CNJ. Nova Data base de 21.05.2016. Decisão publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. Partes intimadas em audiência. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal, Dr. Evaldo Jorge Leite, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados. Boa Vista/RR, 21/07/2016.
MM. Juiz:
Nenhum advogado cadastrado.

186 - 0000442-61.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000442-9
Sentenciado: Ranilson Vieira Gomes
DECISÃO
(...)

DECIDO.
Os benefícios da saída temporária, regulada pelos arts. 122 à 125 da LEP, e a progressão de regime, disciplinada no Art. 112 da LEP, exigem para seu deferimento comportamento adequado, cumprimento de 1/6 da pena (¼ para os reincidentes) e compatibilidade do benefício com os fins da pena.
Nesse sentido, o reeducando possui conduta carcerária satisfatória, bem como cumpriu mais de 1/6 da pena privativa de liberdade, comprovando a presença dos requisitos legais para a progressão ao regime semiaberto, a partir de 21/05/2016, conforme fl. 27.
Com o deferimento da progressão de regime, a saída temporária, benefício exclusivo do regime semiaberto, terá implementado os requisitos legais, tendo em vista o lapso temporal e comportamento satisfatório, sendo tal benefício perfeitamente compatível com a pena.
Posto isso, em consonância com a Defesa e com o parecer ministerial, DEFIRO a PROGRESSÃO DE REGIME, do SEMIABERTO para o ABERTO em favor do reeducando Ranilson Vieira Gomes, nos termos do art. 112 da Lei de Execução Penal, bem como, em consonância com a Súmula 520 do Superior Tribunal de Justiça, DEFIRO a benesse de SAÍDA TEMPORÁRIA para o ano de 2016 em seu favor, para ser usufruída no período de 12/08/2016 à 18/08/2016, 07/10/2016 à 13/10/2016, 24/12/2016 à 30/12/2016, observando-se as regras do art. 122 e segs., da Lei de Execução Penal.
O reeducando deverá, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal: 1º fornecer à direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício; 2º não mudar de residência e nem se ausentar do território da Comarca de Boa Vista/RR, sem prévia autorização judicial; 3º recolher-se à habitação até as 20h; 4º privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes; e 5º não portar arma ou instrumento que possa ser utilizado como arma.
Expedientes de praxe.
Publique-se. Intimem-se.
Boa Vista-RR, 21 de julho de 2016.

Juiz Evaldo Jorge Leitee
Respondendo pela Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

187 - 0006548-39.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006548-7
Sentenciado: Naldiney dos Santos Silva
DESPACHO

Defiro cota ministerial de fl. 30.
Designo o dia 13/09/2016, às 11h00min para realização de audiência de justificação, visando a apurar a conduta imputada ao reeducando, nos termos do Art. 118, § 2º da LEP.
Expedientes de praxe.
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 19 de julho de 2016.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Respondendo pela Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

Transf. Estabelec. Penal

188 - 0009805-72.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009805-8
Autor: Diretor Interino da Penitenciária Agrícola de Monte Cristo
DESPACHO

Oficie-se à Secretaria de Justiça e Cidadania solicitando informações quanto a transferência dos reeducandos, determinada na decisão de fl.11, assinalando prazo de 05 dias, sob pena de caracterização do crime de desobediência.

Boa Vista-RR, 21 de julho de 2016.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Respondendo pela Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

189 - 0006073-88.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.006073-3
Réu: Juarez da Silva
DESPACHO

Com o recebimento dos autos de execução de pena do reeducando acima, certificado à fl. 27v, o pedido de transferência de execução (fl. 02) alcançou seu desiderato.
Posto isso, determino o arquivamento do presente feito.
Expedientes de praxe.
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 21 de julho de 2016.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Respondendo pela Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Criminal Residual

Expediente de 20/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Igor Fabricio Gomes Dourado

Ação Penal

190 - 0166274-64.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.166274-5
Réu: José Carlos Pereira dos Santos
Audiência REDESIGNADA para o dia 10/08/2016 às 10:00 horas.
Advogado(a): Saile Carvalho da Silva

191 - 0010946-97.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.010946-2
Réu: Wirismar Soares Ramos
PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiencia designada para o dia 04/10/2016 as 12:10.
Advogado(a): Allan Kardec Lopes Mendonça Filho

192 - 0014486-56.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.014486-5
Réu: Mácyo Kadu Wagney Pereira da Silva
PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audeincia designada para o dia 06/10/2016 as 12:20.
Advogado(a): Ana Clecia Ribeiro Araújo Souza

193 - 0003468-04.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003468-3
Réu: Tiago Olegario Bezerra
PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiencia designada para o dia 06/10/2016 as 9:00.
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

194 - 0006484-29.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006484-5
Réu: Victor Lukas Sobral Matos
Audiência REDESIGNADA para o dia 10/08/2016 às 10:45 horas.PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiencia designada para o dia 10/08/2016 as 10:45.
Advogados: José Pedro de Araújo, João Rodrigues da Silva Filho

1ª Criminal Residual

Expediente de 21/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Igor Fabricio Gomes Dourado

Ação Penal

195 - 0147243-92.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.147243-6
Réu: Marlon dos Santos Zorrilla
Vistos etc.

Cuida-se de feito penal no qual se encontra como réu Marlon dos Santos Zorrilla, tendo ele sido sentenciado a uma pena de 05 meses e 10 dias reclusão, substituída por uma restritiva de direitos, além 04 dias-multa (cf. sentença de fls. 267/268).

A DPE pediu a aplicação da prescrição retroativa (cf. fls. 271v).

A referida sentença transitou em julgado para o MP (cf. certidão de fls. 273).

É o relato. Decido.

Constato que, de fato, se encontra prescrita a pretensão punitiva estatal nesta ação penal, uma vez que a pena in concreto aplicada faz a pretensão punitiva situar-se na faixa prescricional do inciso VI do art. 109 do CP (antiga redação), ou seja, em 02 anos.

A denúncia foi recebida em 06/04/2011 (cf. fls. 02), sendo que o crime foi cometido de maio a junho de 2006, tendo ocorrido a prescrição devido o transcurso de mais de 02 anos da data do fato e o recebimento da inicial.

P.R.I. Após, arquive-se, dando-se as baixas devidas. Vistos etc.

Cuida-se de feito penal no qual se encontra como réu Marlon dos Santos Zorrilla, tendo ele sido sentenciado a uma pena de 05 meses e 10 dias reclusão, substituída por uma restritiva de direitos, além 04 dias-multa (cf. sentença de fls. 267/268).
A DPE pediu a aplicação da prescrição retroativa (cf. fls. 271v).
A referida sentença transitou em julgado para o MP (cf. certidão de fls. 273).
É o relato. Decido.

Constato que, de fato, se encontra prescrita a pretensão punitiva estatal nesta ação penal, uma vez que a pena in concreto aplicada faz a pretensão punitiva situar-se na faixa prescricional do inciso VI do art. 109 do CP (antiga redação), ou seja, em 02 anos.

A denúncia foi recebida em 06/04/2011 (cf. fls. 02), sendo que o crime foi cometido de maio a junho de 2006, tendo ocorrido a prescrição devido o transcurso de mais de 02 anos da data do fato e o recebimento da inicial.

Isto posto, ocorreu a chamada prescrição retroativa regulada no art. 110 § 1º do CP, razão pela declaro extinta a punibilidade do réu Marlon dos Santos Zorrilla, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal.

P.R.I. Após, arquive-se, dando-se as baixas devidas.
Advogados: Celso Garla Filho, Pedro Henrique Araujo Cardias, Kaian Caldas de Jesus Alencar

196 - 0009745-02.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009745-6
Réu: Valdecir Trindade de Oliveira
Ciente da apresentação da resposta à acusação às fls. 54/62, sendo alegado que durante a instrução será esclarecida a conduta do réu, não havendo no APF subsídios suficientes que comprovem a imputação contida na denúncia, havendo falta de justa causa para a imputação, sendo que apenas as declarações da vítima são insuficientes para deflagrar a ação penal, havendo falta de provas, sendo pedida a absolvição sumária com fulcro no art. 397, III, do CPP.
É o breve relato. Passo a decidir.

Não assiste razão à defesa quando alega falta de justa causa para ação penal, sendo que Valdecir Trindade de Oliveira confessou a prática dos roubos quando foi interrogado na fase policial (cf. fls. 16), sendo que a motocicleta que ele estava usando foi reconhecida por vítimas, tendo a placa sido anotada.
De igual forma, não se encontram presentes nenhuma das hipóteses legais da absolvição sumária elencadas no artigo 397 do CPP, devendo a instrução ser realizada para a completa apuração dos fatos.

Isto posto, nego o pedido absolvição sumária.

Designo a audiência para o dia 16 de agosto de 2016, às 12h.
Intimações devidas.
Advogados: Ana Clecia Ribeiro Araújo Souza, Marcelo Freitas do Nascimento

2ª Criminal Residual

Expediente de 20/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Cláudia Corrêa Parente
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Glener dos Santos Oliva

Inquérito Policial

197 - 0010287-20.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010287-6
Indiciado: J.V.S.C.
Vistos.
Trata-se de cota pugnando pela declinação de competência interposta pelo Ministério Público do Estado de Roraima, a fim de que estes autos sejam remetidos para a Vara de Crimes contra a Dignidade Sexual, Crimes praticados contra crianças e adolescentes e Crimes praticados contra Idoso, da Comarca de Boa Vista/RR.
Em síntese, afirma o "Parquet" que o acusado supostamente cometeu um na companhia de um adolescente, incidindo, assim, o delito de corrupção de menor, previsto no art. 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente, o que enseja a competência da Vara supramencionada, fls. 40/41.
Vieram conclusos.
É o brevíssimo relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, como bem asseverou a representante do Ministério Público, em seu laborioso parecer, este Juízo é incompetente para processar e julgar o presente feito em razão da natureza da infração, já que, supostamente, a empreitada criminosa conta com a participação de um adolescente, fls. 40/41.
Posto isso, em consonância com o parecer do órgão do Ministério Público, o qual o adoto como razão de decidir, DECLINO DA COMPETÊNCIA e DETERMINO A REMESSA destes autos, via Cartório Distribuidor, para a r. Vara de Crimes contra a Dignidade Sexual, Crimes praticados contra crianças e adolescentes e Crimes praticados contra Idoso, da Comarca de Boa Vista/RR, nos termos do art. 41, III, do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, e do art. 69, III, e art. 74, ambos do Código de Processo Penal.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Por fim, remetam-se os autos ao Juízo Competente.
Boa Vista-RR, 20 de julho de 2016.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

198 - 0019053-96.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019053-5
Réu: Deyvid Willians Pereira
1. Cumpra-se, na íntegra, o despacho de fls. 86v.
2. Expeça-se a guia provisória.
3. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.
4. Cumpra-se com urgência RÉU PRESO.
Boa Vista-RR, 20 de julho de 2016.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

199 - 0011747-42.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011747-8
Indiciado: E.S.C.F.
Vistos etc.
Recebo a denúncia dando o(a) Denunciado(a) como incurso nas penas dos artigos citados, eis que presentes os pressupostos processuais previstos no art. 41 do Código de Processo Penal, bem como por não se verificarem as circunstâncias dispostas no art. 395, também do Código de Processo Penal.
Cite-se o(a) Denunciado(a), para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, advertindo-o(a) de que se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do art. 396 e art. 396-A, § 2°, ambos do Código de Processo Penal.
Conforme o disposto no art. 387, IV, do Código de Processo Penal, o(a) Denunciado(a) deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta à acusação.
O(a) Denunciado(a) deve estar ciente de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.
A serventia deverá proceder as mudanças necessárias de características da autuação, devendo, também, processar em apartado eventuais exceções apresentadas no prazo da resposta à acusação.
Deverá, também, alimentar os serviços de estatística e bancos de dados (SINIC) com os dados relativos ao(a) Denunciado(a) e respectivo processo, bem como inserir o caso no sistema de controle de presos provisórios, se for caso de réu preso.
Afixe-se tarja ou identificação se for o caso de processo de réu preso, réu com prazo prescricional reduzido (menores de 21 ou maiores de 70 anos) ou, ainda, se tratar-se de processo com regime de publicidade restrita (sigilosos).
Por fim, DEFIRO a cota ministerial de fls. 32.
Cumpra-se com urgência.
Boa Vista/RR, 20 de julho de 2016.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Criminal Residual

Expediente de 21/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Cláudia Corrêa Parente
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Glener dos Santos Oliva

Termo Circunstanciado

200 - 0007719-31.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007719-3
Indiciado: A.A.P.
Vistos.
Trata-se do TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 700/2014, fls. 04, onde se apura a prática do delito capitulado no art. 28 da Lei de Tóxicos no art. 150 do CP, em tese praticado por Antônio Alves de Paula.
Após regular trâmite, a representante do órgão do Ministério Público pugnou pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal, no tocante ao art. 28 e pelo arquivamento, no tocante ao art. 150, por considerar atípica a condutas.
Vieram conclusos. Decido.
Prescrita se encontra a pretensão punitiva estatal.
Compulsando os autos, verifico que desde a ocorrência do fato, dia 30.6.3014, fls. 05, até a presente data, dia 21.7.2016, já se passaram mais de 2 anos, inexistindo qualquer causa de suspensão ou interrupção do curso prescricional.
Assim sendo, a declaração de extinção da punibilidade é medida que se impõe, haja vista ter extrapolado o prazo legalmente previsto, e o feito ter sido atingido pela prescrição.
Posto isso, DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de Antônio Alves de Paula, em relação ao art. 28 da Lei de Tóxicos, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal, consequentemente determino o arquivamento do presente Inquérito Policial, por atipicidade de conduta, no que diz respeito ao art. 150 do CP.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sem custas.
Após o trânsito em julgado e cumprida as formalidades legais, arquivem-se estes autos, de acordo com as normas da Corregedoria Geral de

Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima..
Boa Vista/RR, 21 de julho de 2016.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

201 - 0449873-43.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.449873-9
Réu: Angelo de Souza Santos
Ao MP.
Boa Vista-RR, 21 de julho de 2016.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da 2º Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual

Expediente de 20/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

202 - 0000211-68.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000211-0
Réu: Marcos Lazaro Ferreira Gomes
Audiência de Instrução para oitiva das Testemunhas de acusação tão-somente, designada para o dia 15 de setembro de 2016, às 8h e 30min. Juiz MARCELO MAZUR.
Advogado(a): Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho

203 - 0134803-64.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.134803-2
Réu: Dorcilio Erik Cicero de Souza e outros.
null
Advogados: Roberto Guedes Amorim, Johnson Araújo Pereira, Orlando Guedes Rodrigues, Roma Angélica de França, Jaeder Natal Ribeiro, Elias Bezerra da Silva, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria do Rosário Alves Coelho

2ª Vara Militar

Expediente de 20/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal

204 - 0000724-70.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000724-5
Réu: Oswaldo de Souza Peixoto
INTIMAÇÃO da defesa do acusado para fins do disposto no art. 417 do CPPM.
Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

1ºjesp.vdf C/mulher

Expediente de 20/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
José Rogério de Sales Filho

Ação Penal - Sumário

205 - 0005655-87.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005655-0
Réu: Emerson Onofre
PUBLICAÇÃO: INTIMAR A ADVOGADA CRSITIANE MONTE PARA CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART.112, CAPUT E §1º DO CPC, NO PRAZO LEGAL.
Advogados: Cristiane Monte Santana de Souza, Yanne Fonseca Rocha

206 - 0019860-53.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019860-6
Réu: Jobson Alves Vasconcelos
Diante da desistência do MP em relação à testemunha Edna, por se tratar de tertemunha comum, intime-se o Advogado, via DJE, para se manifestar acerca da testemunha, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de preclusão.
Advogado(a): Antonio Leandro da Fonseca Farias

1ºjesp.vdf C/mulher

Expediente de 21/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
José Rogério de Sales Filho

Inquérito Policial

207 - 0005811-75.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005811-9
Indiciado: J.G.N.

Final da Sentença: Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSAFÁ GONÇALVES NUNES pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP, de que trata estes autos. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21 de julho de 2016. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

208 - 0007010-98.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.007010-4
Indiciado: F.S.C.

Final da Sentença: Destarte, de ofício, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCO SOUZA CAVALCANTE, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao crime de ameaça e contravenção penal de vias de fato, descritos nos art. 147 do CP e 21 da LCP, bem como, pela DECADÊNCIA do direito de queixa-crime quanto ao delito de injúria, descrito no art. 140, do CP. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 21 de julho de 2016. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

209 - 0011604-58.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.011604-8
Indiciado: A.S.F.

Final da Sentença: Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ALEX SAMPAIO FARIAS, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao crime de ameaça, descrito no art. 147 do CP, bem como, pela DECADÊNCIA do direito de queixa-crime quanto ao delito de injúria, descrito no art. 140, do CP. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 21 de julho de 2016. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

210 - 0011752-69.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.011752-5
Indiciado: R.R.R.

Final da Sentença: Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RONIELISON RIBEIRO RABELO pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP, de que trata estes autos. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 21 de julho de 2016. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

211 - 0020647-53.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.020647-8
Réu: T.M.O.

Despacho: À vista do lapso já decorrido, desde a ulterior manifestação ministerial (fl.56), NOVA VISTA AO MPE, para os fins e termos lançados na referida cota. Retornem-me conclusos os autos para proferir sentença. Em, 21/07/16. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito.
Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

212 - 0001235-05.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.001235-3
Réu: V.N.L.

Final da Sentença: Pelo exposto, ante a superveniência de ausência do interesse PROCESSUAL (interesse de agir), na forma alhures escandida, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente concedidas e declaro extinto o procedimento, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC. Com efeito, JULGO PREJUDICADO o pedido de oitiva da requerente formulado pela Defensoria Pública, nestes autos, podendo, todavia, haver designação, oportunamente, no correspondente feito criminal, a que se presta o ato aventado (art. 16 da Lei n.º 11.340/2006). Sem custas. Oficie-se à delegacia especializada (DEAM), solicitando a remessa ao juízo dos correspondentes autos de inquérito policial, acaso instaurado, no estado. Com a vinda do referido caderno, e nesse, junte-se cópias deste decisão e da ulterior manifestação de vontade da requerente (fl. 98) e abra-se vista ao Ministério Público para as aduções pertinentes ao procedimento criminal. Intimem-se a requerente, unicamente; antes de se expedir o respectivo mandado, porém, realize-se contato telefônico visando confirmar/atualizar seus dados de endereço, e tentar seu chamamento/comparecimento para intimação pessoal em Secretaria, por prazo de até 05 (cinco) dias úteis (analogamente ao disposto no §1.º do art. 485 cc art. 219, ambos do NCPC). Cientifique-se a Defensoria Pública em assistência à vítima de violência doméstica, bem como o Ministério Público. Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21 de julho de 2016. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

213 - 0009892-28.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009892-6
Réu: Francisco das Chagas da Silva Brito

Final da Decisão: Pelo exposto, com fundamento nos arts. 316, do CPP e art. 20, parágrafo único da Lei nº 11.340/06, DEFIRO O PEDIDO para REVOGAR a prisão preventiva de FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA BRITO, mas com aplicação das MEDIDAS CAUTELARES alternativas e substitutivas da prisão, previstas no art. art. 319, I, II, e IV, do CPP, que neste diapasão, se mostram suficientes e adequadas ao caso, consistentes em: 1) Obrigação de se abster de praticar violência/agressão de natureza física, psicológica ou moral em desfavor da vítima ANTÔNIA OLIVEIRA SOUZA e de dar cumprimento integral à MPU deferida nos autos nº 010.16.001608-4; 2) Obrigação de seu comparecimento a todos os atos do processo; 3) Obrigação de comunicar nos autos eventual mudança de endereço, do qual não poderá mudar, ou se ausentar, sem a devida comunicação ao juízo, enquanto responder ao processo; 4) Proibição de frequentar bares e locais para consumir bebidas alcoólicas ou substâncias entorpecentes; 6) Proibição de possuir e portar arma de fogo ou arma branca, sob pena de revogação do benefício ora concedido e nova prisão. Expeça-se o Alvará de Soltura, se por outro motivo não estiver preso, e o Termo de Compromisso com advertência para o integral cumprimento da presente decisão, sob pena de ser novamente decretada sua prisão preventiva, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. No ato de soltura, intime-se o réu da audiência designada para o dia 28 de agosto de 2016, às 11h00min. Junte-se cópia desta decisão em todos os procedimentos que tramitam neste Juizado em nome das partes. Intime-se a vítima desta decisão pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06) antes da soltura do acusado. Intime-se o Ministério Público e o Defensor Público. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se imediatamente. Boa Vista/RR, 20 de julho de 2016. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito Titular. Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

214 - 0011681-67.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.011681-6
Indiciado: H.D.S.

Final da Sentença: Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de HELTON DIAS DE SOUSA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao crime de ameaça, descrito no art. 147 do CP, bem como, pela DECADÊNCIA do direito de queixa-crime quanto ao delito de dano, descrito no art. 163, do CP. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 21 de julho de 2016. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

215 - 0014244-63.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.014244-5
Indiciado: C.R.

Despacho: Designe-se data para audiência Preliminar. Intimem-se a vítima, a DPE e o MP. Atente-se a Secretaria para manifestação do M.P à fl. 27. Boa Vista/RR, 21/07/2016. Maria Aparecida Cury -Juíza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

216 - 0004052-37.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004052-2
Indiciado: F.E.N.B.

Final da Sentença: Portanto, em razão da ausência de condição de procedibilidade para o início da ação penal, determino o ARQUIVAMENTO do presente feito. Proceda a Secretaria a correção do nome da vítima na distribuição e autuação do feito para Denny Florencia Piñero SANCHEZ, e certifique. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 21 de julho de 2016. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

217 - 0004804-43.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004804-8
Réu: Nelson Schualb

Despacho: Junte-se manifestação apresentada pelo patrono do requerido, promovida aos presentes autos. Cumpra-se determinação de juntada de cópia do ato de fls. 66/66-v nos autos de MPU Nº 0010.15.009668-2. Vista a DPE em assistência à requerente, conjuntamente aos autos de MPU acima referidos, para manifestação em face da manifestação de vontade da requerente (Sidonia). Após, ao MP, para a regular manifestação, ante a manifestação lançada à fl. 63. Em, 21/07/16. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito.
Advogado(a): Francisco Carlos Nobre

218 - 0009668-27.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.009668-2
Réu: Nelson Schualb

Despacho: À vista de ulterior manifestação promovida nos presentes autos, determino: Junte-se a petição apresentada pelo patrono do requerido; Abra-se vista a DPE em assistência à requerente, para manifestação em face da referida peça/pedido, fazendo-se carga conjunta aos autos de MPU Nº 0010.15.004804-8; Com o retorno, de logo, abra-se vista ao MP, também conjuntamente, ante as considerações constantes às fl. 57. Em, 21/07/16. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito.
Advogados: Marcus Vinicius de Oliveira, Francisco Carlos Nobre

219 - 0000954-44.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000954-3
Réu: Francisco de Oliveira Ferreira

Final da Sentença: Pelo exposto, em face da superveniente ausência do interesse PROCESSUAL (interesse de agir), na forma alhures escandida, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente deferidas e declaro extinto o procedimento,

sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC. Sem custas. Oficie-se à delegacia especializada (DEAM), encaminhando cópia desta decisão, para juntada aos correspondentes autos de inquérito policial; conclusão das investigações, e remessa daquele caderno ao juízo, nos termos de lei. Intime-se unicamente a requerente; antes, porém, realizem-se tentativas de contato telefônico, visando confirmar/atualizar os dados da requerente e realizar seu chamamento para ciência em Secretaria, por prazo de até 05 (cinco) dias. Cientifique-se a Defensoria Pública em assistência à vítima de violência doméstica e o Ministério Público. Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21 de julho de 2016. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

220 - 0004042-90.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004042-3
Réu: Cleudemir Afonso de Sousa

Final da Sentença: Pelo exposto, ante a superveniência de ausência do interesse PROCESSUAL (interesse de agir), na forma alhures escandida, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente concedidas e declaro extinto o procedimento, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC. Com efeito, JULGO PREJUDICADAS as aduções em sede contestatória, bem como o pedido de oitiva da requerente formulado pela Defensoria Pública, nestes autos, podendo, todavia, haver designação, oportunamente, no correspondente feito criminal, a que se presta o ato aventado (art. 16 da Lei n.º 11.340/2006). Sem custas. Oficie-se à delegacia especializada (DEAM), solicitando a remessa ao juízo dos correspondentes autos de inquérito policial, acaso instaurado, no estado. Com a vinda do referido caderno, e nesse, junte-se cópias deste decisão e da ulterior manifestação de vontade da requerente (fl. 24) e abra-se vista ao Ministério Público para as aduções pertinentes ao procedimento criminal. Intimem-se as partes; antes de se expedir os respectivos mandados, porém, realize-se contato telefônico visando confirmar/atualizar seus dados de endereço, e tentar seus chamamentos/comparecimentos para intimação pessoal em Secretaria, por prazo de até 05 (cinco) dias úteis (analogamente ao disposto no §1.º do art. 485 cc art. 219, ambos do NCPC). Cientifique-se a Defensoria Pública em assistência as ambas as partes, bem como o Ministério Público. Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21 de julho de 2016. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

221 - 0007076-73.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007076-8
Réu: Felipe Farias Rosa

Final da Sentença: Pelo exposto, em consonância com a manifestação do Ministério Público atuante no Juízo, ante a ocorrência de fato superveniente (morte do agente/agressor) DECLARO A PERDA DO OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS APLICADAS e DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 485, IX, do NCPC. Com efeito, JULGO PREJUDICADO o estudo de caso determinado nos autos. Sem custas. Oficie-se à autoridade policial especializada (DEAM), encaminhando cópia da presente decisão e da referida certidão obituária, solicitando a remessa dos correspondentes autos de inquérito policial, acaso instaurado, no estado. Com a chegada desses, certifique-se se houve a juntada dos referidos documentos, fazendo-a, se o caso, e se abra vista ao Ministério Publico, para as aduções pertinentes ao procedimento criminal. Intime-se a requerente; a Defensoria Pública em sua assistência, e o Ministério Público. Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21 de julho de 2016. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

222 - 0007488-04.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007488-5
Réu: Michel Douglas Tizolim

Final da Sentença: Pelo exposto, ante a superveniência de ausência do interesse PROCESSUAL (interesse de agir), na forma alhures escandida, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente concedidas e declaro extinto o procedimento, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC. Com efeito, JULGO PREJUDICADAS as aduções em sede contestatória, bem como o pedido de oitiva da requerente formulado pela Defensoria Pública, nestes autos, podendo, todavia, haver designação, oportunamente, no correspondente feito criminal, a que se presta o ato aventado (art. 16 da Lei n.º 11.340/2006). Sem custas. Oficie-se à delegacia especializada (DEAM), solicitando a remessa ao juízo dos correspondentes autos de inquérito policial, acaso instaurado, no estado. Com a vinda do referido caderno, e nesse, junte-se cópias deste decisão e da ulterior manifestação de vontade da requerente (fl. 22) e abra-se vista ao Ministério Público para as aduções pertinentes ao procedimento criminal. Intimem-se as partes; antes de se expedir os respectivos mandados, porém, realize-se contato telefônico visando confirmar/atualizar seus dados de endereço, e tentar seus chamamentos/comparecimentos para intimação pessoal em Secretaria, por prazo de até 05 (cinco) dias úteis (analogamente ao disposto no §1.º do art. 485 cc art. 219, ambos do NCPC). Cientifique-se a Defensoria Pública em assistência as ambas as partes, bem como o Ministério Público. Proceda a Secretaria a retificação do nome da requerente na distribuição e autuação do feito para IRENE DA SILVA TIZOLIN, e certifique-se. Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21 de julho de 2016. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

223 - 0007551-29.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007551-0
Réu: Clodoildo de Moura Gomes

Final da Sentença: Pelo exposto, ante a superveniência de ausência do interesse PROCESSUAL (interesse de agir), na forma alhures escandida, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente deferidas e declaro extinto o procedimento, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC. Com efeito, JULGO PREJUDICADO o pedido de oitiva da requerente formulado pela Defensoria Pública, nestes autos, podendo, todavia, haver designação, oportunamente, no correspondente feito criminal, a que se presta o ato aventado (art. 16 da Lei n.º 11.340/2006). Sem custas. Oficie-se para Central de Flagrantes (DEAM), encaminhando cópia desta decisão, para juntada aos correspondentes autos de inquérito policial; conclusão das investigações, em face do entendimento lançado na ADI n.°4424 (STF; DOU de 17/02/2012; Publicação da Decisão Final, Acórdão, DJ 01.08.2014), pois que o caso trata de lesão corporal, e remessa daquele caderno ao juízo, nos termos de lei. Intimem-se as partes. Antes, porém, realizem-se contatos telefônicos visando confirmar/atualizar seus dados de endereço, e tentar seus chamamentos/comparecimentos para intimação pessoal em Secretaria (art. 274, parte final, CPC), por prazo de até 05 (cinco) dias úteis (analogamente ao disposto no §1.º do art. 485 cc art. 219, ambos do CPC). Cientifique-se a Defensoria Pública em assistência à requerente, unicamente, bem como o Ministério Público. Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR 21 de julho de 2016. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

224 - 0007830-15.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007830-8
Réu: Carlos Antonio Mercado Gonzales

Final da Sentença: Pelo exposto, ante a superveniência de ausência do interesse PROCESSUAL (interesse de agir), na forma alhures escandida, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente concedidas e declaro extinto o procedimento, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC. Com efeito, JULGO PREJUDICADO o pedido de oitiva da requerente formulado pela Defensoria Pública, nestes autos, podendo, todavia, haver designação, oportunamente, no correspondente feito criminal, a que se presta o ato aventado (art. 16 da Lei n.º 11.340/2006). Sem custas. Oficie-se à delegacia especializada (DEAM), solicitando a remessa ao juízo dos correspondentes autos de inquérito policial, acaso instaurado, no estado. Com a vinda do referido caderno, e nesse, junte-se cópias deste decisão e da ulterior manifestação de vontade da requerente (fl. 20) e abra-se vista ao Ministério Público para as aduções pertinentes ao procedimento criminal. Intimem-se a requerente, unicamente; antes de se expedir o respectivo mandado, porém, realize-se contato telefônico visando confirmar/atualizar seus dados de endereço, e tentar seu chamamento/comparecimento para intimação pessoal em Secretaria, por prazo de até 05 (cinco) dias úteis (analogamente ao disposto no §1.º do art. 485 cc art. 219, ambos do

NCPC). Cientifique-se a Defensoria Pública em assistência à vítima de violência doméstica, bem como o Ministério Público. Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21 de julho de 2016. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

225 - 0008743-94.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008743-2
Réu: Leandro Jones Batista

Final da Sentença: Pelo exposto, ante a superveniência de ausência do interesse PROCESSUAL (interesse de agir), na forma alhures escandida, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente concedidas e declaro extinto o procedimento, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC. Com efeito, JULGO PREJUDICADO o pedido de oitiva da requerente formulado pela Defensoria Pública, nestes autos, podendo, todavia, haver designação, oportunamente, no correspondente feito criminal, a que se presta o ato aventado (art. 16 da Lei n.º 11.340/2006). Sem custas. Oficie-se à delegacia especializada (DEAM), solicitando a remessa ao juízo dos correspondentes autos de inquérito policial, acaso instaurado, no estado. Com a vinda do referido caderno, e nesse, junte-se cópias deste decisão e da ulterior manifestação de vontade da requerente (fl.18) e abra-se vista ao Ministério Público para as aduções pertinentes ao procedimento criminal. Intimem-se a requerente, unicamente; antes de se expedir o respectivo mandado, porém, realize-se contato telefônico visando confirmar/atualizar seus dados de endereço, e tentar seu chamamento/comparecimento para intimação pessoal em Secretaria, por prazo de até 05 (cinco) dias úteis (analogamente ao disposto no §1.º do art. 485 cc art. 219, ambos do NCPC). Cientifique-se a Defensoria Pública em assistência à vítima de violência doméstica, bem como o Ministério Público. Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21 de julho de 2016. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

226 - 0008817-51.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008817-4
Réu: Douglas Marquiozolo Cordeiro

Final da Sentença: Pelo exposto, ante a superveniência de ausência do interesse PROCESSUAL (interesse de agir), na forma alhures escandida, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente deferidas e declaro extinto o procedimento, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do NCPC. Com efeito, JULGO PREJUDICADO o pedido de oitiva da requerente formulado pela Defensoria Pública, nestes autos, podendo, todavia, haver designação, oportunamente, no correspondente feito criminal, para o qual se presta, mesmo, o ato aventado (art. 16 da Lei n.º 11.340/2006), se o caso. Sem custas. Oficie-se à delegacia especializada (DEAM), encaminhando cópia desta decisão, para juntada aos correspondentes autos de inquérito policial; conclusão das investigações, em face do entendimento lançado na ADI n.°4424 (STF; DOU de 17/02/2012; Publicação da Decisão Final, Acórdão, DJ 01.08.2014), pois que o caso trata de lesão corporal, e remessa daquele caderno ao juízo, nos termos de lei. Intimem-se as partes. Antes, porém, realizem-se contatos telefônicos visando confirmar/atualizar seus dados de endereço, e tentar seus chamamentos/comparecimentos para intimação pessoal em Secretaria (art. 274, parte final, NCPC), por prazo de até 05 (cinco) dias úteis (analogamente ao disposto no §1.º do art. 485 cc art. 219, ambos do NCPC). Cientifique-se a Defensoria Pública em assistência à requerente, bem como o Ministério Público. Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21 de julho de 2016. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

227 - 0009546-77.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009546-8
Réu: Elissandro Celestino Gomes

Final da Sentença: Pelo exposto, ante a superveniência de ausência do interesse PROCESSUAL (interesse de agir), na forma alhures escandida, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente concedidas e declaro extinto o procedimento, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC. Com efeito, JULGO PREJUDICADO o pedido de oitiva da requerente formulado pela Defensoria Pública, nestes autos, podendo, todavia, haver designação, oportunamente, no correspondente feito criminal, a que se presta o ato aventado (art. 16 da Lei n.º 11.340/2006). Sem custas. Oficie-se à delegacia especializada (DEAM), encaminhando cópia desta decisão, para juntada aos correspondentes autos de inquérito policial; conclusão das investigações, em face do entendimento lançado na ADI n.°4424 (STF; DOU de 17/02/2012; Publicação da Decisão Final, Acórdão, DJ 01.08.2014), pois que o caso trata de lesão corporal, e remessa daquele caderno ao juízo, nos termos de lei. Intimem-se a requerente, unicamente; antes de se expedir o mandado, porém, realize-se contato telefônico visando confirmar/atualizar seus dados de endereço, e tentar seu chamamento/comparecimento para intimação pessoal em Secretaria, por prazo de até 05 (cinco) dias úteis (analogamente ao disposto no §1.º do art. 485 cc art. 219, ambos do NCPC). Cientifique-se a Defensoria Pública em assistência à vítima de violência doméstica, bem como o Ministério Público. Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21 de julho de 2016. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

228 - 0009910-49.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009910-6
Réu: José Rômulo Pereira Júnior

Despacho: Vista a DPE, em assistência a vítima/requerente, para dizer em seu interesse, ante as informações de fls. 30/31. Em, 21/07/16. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

229 - 0011802-90.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011802-1
Réu: Jocelino Clarindo da Silva

Despacho: Certifique a Secretaria se já houve o envio do Inquérito Policial concluído, em caso negativo, aguarde-se seu envio no prazo legal. Boa Vista/rr, 21 de jiljo de 2016. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criança/idoso

Expediente de 20/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Glener dos Santos Oliva

Ação Penal

230 - 0013962-93.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.013962-8
Réu: Luiz Augusto Alves e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000839RR, Dr(a). GUILHERME AUGUSTO MACHADO EVELIM COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Álvaro Diego Oliveira Reis, Denise Silva Gomes, David Souza Maia, Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho, Alex Reis Coelho, Bruno Leonardo Caciano de Oliveira

231 - 0008525-03.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.008525-5
Réu: Robson Ruith Silva Sousa Rodrigues e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 001092RR, Dr(a). RAIMUNDO DE ALBUQUERQUE GOMES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Raimundo de Albuquerque Gomes

1ª Vara da Infância

Expediente de 20/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes
Anedilson Nunes Moreira
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Ricardo Fontanella
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Terciane de Souza Silva

Guarda

232 - 0010629-31.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010629-9
Autor: C.B.J. e outros.
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 28/07/2016 às 10:45 horas.INTIME-SE os autores para compararem à Audiência de Jutificação designada com urgência para o dia 28/07/2016 às 10:45.
Advogado(a): Jaques Sonntag

1ª Vara da Infância

Expediente de 21/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Anedilson Nunes Moreira
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Ricardo Fontanella
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Terciane de Souza Silva

Boletim Ocorrê. Circunst.

233 - 0011176-08.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011176-2
Infrator: Criança/adolescente e outros.

Sentença: (...) Diante de todo o exposto, comprovadas a autoria e a materialidade do ato infracional, em consonância com o órgão ministerial e dissonante das alegações da Defesa, julgo procedente a pretensão socioeducativa estatal para APLICAR ao representado ... a medida de LIBERDADE ASSISTIDA C/C PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, pela prática do ato infracional de dano ao patrimônio público, previsto no art. 163, inciso III do Código Penal Brasileiro, devendo o infrator ser avaliado posteriormente com a apresentação de relatórios sobre o cumprimento da medida aplicada, entendendo ser essa a mais adequada ao caráter ressocializante e educativo almejado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Expedientes necessários para o fiel cumprimento desta Sentença após o trânsito em julgado. Aguarde-se o cumprimento dos mandados de busca e apreensão em relação aos adolescentes .... Publique-se. Registre-se. Intimem-se nos termos do art. 190 do ECA. Cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 21 de julho de 2016. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

234 - 0004871-71.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004871-5
Infrator: Criança/adolescente

Sentença: Vistos etc. Homologo a remissão concedida às fls. 44/45 para surta seus efeitos legais no presente feito. Baixa e anotações de estilo. Boa Vista/RR, 20 de julho de 2016. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

235 - 0015422-47.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.015422-6
Infrator: N.B.S.

Sentença: (...) Destarte, declaro a extinção do presente feito, cuja cópia servirá como guia de desligamento. Após as formalidades processuais, arquivem-se os autos. PRIC. Boa Vista/RR, 20 de julho de 2016. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Apreensão em Flagrante

236 - 0010674-35.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010674-5
Infrator: Criança/adolescente

Sentença: Vistos etc. Considerando a manifestação retro, determino o arquivamento, em razão da litispendência. Baixa e anotações de praxe. Boa Vista/RR, 20 de julho de 2016. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Apur Infr. Norm. Admin.

237 - 0007906-39.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007906-6
Réu: T.

Sentença: (...) Pelo exposto, acolho o parecer ministerial para o fim de condenar ... pela prática da infração administrativa descrita no art. 258 do ECA e aplico a pena de multa de três salários mínimos. Consequentemente, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil. Tal valor decorre da primariedade do autuado, posto que não há notícia de reincidência. Sem custas. Observadas as formalidades processuais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista - RR, 01 de julho de 2016. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial

238 - 0007903-84.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007903-3
Autor: L.W.I.E.L. e outros.

Sentença: (...) Pelo exposto, em consonância com o parecer ministerial, DEFIRO o pedido, com resolução de mérito (art. 487, I, do CPC), para autorizar a entrada e permanência de crianças e adolescentes no estabelecimento ..., nos seguintes termos: a) crianças, somente na companhia dos pais ou responsável legal, ou portando autorização por escrito desses, com firma reconhecida em Cartório, nesse caso até às 20h00min; b) adolescentes de até 14 (quatorze) anos de idade, desacompanhados dos pais ou responsável legal até às 20h00min e c) adolescentes maiores de 14 (quatorze) anos, desacompanhados dos pais ou responsável legal, até 23h00min. Registre-se ser terminantemente proibida a venda para crianças e adolescentes de bebida alcoólica ou produtos que possam causar dependência física ou psíquica, sob pena de responsabilidade (artigo 81 e 258 da Lei n. 8.069/90 - ECA). Expeça-se Alvará, com validade de 01 (um) ano. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 01.07.2016. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

239 - 0010753-14.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010753-7
Autor: W.G.P.N.-.M.

Sentença: (...) Portanto, em consonância com o parecer ministerial, DEFIRO o pedido para o fim de autorizar a participação de adolescentes, nos termos e horários previstos na Portaria/JIJ/GAB nº 010/2001, nas áreas denominadas Pista e Front Stage, do evento "...", que será realizado no dia 29 de julho de 2016, no estacionamento externo do .... Declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Registre-se ser terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas para menores, bem como a venda de produtos que possam causar dependência física ou psíquica, nos termos do art. 81, II e III, da Lei n. 8.069/90, sob pena de responsabilidade (artigo 258 do ECA). Expeça-se alvará judicial. Oficie-se ao Conselho Tutelar e à DDIJ para fiscalização do decisum. Após as formalidades processuais, arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 20 de julho de 2016. PARIMA DIA VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

240 - 0001670-08.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001670-6
Infrator: Criança/adolescente

Sentença: (...) Diante disso, declaro extinto o feito pela perda do objeto tutelado. Após as formalidades processuais, arquivem-se. Intimações e expedientes necessários. Boa Vista/RR, 20 de julho de 2016. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

241 - 0015499-56.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.015499-4
Infrator: Criança/adolescente e outros.

Sentença: (...) Diante disso, declaro extinto o feito pela perda do objeto tutelado. Após as formalidades processuais, arquivem-se. Intimações e expedientes necessários. Boa Vista/RR, 20 de julho de 2016. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

242 - 0004974-78.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004974-7
Autor: M.S.F.A. e outros.
Réu: L.S.F.A. e outros.

Despacho: Ao SI para completar o estudo de caso com a oitiva da requerente e das crianças, com urgência. Ao cartório para certificar o andamento do agravo de instrumento interposto. Boa Vista/RR, 20 de julho de 2016. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Jorge Kennedy da Rocha Rodrigues, Daniel Santos Silva

Med. Prot. Criança Adoles

243 - 0003663-52.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003663-7
Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.

Sentença: (...) Sendo assim, determino o arquivamento do feito, uma vez que a situação que originou a intervenção judicial junto aos mesmos restou superada. Transitado em julgado, arquive-se. P.RI.C. Boa Vista/RR, 01.07.2016. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

244 - 0019608-16.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019608-6
Infrator: Criança/adolescente e outros.

Sentença: (...) Diante de todo o exposto, comprovadas a autoria e a materialidade do ato infracional, em consonância com o órgão ministerial e dissonante das alegações da Defesa, julgo procedente a pretensão socioeducativa estatal para APLICAR aos representados ... a medida de LIBERDADE ASSISTIDA C/C PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, pela prática do ato infracional de dano ao patrimônio público, previsto no art. 163, inciso III do Código Penal Brasileiro, devendo o infrator ser avaliado posteriormente com a apresentação de relatórios sobre o cumprimento da medida aplicada, entendendo ser essa a mais adequada ao caráter ressocializante e educativo almejado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Expedientes necessários para o fiel cumprimento desta Sentença. Observada as formalidades processuais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se nos termos do art. 190 do ECA. Cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 21 de julho de 2016. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Expediente de 21/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
Ademir Teles Menezes
André Paulo dos Santos Pereira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Luciana Silva Callegário

Divórcio Consensual

245 - 0018208-64.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.018208-6
Autor: G.V.M. e outros.
DESPACHO

Providencie a Coordenação dos Programas de Acesso ao Judiciário contato telefônico com o Tabelião do Cartório do 2º Ofício do Registro Civil desta Comarca, solicitanto informações acerca do envio da segunda via da certidão averbada e requerendo sua devolução. Certifique-se.
Cumpra-se com urgência.

Em 21 de julho de 2016

Erick Linhares
Juiz de Direito
Advogados: Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães, Kátia dos Santos Lima, Pâmela da Silva Costa

Comarca de Caracarai

Índice por Advogado

008039-MT-A: 002
000354-RR-A: 001
000481-RR-N: 001
196408-SP-N: 001
212016-SP-N: 002

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 20/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Saymon Dias de Figueiredo

Exec. Titulo Extrajudicia

001 - 0000590-18.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000590-5
Autor: Banco do Brasil S/a
Réu: J M Pontes Me e outros.
Diga o Autor.
Advogados: Gustavo Amato Pissini, Paulo Luis de Moura Holanda, André Castilho

Procedimento Sumário

002 - 0000448-14.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000448-6
Autor: Gildete dos Santos
Réu: Inss
Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar quanto ao laudo pericial de fls. 78/79, e o que entender de direito. Cumpra-se. Caracaraí, 1º de junho de 2016. Juiza Joana Sarmento de Matos. respondendo pela comarca.
Advogados: Marcos da Silva Borges, Fernando Fávaro Alves

Vara Criminal

Expediente de 20/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):

Saymon Dias de Figueiredo

Ação Penal

003 - 0000432-89.2013.8.23.0020
Nº antigo: 0020.13.000432-6
Réu: Vones Ferreira da Silva
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 28/09/2016 às 11:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 20/07/2016

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Saymon Dias de Figueiredo

Ação Penal - Sumaríssimo

004 - 0000416-04.2014.8.23.0020
Nº antigo: 0020.14.000416-7
Réu: Oziel de Souza Gomes
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/09/2016 às 15:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

033709-DF-N: 002
011255-PB-E: 004
000114-RR-B: 002
000208-RR-B: 004
000258-RR-N: 002
000278-RR-A: 003
000303-RR-A: 001
000313-RR-A: 002
000358-RR-B: 003
000383-RR-N: 002
000566-RR-N: 001
000576-RR-N: 002
000864-RR-N: 004

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 20/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Ingred Moura Lamazon

Busca Apreens. Alien. Fid

001 - 0001048-39.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.001048-4
Autor: Banco Volkswagen S/a
Réu: Savio Rodrigues de Souza
SENTENÇA

Vistos etc.

Trata de ação de busca e apreensão em alienação fiduciária que move BANCO VOLKSWAGEN S/A em desfavor de SAVIO RODRIGUES DE SOUZA.

Verifico que nos autos há alegação de coisa julgada com relação aos autos nº 0912894-88.2010.8.23.0010 que tramita na 4ª Vara Cível de Competência Residual da Comarca de Boa Vista(fls.185/186).

É o breve relato. DECIDO.

A presente ação não pode seguir seu curso, tendo sido verificada a coisa julgada nos termos do artigo 337, §1º do NCPC, in verbis:

"Art. 337. Incumbe ao réu, antes de discutir o mérito, alegar:
(...)
§ 1o Verifica-se a litispendência ou a coisa julgada quando se reproduz ação anteriormente ajuizada."

Desta forma, como já foi apreciado o mérito na ação que tramita na outra comarca, deixa de existir justificativa plausível para o prosseguimento do feito, tendo em vista que a matéria tratada no dispositivo legal supra é de ordem pública, devendo ainda, ser revogada a liminar de busca e apreensão.

Nesse passo, o dispositivo supra tem por escopo evitar que haja decisões conflitantes no âmbito do Poder Judiciário. No caso em tela, a presente demanda confunde-se com o mérito da ação que tramita na comarca da capital já em fase de liquidação, não persistindo mais razão para o deferimento da liminar de busca e apreensão.

Posto Isso, diante do fundamentado acima, REVOGO A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO ANTERORMENTE DEFERIDA e, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fincas no artigo 485, inciso V, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Ciência às partes.

Mucajaí/RR, 20 de julho de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca
Advogados: Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano

Procedimento Comum

002 - 0000902-61.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000902-1
Autor: Fabricio Noronha de Oliveira Praxedes e outros.
Réu: Rozemir Netto Viana e outros.
Audiência REDESIGNADA para o dia 20/10/2016 às 11:30 horas.
Advogados: Leonardo Noronha de Oliveira Praxedes, Antônio O.f.cid, Público Rêgo Imbiriba Filho, Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho, Edmilson Lopes da Silva, Ana Paula de Souza Cruz da Silv

Vara Criminal

Expediente de 20/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Ingred Moura Lamazon

Ação Penal

003 - 0011112-79.2008.8.23.0030
Nº antigo: 0030.08.011112-0
Réu: Edilson Silva de Souza e outros.
PUBLICAÇÃO: Prazo de 005 dia(s). Intimação para Audiência 0030.08.011112-0RÉUS: EDILSON SILVA DE SOUZA E RAIMUNDA SILVA DE SOUZAIntimem-se os Réus, para comparecerem em Audiência designada para o dia 03 de Agosto de 2016, às 10:00 hs, a ser realizada no Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, situado na Av. Nossa Senhora de Fátima, s/n, Centro, Mucajaí-RR.
Advogados: Hélio Furtado Ladeira, Helio Furtado Ladeira

004 - 0000208-19.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000208-2
Réu: Jadson Rodrigues
PUBLICAÇÃO: Prazo de 005 dia(s). Intimação para Audiência de Instrução e Julgamento0030.16.000208-2RÉU:JADSON RODRIGUES Intimar o Advogado do Réu, para Audiência de Instrução e julgamento designada para o dia 22 de Agosto de 2016, às 15:00 hs, a ser realizada no Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, situado na Av. Nossa Senhora de Fátima, s/n, Centro, Mucajaí-RR.
Advogados: Daniel Vilarim Nepomuceno, José Luciano Henriques de Menezes Melo, Cleocimara de Oliveira Messias

Vara Criminal

Expediente de 21/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Ingred Moura Lamazon

Inquérito Policial

005 - 0000490-91.2015.8.23.0030
Nº antigo: 0030.15.000490-8
Indiciado: A.
SENTENÇA

Vistos e etc.

Trata-se de Inquérito Policial com vistas a apurar a possível prática delitiva.

Ouvido o Ministério Público, este, pugnou pelo arquivamento do presente feito (fls.31/32).

Assiste razão a manifestação do MP a qual adoto como razão de decidir, assim sendo, defiro o pedido do parquet, pelo arquivamento destes autos, nos termos do art. 28, do CPP, com a ressalva do artigo 18 do mesmo CPP, concordando com o arquivamento definitivo dos mesmos.

Ciência ao MP.

Após, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se dando-se as baixas devidas.
Mucajaí/RR, 18 de julho de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 21/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Ingred Moura Lamazon

Proc. Apur. Ato Infracion

006 - 0000037-62.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000037-5
Infrator: Criança/adolescente
SENTENÇA
Vistos etc...

O Ministério Público, com fundamento no art. 103 e parágrafos c/c art. 171 e parágrafos, da Lei n° 8.069/90 (ECA), propôs a instauração de procedimento para aplicação da medida socioeducativa que se afigurar a mais adequada em face de B. da S. S., atribuindo-lhe a prática de vários atos infracionais equiparados a previsão contida no artigo 7º, II e IV, da Lei 11.340/06 e no artigo 250, §1º, do Código Penal c/c art. 103 do ECA.

O menor foi internado provisoriamente, conforme decisão às fls.27.

A Defensoria Pública ofereceu defesa prévia às fls.46.

Na audiência de instrução, realizada em 15/02/2016, foram ouvidas as testemunhas arroladas na representação e defesa, bem como foi o adolescente posto em liberdade, porém, com aplicação das medidas protetivas previstas na Lei 11.340/06(fls. 55/56).

Em seu Parecer Final, o Ministério Público, corrigindo erro material, pugnou pela aplicação da medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade, imputando-lhe a prática de ato infracional análogo às condutas descritas nos artigos 147 e 250, §1º, II, "a", ambos do CPB, c/c artigo 7º, II e IV, da Lei 11.340/2006.

A defesa, por sua vez, pugnou pela aplicação da medida somente em relação ao ato infracional análogo ao tipo penal previsto no artigo 250, §1º, do CPB, excluindo-se a conduta do artigo 147 do mesmo diploma.

Eis o relato. Passo a proferir a manifestação estatal em primeira instância:

Não há preliminares ou questões prejudiciais a serem decididas.

O Ministério Público pretende atribuir ao adolescente a prática de atos infracionais previstos nos artigos 147 e 250, §1º, II, "a", ambos do CPB, c/c artigo 7º, II e IV, da Lei 11.340/2006 c/c art. 103 do ECA.

Assim dispõe o artigo 114 do ECA acerca das medidas sócio-educativas:

"Art. 114 - A imposição das medidas previstas nos incisos II a VI do art. 112 pressupõe a existência de provas suficientes da autoria e da materialidade da infração, ressalvada a hipótese de remissão, nos termos do art. 127.
Parágrafo único. A advertência poderá ser aplicada sempre que houver prova da materialidade e indícios suficientes da autoria."

Assim, para aplicação das medidas previstas nos incisos II a VI do art. 112 (obrigação de reparar o dano; prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida; inserção em regime de semiliberdade; e internação em estabelecimento educacional) mister provas suficientes da autoria e materialidade da infração. Para a advertência basta a prova da materialidade e indícios de autoria.

A materialidade e autoria do ato infracional emerge inconcussa diante do auto de apreensão e confissão.

No tocante a autoria, o adolescente confessou, e, juízo, ter praticado os fatos narrados.

As testemunhas, bem como o policial militar que participou da investigação, confirmaram os fatos relatados pelo adolescente.

Comprovada a materialidade e autoria, resta-me apenas analisar qual dentre as medidas sócio-educativas previstas no artigo 112 da Lei n° 8.069/90 (ECA) que melhor se adequada ao adolescente infrator.
O adolescente cometeu seu primeiro ato infracional, tem residência fixa e trabalha honestamente.

Portanto, a prestação de serviços comunitários é a medida sócio-educativa adequada ao presente caso concreto para readaptação do adolescente infrator.

Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial para o fim de aplicar ao

representado B. da S. S., qualificado nos autos, a medida sócio-educativa prevista no artigo 112, III, da Lei n° 8.069/90, a saber: prestação de serviços comunitários de oito horas semanais, pelo período de seis meses, devendo ser cumprida em instituição comunitária da Vila de Campos Novos, município de Iracema.

Custas "ex lege".

Intime-se o adolescente, por seu representante legal, pessoalmente.

P. R. I. C.
Após o trânsito em julgado da sentença com o encaminhamento da Guia de execução, determino as baixas e comunicações de estilo.

Mucajaí/RR, 12 de julho de 2016.

Evaldo Jorge Leite
Juiz respondendo pela Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

005173-AM-N: 018
000157-RR-B: 019
000270-RR-B: 020
000317-RR-B: 018
000557-RR-N: 020
000687-RR-N: 020
000784-RR-N: 020
000792-RR-N: 020
000815-RR-N: 018
001134-RR-N: 025
001266-RR-N: 021, 022
001288-RR-N: 025
001331-RR-N: 025

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Inquérito Policial

001 - 0000463-23.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000463-7
Indiciado: C.R.C.
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000469-30.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000469-4
Indiciado: B.F.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000470-15.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000470-2
Indiciado: G.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000474-52.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000474-4
Indiciado: A.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000477-07.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000477-7
Indiciado: M.N.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Eduardo Messaggi Dias

006 - 0000465-90.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000465-2
Indiciado: V.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000472-82.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000472-8
Indiciado: L.G.A.
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

008 - 0000478-89.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000478-5
Réu: Marlison da Conceição Soares
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

Inquérito Policial

009 - 0000464-08.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000464-5
Indiciado: I.J.P.L.
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000468-45.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000468-6
Indiciado: E.G.S.
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000475-37.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000475-1
Indiciado: M.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000476-22.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000476-9
Indiciado: J.L.J.
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

013 - 0000467-60.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000467-8
Indiciado: E.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000471-97.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000471-0
Indiciado: E.C.G.
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000473-67.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000473-6
Indiciado: J.S.P.N.
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

016 - 0000462-38.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000462-9
Indiciado: L.C.L.F.
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000466-75.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000466-0
Indiciado: N.A.M.
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 20/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Eduardo Messaggi Dias
PROMOTOR(A):
Masato Kojima
Paulo André de Campos Trindade
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Elisangela Evangelista Beserra

Procedimento Comum

018 - 0000366-96.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000366-3
Autor: Maria das Graças Barbosa Soares
Réu: Maria Batista de Souza e outros.
Autos devolvidos do TJ.
Advogados: Elcilene Colares Alencar, Paulo Sergio de Souza, Elecilde Gonçalves Ferreira

Vara Criminal

Expediente de 20/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Eduardo Messaggi Dias
PROMOTOR(A):
Masato Kojima
Paulo André de Campos Trindade
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Elisangela Evangelista Beserra

Crime Resp. Func. Público

019 - 0000525-34.2014.8.23.0047
Nº antigo: 0047.14.000525-8
Réu: Paulo Roberto Barbosa
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/09/2016 às 14:00 horas.
Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

Ação Penal

020 - 0000405-88.2014.8.23.0047
Nº antigo: 0047.14.000405-3
Réu: Joilma Teodora de Araujo Silva e outros.
DECISÃO

Chamo o feito à ordem.

Trata- se de ação penal pública incondicionada, acima individualizada.

Por razões supervenientes, declaro minha suspeição por motivo de foro íntimo.

Registro, contudo, fundamentos instrumentais validos e aplicáveis para os processos abrangidos pelos dois importantes diplomas processuais.

O caput do art. 254 do Código de Processo penal diz que "o juiz dar-se-á por suspeito, e se não o fizer, poderá ser recusado por qualquer das partes (...)". Embora sem a previsão textual, é pacífico o entendimento da suspeição por foro íntimo no âmbito do Processo Penal.

Para o Processo Civil - com aplicação subsidiária ao Processo Penal - dispõe o art. 145 §1º, do Código de Processo Civil que "Poderá o juiz declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo, sem necessidade de declarar suas razões".

Acerca da suspeição por motivo de foro íntimo, evoco decisão unânime do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (Acórdão n.924973, 20160020034570CCR, Relator: CESAR LOYOLA CÂMARA CRIMINAL, Data de Julgamento: 07/03/2016, Publicado no DJE: 09/03/2016. Pág.: Sem Página Cadastrada.). De seu relatório, destaco:

"(...) Nada obstante a celeuma que paira sobre o tema, é de se ver que, por qualquer lado que se observe, admite-se que no processo penal possa o Magistrado, quando entender vulnerada a sua imparcialidade, deixar de atuar no feito - seja a título de suspeição ou incompatibilidade, previstos nos artigos 254 e 112 do CPP, respectivamente, já que, no fundo, mais importa sua imparcialidade que quaisquer discussões dogmáticas. (...) Contudo, ainda que as razões apresentadas possam não se amoldar às situações descritas no artigo 254 do CPP, ou possam, à vista desse colegiado, não parecer robustas o suficiente para afastar o Juiz natural de sua função de julgar, certamente demonstra que, em sua consciência, o magistrado não se sente em condições de processar e tomar decisões naquele processo. Circunstância que, innevitavelmente, lança dúvida acerca da sua imparcialidade, suficiente a, ao menos à vista das partes, para colocar em dúvida a legitimidade de suas decisões e gerar insegurança jurídica. Com efeito, se o Magistrado se considera impossibilitado de julgar, deve se afastar do feito - mormente não havendo qualquer indício de que deliberadamente pretenda furtar-se ao julgamento de causa complexa, que sequer o é a presente. Este é o escopo da lei ao pretender a proteção do próprio direito das partes a uma jurisdição isenta de qualquer dúvida que possa comprometê-la. (...)" grifos meus

De outro acórdão, também do Tribunal de Justiça do Distrito Federal (Acórdão n.539131, 20110020078245EXS, Relator: JOÃO MARIOSI CONSELHO ESPECIAL, Data de Julgamento: 27/09/2011, Publicado no DJE: 06/10/2011. Pág.: 51), destaco:

"(...) 1. A suspeição pode ser por fato externo e de foro íntimo. A de foto íntimo é pessoal e indevassável e não pode ser arguida por ninguém. A que surge por fato externo deve preencher os requisitos previstos no CPC, artigo 135, e no CPP, artigo 95 e seguintes, para que seja arguida por terceiro (interessado ou não). (...) 3. A declaração de suspeição por foro íntimo pelo juiz é faculdade de exclusivo arbítrio, cônscio de sua isenção absoluta nos julgamentos de que participa e de sua independência (LOMAN, artigo 35, inciso I). É por ser inviolável o íntimo que a lei processual posta retirou a obrigatoriedade quanto à comunicação (pelo juiz) dos motivos de suspeição à corregedoria prevista no artigo 119, §§ 1º e 2º, do CPC de 1939. (...)" Grifos meus.

Em que pese o comando contido na Resolução 82/2009 do CNJ, bem como a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança n. 28.215 (Rel. Min. Teori Zavascki), tenho que o substrato jurídico restou alterado pelo novo Código de Processo Civil, ao qual filio-me, deixando de encaminhar as razões respectivas. Aponte-se que somente a Lei Complementar (CF, art. 93) pode estabelecer novos deveres funcionais. Nesse sentido, Renato Brasileiro de Lima (Código de Processo Penal Comentado. Salvador: Juspodivm. 2016, p. 695).

Considerando que, além dos casos abrangidos pelos fundamentos desta decisão, em suspeição, há outras demandas que estou impedido (em razão da atuação como promotor de justiça substituto), determino que a Secretaria, no prazo de 30 dias, elabore lista dos processos nos quais não poderei atuar, encaminhando, respeitosamente, à Presidência e a Corregedoria para, caso entendam, possam deliberar sobre a compensação (CNJ - PP - Pedido de Providências - Conselheiro - 0001549-84.2014.2.00.0000 - Rel. ARNALDO HOSSEPIAN - 15ª Sessão Virtualª Sessão - j. 21/06/2016).

Fique ciente a Diretora de Secretaria, para a adoção das providencias determinadas.

Oficie-se à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, desde logo, com cópia de apenas uma das decisões.

Oficie-se a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Roraima desde logo, nos termos acima.

Publique-se na íntegra.

Remetam-se aos autos ao substituto legal, independentemente de novo despacho.

Intimem-se.

Rorainópolis, 20 de julho de 2016.

EDUARDO MESSAGGI DIAS
Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis
Advogados: Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo, Luiz Geraldo Távora Araújo, Thaís Ferreira de Andrade Pereira, Welington Albuquerque Oliveira, Kairo Ícaro Alves dos Santos

Pedido Prisão Preventiva

021 - 0000229-41.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000229-2
Réu: Givaldo Paulino Dutra e outros.

DECISÃO (...) Por razões supervenientes, declaro minha suspeição por motivo de foro íntimo.

Registro, contudo, fundamentos instrumentais validos e aplicáveis para os processos abrangidos pelos dois importantes diplomas processuais.

O caput do art. 254 do Código de Processo penal diz que o juiz dar-se-á por suspeito, e se não o fizer, poderá ser recusado por qualquer das partes (...). Embora sem a previsão textual, é pacífico o entendimento da suspeição por foro íntimo no âmbito do Processo Penal.

Para o Processo Civil - com aplicação subsidiária ao Processo Penal - dispõe o art. 145 §1º, do Código de Processo Civil que Poderá o juiz declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo, sem necessidade de declarar suas razões.

Acerca da suspeição por motivo de foro íntimo, evoco decisão unânime do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (Acórdão n.924973, 20160020034570CCR, Relator: CESAR LOYOLA CÂMARA CRIMINAL, Data de Julgamento: 07/03/2016, Publicado no DJE: 09/03/2016. Pág.: Sem Página Cadastrada.). De seu relatório, destaco:

(...) Nada obstante a celeuma que paira sobre o tema, é de se ver que, por qualquer lado que se observe, admite-se que no processo penal possa o Magistrado, quando entender vulnerada a sua imparcialidade, deixar de atuar no feito - seja a título de suspeição ou incompatibilidade, previstos nos artigos 254 e 112 do CPP, respectivamente, já que, no fundo, mais importa sua imparcialidade que quaisquer discussões dogmáticas. (...) Contudo, ainda que as razões apresentadas possam não se amoldar às situações descritas no artigo 254 do CPP, ou possam, à vista desse colegiado, não parecer robustas o suficiente para afastar o Juiz natural de sua função de julgar, certamente demonstra que, em sua consciência, o magistrado não se sente em condições de processar e tomar decisões naquele processo. Circunstância que, inevitavelmente, lança dúvida acerca da sua imparcialidade, suficiente a, ao menos à vista das partess, para colocar em dúvida a legitimidade de suas decisões e gerar insegurança jurídica. Com efeito, se o Magistrado se considera impossibilitado de julgar, deve se afastar do feito - mormente não havendo qualquer indício de que deliberadamente pretenda furtar-se ao julgamento de causa complexa, que sequer o é a presente. Este é o escopo da lei ao pretender a proteção do próprio direito das partes a uma jurisdição isenta de qualquer dúvida que possa comprometê-la. (...) grifos meus

De outro acórdão, também do Tribunal de Justiça do Distrito Federal (Acórdão n.539131, 20110020078245EXS, Relator: JOÃO MARIOSI CONSELHO ESPECIAL, Data de Julgamento: 27/09/2011, Publicado no DJE: 06/10/2011. Pág.: 51), destaco:

(...) 1. A suspeição pode ser por fato externo e de foro íntimo. A de foto íntimo é pessoal e indevassável e não pode ser arguida por ninguém. A que surge por fato externo deve preencher os requisitos previstos no CPC, artigo 135, e no CPP, artigo 95 e seguintes, para que seja arguida por terceiro (interessado ou não). (...) 3. A declaração de suspeição por foro íntimo pelo juiz é faculdade de exclusivo arbítrio, cônscio de sua isenção absoluta nos julgamentos de que participa e de sua independência (LOMAN, artigo 35, inciso I). É por ser inviolável o íntimo que a lei processual posta retirou a obrigatoriedade quanto à comunicação (pelo juiz) dos motivos de suspeição à corregedoria prevista no artigo 119, §§ 1º e 2º, do CPC de 1939. (...) Grifos meus.

Em que pese o comando contido na Resolução 82/2009 do CNJ, bem como a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança n. 28.215 (Rel. Min. Teori Zavascki), tenho que o substrato jurídico restou alterado pelo novo Código de Processo Civil, ao qual filio-me, deixando de encaminhar as razões respectivas. Aponte-se que somente a Lei Complementar (CF, art. 93) pode estabelecer novos deveres funcionais. Nesse sentido, Renato Brasileiro de Lima (Código de Processo Penal Comentado. Salvador: Juspodivm. 2016, p. 695).

Considerando que, além dos casos abrangidos pelos fundamentos desta decisão, em suspeição, há outras demandas que estou impedido (em razão da atuação como promotor de justiça substituto), determino que a Secretaria, no prazo de 30 dias, elabore lista dos processos nos quais não poderei atuar, encaminhando, respeitosamente, à Presidência e a Corregedoria para, caso entendam, possam deliberar sobre a compensação (CNJ - PP - Pedido de Providências - Conselheiro - 0001549-84.2014.2.00.0000 - Rel. ARNALDO HOSSEPIAN - 15ª Sessão Virtualª Sessão - j. 21/06/2016).

Fique ciente a Diretora de Secretaria, para a adoção das providencias determinadas.

Oficie-se à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, desde logo, com cópia de apenas uma das decisões.

Oficie-se a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Roraima desde logo, nos termos acima.

Publique-se na íntegra.

Remetam-se aos autos ao substituto legal, independentemente de novo despacho.

Intimem-se.

Rorainópolis, 20 de julho de 2016.

EDUARDO MESSAGGI DIAS
Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis
Advogado(a): Eloi Barbosa da Silveira

Relaxamento de Prisão

022 - 0000393-06.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000393-6
Réu: Givaldo Paulino Dutra
DECISÃO
Chamo o feito à ordem.
Trata- se de pedido de natureza criminal revogação de prisão preventiva.
Por razões supervenientes, declaro minha suspeição por motivo de foro íntimo.
Registro, contudo, fundamentos instrumentais validos e aplicáveis para os processos abrangidos pelos dois importantes diplomas processuais.
O caput do art. 254 do Código de Processo penal diz que o juiz dar-se-á por suspeito, e se não o fizer, poderá ser recusado por qualquer das partes (...). Embora sem a previsão textual, é pacífico o entendimento da suspeição por foro íntimo no âmbito do Processo Penal.
Para o Processo Civil - com aplicação subsidiária ao Processo Penal - dispõe o art. 145 §1º, do Código de Processo Civil que Poderá o juiz declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo, sem necessidade de declarar suas razões.
Acerca da suspeição por motivo de foro íntimo, evoco decisão unânime do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (Acórdão n.924973, 20160020034570CCR, Relator: CESAR LOYOLA CÂMARA CRIMINAL, Data de Julgamento: 07/03/2016, Publicado no DJE: 09/03/2016. Pág.: Sem Página Cadastrada.). De seu relatório, destaco:
(...) Nada obstante a celeuma que paira sobre o tema, é de se ver que, por qualquer lado que se observe, admite-se que no processo penal possa o Magistrado, quando entender vulnerada a sua imparcialidade, deixar de atuar no feito - seja a título de suspeição ou incompatibilidade, previstos nos artigos 254 e 112 do CPP, respectivamente, já que, no fundo, mais importa sua imparcialidade que quaisquer discussões dogmáticas. (...) Contudo, ainda que as razões apresentadas possam não se amoldar às situações descritas no artigo 254 do CPP, ou possam, à vista desse colegiado, não parecer robustas o suficiente para afastar o Juiz natural de sua função de julgar, certamente demonstra que, em sua consciência, o magistrado não se sente em condições de processar e tomar decisões naquele processo. Circunstância que, inevitavelmente,, lança dúvida acerca da sua imparcialidade, suficiente a, ao menos à vista das partes, para colocar em dúvida a legitimidade de suas decisões e gerar insegurança jurídica. Com efeito, se o Magistrado se considera impossibilitado de julgar, deve se afastar do feito - mormente não havendo qualquer indício de que deliberadamente pretenda furtar-se ao julgamento de causa complexa, que sequer o é a presente. Este é o escopo da lei ao pretender a proteção do próprio direito das partes a uma jurisdição isenta de qualquer dúvida que possa comprometê-la. (...) grifos meus
De outro acórdão, também do Tribunal de Justiça do Distrito Federal (Acórdão n.539131, 20110020078245EXS, Relator: JOÃO MARIOSI CONSELHO ESPECIAL, Data de Julgamento: 27/09/2011, Publicado no DJE: 06/10/2011. Pág.: 51), destaco:
(...) 1. A suspeição pode ser por fato externo e de foro íntimo. A de foto íntimo é pessoal e indevassável e não pode ser arguida por ninguém. A que surge por fato externo deve preencher os requisitos previstos no CPC, artigo 135, e no CPP, artigo 95 e seguintes, para que seja arguida por terceiro (interessado ou não). (...) 3. A declaração de suspeição por foro íntimo pelo juiz é faculdade de exclusivo arbítrio, cônscio de sua isenção absoluta nos julgamentos de que participa e de sua independência (LOMAN, artigo 35, inciso I). É por ser inviolável o íntimo que a lei processual posta retirou a obrigatoriedade quanto à comunicação (pelo juiz) dos motivos de suspeição à corregedoria prevista no artigo 119, §§ 1º e 2º, do CPC de 1939. (...) Grifos meus.
Em que pese o comando contido na Resolução 82/2009 do CNJ, bem como a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado

de Segurança n. 28.215 (Rel. Min. Teori Zavascki), tenho que o substrato jurídico restou alterado pelo novo Código de Processo Civil, ao qual filio-me, deixando de encaminhar as razões respectivas. Aponte-se que somente a Lei Complementar (CF, art. 93) pode estabelecer novos deveres funcionais. Nesse sentido, Renato Brasileiro de Lima (Código de Processo Penal Comentado. Salvador: Juspodivm. 2016, p. 695).
Considerando que, além dos casos abrangidos pelos fundamentos desta decisão, em suspeição, há outras demandas que estou impedido (em razão da atuação como promotor de justiça substituto), determino que a Secretaria, no prazo de 30 dias, elabore lista dos processos nos quais não poderei atuar, encaminhando, respeitosamente, à Presidência e a Corregedoria para, caso entendam, possam deliberar sobre a compensação (CNJ - PP - Pedido de Providências - Conselheiro - 0001549-84.2014.2.00.0000 - Rel. ARNALDO HOSSEPIAN - 15ª Sessão Virtualª Sessão - j. 21/06/2016).
Fique ciente a Diretora de Secretaria, para a adoção das providencias determinadas.
Oficie-se à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, desde logo, com cópia de apenas uma das decisões.
Oficie-se a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Roraima desde logo, nos termos acima.
Publique-se na íntegra.
Remetam-se aos autos ao substituto legal, independentemente de novo despacho.
Intimem-se.
Rorainópolis, 20 de julho de 2016.
EDUARDO MESSAGGI DIAS
Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis
Advogado(a): Eloi Barbosa da Silveira

Ação Penal

023 - 0000038-30.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000038-9
Réu: Karlson da Silva Rodrigues
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/09/2016 às 15:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal
Expediente de 21/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Eduardo Messaggi Dias
PROMOTOR(A):
Masato Kojima
Paulo André de Campos Trindade
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Elisangela Evangelista Beserra

Ação Penal

024 - 0001164-23.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.001164-9
Réu: Lucildenes Souza Moreira
DECISÃO (...) Desta forma, nesse momento, não podem ser acolhidas, além do que são constituídas em grande parte de matéria de mérito e, assim, poderá ser indevida qualquer manifestação judicial antes da coleta de provas a antes mesmo de exercido o contraditório e a ampla defesa.
Entretanto deve ser ressaltado que o acusado terá em obediência as regras processuais e penais, durante o tramitar da ação penal, oportunidade de produzir alegações que entender necessárias à sua defesa, de forma ampla e exaustiva.
Ante ao exposto, nos termos no art. 399 do Código de Processo Penal, designe-se audiência de instrução e julgamento.
Intime-se o acusado pessoalmente, cientificando-o de que terá o direito de se fazer acompanhar de advogado, requisitando-o para comparecer a audiência.
Cientifiquem-se o Ministério Público e a Defesa, do teor dessa decisão, assim como da data de audiência de instrução e julgamento.
Intimem-se as testemunhas arroladas pelo Ministério Público.
Cumpra-se.
Rorainópolis (RR), 05 de julho de 2016.
Eduardo Messaggi Dias
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0007456-97.2007.8.23.0047
Nº antigo: 0047.07.007456-3
Réu: Pablo Raphael dos Santos Igreja
DECISÃO (...) Em razão de todo exposto, INDEFIRO A PRETENSÃO DE fls. 982 a 998.
Mantenho a data aprazada para a realização de audiência.
Determino ao Sr. Diretor de Secretaria que proceda às diligências necessárias para a realização da audiência, se ainda não o fez.
Publique-se. Registre-se, intime-se.
De São Luiz para Rorainópolis em 19 de julho de 2016.
Joana Sarmento de Matos
Juíza de Direito
Advogados: Russian Liberato Ribeiro de Araujo Lima, Ciciane Vieira Laranjeira, Pedro Bento Neto

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

000693-RR-N: 002

Publicação de Matérias

Vara Cível
Expediente de 21/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Joana Sarmento de Matos
Sissi Marlene Dietrichi Schwantes
PROMOTOR(A):
Antônio Carlos Scheffer Cezar
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Debora Batista Carvalho

Cumprimento de Sentença

001 - 0000535-59.2002.8.23.0060
Nº antigo: 0060.02.000535-5
Autor: União (fazenda Nacional)
Réu: Velina Maria de Jesus

Decisão: (...) Desse modo, com fulcro no art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80, determino o arquivamento do processo, até o limite de 02 (dois) anos. Localizados bens ou o devedor, os autos serão desarquivados para o regular prosseguimento da execução (Lei n. 6.830/80, art. 40, § 3º). Cientifique-se desta decisão o representante judicial da Fazenda Pública (Lei n. 6.830/80, art. 40, § 1º). Baixas pertinentes. Cumpra-se. São Luiz/RR, 20 de julho de 2016. JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza de Direito Titular da Comarca de São Luiz/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0001478-76.2002.8.23.0060
Nº antigo: 0060.02.001478-7
Autor: União (fazenda Nacional)
Réu: Valdivino Ferreira de Souza e outros.

Despacho: 1. Indefiro o pedido formulado pelo executado à fl. 382, uma vez que não consta nos autos Juízo de Retratação quanto a Decisão de fls. 328/329 e considerando ainda que houve interposição de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, porém, até a presente data a parte agravante não trouxe decisão concessiva do efeito requerido, tenho por bem dar prosseguimento à execução; 2. Desse modo, dê-se vista dos autos à Fazenda Nacional para, no prazo de 10 (dez), requerer o que entender de direito. São Luiz/RR, 20 de julho de 2016. JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza de Direito Titular da Comarca de São Luiz/RR
Advogado(a): Algacir Dallagassa

Vara Criminal
Expediente de 20/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Joana Sarmento de Matos
Sissi Marlene Dietrichi Schwantes
PROMOTOR(A):
Antônio Carlos Scheffer Cezar
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo

ESCRIVÃO(Ã):
Debora Batista Carvalho

Rest. de Coisa Apreendida

003 - 0000266-63.2015.8.23.0060
Nº antigo: 0060.15.000266-9
Autor: Rosilene Pereira Brandão
AUTOS: 0060.15.0002666-9

SENTENÇA- INDEFERIMENTO DE COISA APREENDIDA

1- ROSILENE PEREIRA BRANDÃO, devidamente qualificada nos autos requereu a restituição da motoclicleta marca HONDA 150 ESD, ANO 2007, PLACA NAS 8832, a motocicleta seria de origem licita decorrente dos ganhos de seu genitor JOSE LUIS ALVES BRANDÃO, segundo a petição de fls. 02/04 O feito é instruido com do documentos constantes dos autos fls. 05/11 de destaque o documento do veículo de fls. 09, relativo ao exercício de 2014 onde o nome da requerente como ROSILENE PEREIRA BRANDÃO.

2- O MPE manifesta em fls. 11/verso no sentido de que o feito precisa ser melhor instruído

3- A DPE manifesta em fls. 13.

4- Juntou-se em fls. 17 dos autos o auto de apreensão de duas motocicletas entre elas a motocicleta descrita no item 1

5- Nova Manifestação do MPE em fls.17/verso

6- Nova Manifestação DPE em fls. 18/verso

7- Nova Manifestação do MPE em fls. 20 /22, opinando pelo indererimento da restituição, vez que ainda interessaria para o feito tendo incidência a regra do Art. 118 do CPP, vez que ainda pende de julgamento a codenunciada ADRIA RITA OLIVEIRA COSTA, vez que a denuncia há ação penal 0060.15.000213-1, em que ja há condenação e há, ainda pendente a ação 0060.15.000569-6 (desmembramento).

É o relato. DECIDO.

Assiste razão ao MPE na manifestação de fls. 20/22 dos autos cujas razões expostas adoto como razão de decidir.

Efetivamente o bem apreendido interessa para o feito criminal que ainda pende de julgamento relativo ao feito desmembrado autos 0060.15.000569-6.

Ademais sendo móvel a coisa a transferência decorre de mera tradição, sendo incerta a propriedade.

Assim, pelo que consta do autos e por interessar ao feito da ação criminal INDEFIRO a restituição do bem apreendido MOTOCICLETA HONDA NXR 150 BROS ESD, ano 2007, PLACA: NAS 8832, vez que interessa para o processo a luz do que dispõem o art. 118 do Código de Processo Penal.

Junte-se cópiaa dessa sentença nos autos de ambas as ações penais0060.15.000213-1, bem como 0060.15.000569-6. Como o feito em apenso relativo a ação penal de NATALIA SERRAO DE SOUZA já esta sentenciado sem que tenha sido declarado o seu perdimento, conforme sentença de fls.78/80, os bens apreendidos devem ficar cadastrados nos autos da ação penal relativa a codenunciada ADRIA RITA OLIVEIRA COSTA, relativo aos autos 0060.15.000569-6, procedendo-se a baixa do bem apreendido nos autos da ação penal sentenciada e ficando apreendido o bem nos autos que ainda não consta sentença.

P.R.I

Na intimação do MPE deve o órgão manifestar quanto a venda antecipada do bem como determina o Conselho Nacional de Justiça, vez que se esperar o deslinde da controvérsia penal pode ser que o bem não possua mais utilidade. No termos da normativa feita pelo CNJ deve se proceder a venda antecipada do bem, se for o caso, e os valores devem ser depositados em conta judicial para sua restituição final do deslinde penal.

São Luíz, 20/07/2016

JOANA SARMENTO DE MATOS.
Juíza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000307-93.2016.8.23.0060
Nº antigo: 0060.16.000307-9
Autor: José Rodrigues da Silva Filho
AUTOS: 0060.16.000307-9

Requerente: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA FILHO.

SENTENÇA- INDEFERIMENTO DE COISA APREENDIDA

1- JOSE RODRIGUES DA SILVA FILHO, devidamente qualificado nos autos requereu a restituição da motoclicleta marca HONDA/CG 125, TITAN KSE, 2003/2003, PLACA NAI 6862, aduz que é proprietário da motocilcleta apreendida na posse de NATALIA SERRÃO DE SOUZA, conforme fls. 02/03. Juntou documentos fls. 04 e seguintes constando em fls.05 o auto de apreensão da referida motocicleta. Em fls. 08 documento do veiculo apreendido do ano de 2010 em nome do requerente. Há, ainda, os documentos de fls. 09/15.

2- Manifestação do MPE em fls. 18/20, opinando pelo indererimento da restituição, vez que ainda interessaria para o feito tendo incidência a regra do Art. 118 do CPP, vez que ainda pende de julgamento a codenunciada ADRIA RITA OLIVEIRA COSTA, vez que a denuncia há ação penal 0060.15.000213-1, em que ja há condenação e há, ainda pendente a ação 0060.15.000569-6 (desmembramento). E, ainda que teria ocorrido a apreensão formal do bem apreendido sendo que em fls. 15 dos autos a acusada NATALIA sustentou que o veículo pertencia a GILDO RAIMUNDO DOS SANTOS. Ou seja o veículo foi apreendido com uma pessoa, que disse ser de outra pessoa e agora ingressa um terceiro individuo postulando o bem. Aduz que sendo bem móvel a transferencia se daria com a mera tradição do bem.

É o relato. DECIDO.

Assiste razão ao MPE na manifestação de fls. 18/20 dos autos cujas razões expostas adoto como razão de decidir.

Efetivamente o bem apreendido interessa para o feito criminal que ainda pende de julgamento relativo ao feito desmembrado autos 0060.15.000569-6.

Ademais sendo móvel a coisa a transferência decorre de mera tradição, sendo incerta a propriedade, como salientou o parquet, vez que em fls. 15- ROP consta que o bem seria de GILDO RAIMUNDO DOS SANTOS e agora um outro individuo se diz proprietário de um bem que foi apreendido com outra pessoa.

Assim, pelo que consta do autos e por interessar ao feito da ação criminal INDEFIRO a restituição do bem apreendido MOTOCICLETA HONDA CG 125, TITAN KSE, 2003/2003, PLACA: NAI 6862, vez que interessa para o processo a luz do que dispõem o art. 118 do Código de Processo Penal.

Junte-se cópia dessa sentença nos autos de ambas as ações penais0060.15.000213-1, bem como 0060.15.000569-6. Como o feito em apenso relativo a ação penal de NATALIA SERRAO DE SOUZA já esta sentenciado sem que tenha sido declarado o seu perdimento, conforme sentença de fls.78/80, os bens apreendidos devem ficar cadastrados nos autos da ação penal relativa a codenunciada ADRIA RITA OLIVEIRA COSTA, relativo aos autos 0060.15.000569-6, procedendo-se a baixa do bem apreendido nos autos da ação penal sentenciada e ficando apreendido o bem nos autos que ainda não consta sentença.

P.R.I

Na intimação do MPE deve o órgão manifestar quanto a venda antecipada do bem como determina o Conselho Nacional de Justiça, vez que se esperar o deslinde da controvérsia penal pode ser que o bem não possua mais utilidade. No termos da normativa feita pelo CNJ deve se proceder a venda antecipada do bem, se for o caso, e os valores devem ser depositados em conta judicial para sua restituição final do deslinde penal.

São Luíz, 20/07/2016

JOANA SARMENTO DE MATOS.
Juíza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 21/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Joana Sarmento de Matos
Sissi Marlene Dietrichi Schwantes
PROMOTOR(A):
Antônio Carlos Scheffer Cezar
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Debora Batista Carvalho

Ação Penal

005 - 0000057-94.2015.8.23.0060
Nº antigo: 0060.15.000057-2
Réu: Rafael Oliveira de Melo
Processo de nº 0060.15.000057-2

Acusados: RAFAEL OLIVEIRA DE MELO

Artigo:
155, §1º e § 4º, I do Código Penal.

Vítima:
Secretaria de Saúde do Município de Caroebe/RR.

I- RELATÓRIO:

RAFAEL OLIVEIRA DE MELO, foi denunciado perante este Juízo pelo fato delituoso descrito na petição inicial de fls. 02 a 04, subscrita pelo Promotor de Justiça que atua nesta Comarca.

Com a descrição dos fatos, ajustada a prévia cominação legal, culminou o Ministério Público por declarar o denunciado Rafael Oliveira de Melo, como incurso na sanção do artigo 155, § 4º, inc. I, do Código Penal.

Relatório da Autoridade Policial de fls. 28 a 30.

Denúncia recebida em desfavor do acusado em fls. 44.

Citação do acusado Rafael Oliveira de Melo, em fls. 53, oportunidade que disse que quer ser assistido pela DPE.

DPE apresenta resposta do acusado RAFAEL em fls. 57.

Despacho de fl. 57/verso manda designar Audiência de Instrução e Julgamento.

Audiência de Instrução e Julgamento devidamente marcada para 2 de fevereiro de 2016. Realizou-se no Fórum da Comarca, conforme se verifica em fls. 66 a 68, com o respectivo CD acostado em envelope de fls. 69.

Na Audiência foram ouvidas as testemunhas JOCERLAN DOS SANTOS SILVA, MARIA LUCINÉIA DE SOUZA SILVA e ANTONIO A SILVA BEZERRA, conforme ata de deliberação de fls. 66.

Audiência em continuação, dia 17 de março de 2016, foi ouvida a testemunha ROBSON LIMA CONCEIÇÃO, conforme ata de deliberação de fls. 85.

Na mencionada audiência o MPE apresentou os memoriais finais na forma oral, onde em síntese apertada requereu a procedência integral da denúncia por entender que restaram comprovados materialidade delitiva e a autoria.

Mesmo proceder adotou a DPE em assistência ao acusado RAFAEL OLIVEIRA DE MELO apresentando memoriais orais, onde em síntese apertada requereu:
a) Absolvição de Rafael Oliveira de Melo por não haver prova de o réu ter concorrido a infração penal art. 386, V, do CPP;
bb) subsidiariamente absolvição por insuficiência de provas, art. 386, VII, do CPP;
c) Deve ser afastada a tipicidade material do delito, pois os bens elencados eram de pequeno valor, não houve violência ou grave ameaça, os bens foram restituídos tendo a incidência do princípio da insignificância não constituir o fato infração penal;
d) alternativamente, como última ratio, aplicação da pena nos mínimos legais considerando com a incidência do art. 155, §2º do CPP, causa de diminuição de pena.

É o relatório no essencial. Passo a decidir.

II- FUNDAMENTAÇÃO:

A prova em desfavor do acusado quanto ao delito constante da imputação é indubitável.

A materialidade delitiva é incontroversa, restando bem demonstrada pelo auto de prisão em flagrante delito (fls. 16), pelo boletim de ocorrência (fls. 20), pelo auto de exibição e apreensão (fls. 10), pelo auto de constatação de arrombamento (fls. 24) e prova oral colhida.

A testemunha JOCERLAN DOS SANTOS SILVA narrou que estava viajando, quando chegou ele já estava preso, que não tem conhecimento se foi ele, que ele não tem fama boa em "Caroebe", afirmou ainda que Rafael lhe falou na delegacia que não foi ele.

A testemunha ANTONIO DA SILVA BEZERRA afirmou que não viu Rafael deixar os objetos na sua residência, mas "pressuponho que ele tenha deixado".

A testemunha ROBSON LIMA, Policial Militar, declarou que da denúncia foram ao local e constataram que havia sido arrobado e que faltavam objetos, que da informação de testemunhas, foram ao senhor Rafael, e o mesmo os conduziu aonde estava os objetos. Assegurou, ainda, que Rafael já possui passagens assemelhantes, e que é conhecido por pequenos furtos para compra drogas. Que os objetos foram recurados o local informado pelo Rafael.
A vítima Maria Lucinéia de Souza Silva, em sua oitiva narrou, que não viu o ocorrido, somente ouviu barulho, que não sabe informar se foi ele que fez isso, que ele tem costume de furtar.

Assim, pelo que se depreende dos autos tem se como provado o delito de furto, nos termos em que postula o MPE.

Não há que se falar em aplicação do princípio da insignificância, tendo em vista que o que se denota dos autos é que o acusado faz de "pequenos" furtos o seu meio de vida, tanto que já possui condenações outras, embora ainda não tenha transitado em julgado, mas que denotam o desvalor da conduta, embora não possam ser utilizados para fins de antecedentes e/ou agravante de reincidência

Não há como aplicar a causa de diminuição de pena requerida pela defesa, vez que a causa de diminuição de pena prevista no § 2º do Art. 155 do Código Penal, somente se aplica aos parágrafos anteriores, não tendo incidência quanto aos parágrafos que lhe são posteriores.

DA REDAÇÃO DOS ARTIGOS:

Diz o artigo 155 do Código Penal:

"Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel:
Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

§ 1º - A pena aumenta-se de um terço, se o crime é praticado durante o repouso noturno.
§ 2º - Se o criminoso é primário, e é de pequeno valor a coisa furtada, o juiz pode substituir a pena de reclusão pela de detenção, diminuí-la de um a dois terços, ou aplicar somente a pena de multa.
§ 3º - Equipara-se à coisa móvel a energia elétrica ou qualquer outra que tenha valor econômico.
Furto qualificado
§ 4º - A pena é de reclusão de dois a oito anos, e multa, se o crime é cometido:
I - com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa;"
III DISPOSITIVO:

À vista de tudo o que foi exposto, e à vista de tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE, por inteiro, a presente ação penal, para condenar, como de fato e de direito CONDENO ,o acusado RAFAEL OLIVEIRA DE MELO, como incurso nas sanções do Art. 155, § 4º, nº I do Código Penal.

IV- DOSIMETRIA DE PENA: ACUSADO RAFAEL OLIVEIRA DE MELO
Como consequência jurídica inevitável, passo a fixar-lhe, as penas, observado o disposto no artigo 59 do Código Penal.

Culpabilidade: comprovada, sendo a conduta do réu altamente reprovável.
Antecedentes criminais: sem antecedentes nos termos de súmula do STJ, embora possua condenações em grau de recurso.

Conduta social: não foi possível aferir
Personalidade: não foi possível aferir
Motivos: normais no tipo penal de furto.
Circunstâncias: não favorecem o réu, não havendo noticias de trabalho.
Consequências: graves tendo em vista o modus operandi em que se deram a empreitada criminosa.

Com estas considerações em mente, passo a fixar-lhe a pena, submissa ao sistema trifásico:

PARA O DELITO PREVISTO NO ARTIGO 155, §4º, I, do Código Penal

1ª Fase: BENA -BASE- ART. 59 DO CÓDIGO PENAL

Pena base: 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias - multa, sendo o dia multa no valor de 01/30 (um trinta avos) do salário-mínimo vigente ao tempo do fato.

2ª Fase: AGRAVANTE E ATENUANTES

Não há agravantes e nem atenuantes cabíveis ao caso, pelo que mantenho a pena fixada na fase anterior

3ª Fase: CAUSA DE AUMENTO E/OU DIMINUIÇÃO DE PENA.

Não há causa de aumento de pena. Não há causa de diminuição, tendo em vista a fundamentação que não adotou a causa de diminuição de pena prevista no parágrafo segundo do Art. 155 do Código Penal.

Com isto, a pena definitivamente fixada em desfavor do acusado RAFAEL OLIVEIRA DE MELO para o delito descrito no art.155, § 4º, I, do Código Penal, é de 2 (um) anos reclusão e 10 (dez) dias-multa, no valor de 1/30 avos do salário-mínimo vigente a época dos fatos

IV- REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENAS, RESTRITIVAS DE DIREITO E SURSIS:

Fixo o regime de cumprimento de pena no ABERTO, tendo em vista o quantum da condenação.

SUBSTITUO a pena privativa de liberdade por 02 (duas) penas restritivas de direito a serem fixas pelo Juízo da Execução Penal.

Prejudicado a análise do sursis, vez que já houve substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos.

V- DA SITUAÇÃO DE LIBERDADE EM EVENTUAL RECURSO:

Tendo em vista o quantum da condenação e o fato de ter sido fixado regime aberto de cumprimento de pena o acusado poderá aguardar eventual recurso em liberdade. Ademais, por ora não estão presentes os requisitos da prisão preventiva.

VI- DA INDENIZAÇÃO A VITIMA:

No que diz respeito ao disposto no art. 387, IV do Código de Processo Penal, deixo de fixar o valor mínimo para a reparação dos danos causados pela infração, vez que devido à inércia da jurisdição tenho que não pode ser fixada ex oficio pelo Magistrado, devendo ser objeto de pedido por parte do Ministério Público.

VI- DISPOSIÇÕES FINAIS: Transitada em julgado esta
Decisão:

A) lance-se o nome do réu RAFAEL OLIVEIRA MELO no rol dos culpados;

B) proceda-se às devidas comunicações ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, Instituto de Identificação Civil e Criminal da Secretaria de Segurança Pública de Roraima e Superintendência Regional da Polícia Federal;

C) expeça-se guia para execução definitiva da pena.

D) Com fundamento no artigo 17 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, havendo trânsito em julgado desta sentença, para a acusação, determino a expedição de Guia para execução provisória da pena imposta.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

São Luiz do Anauá, 21 de julho de 2016.

Joana Sarmento de Matos.
Juíza de Direito Titular de São Luiz do Anauá.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

002498-AM-N: 004
000184-RR-A: 009
000300-RR-N: 009
000320-RR-N: 022
000421-RR-N: 017

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Inquérito Policial

001 - 0000313-48.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000313-8
Indiciado: A.S.
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000314-33.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000314-6
Indiciado: J.C.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 21/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Bezerra Delgado
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Heber Augusto Nakauth dos Santos

Ret/sup/rest. Reg. Civil

003 - 0000176-37.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000176-4
Autor: Felipe Gabriel Oliveira
FELIPE GABRIEL DE OLIVEIRA ingressou com ação de anulação de certidão de nascimento por duplicidade.
Determinada a intimação da parte autora, esta não foi localizada para promover o andamento do feito, fl. 46.
Fiel ao breve, dou por relatado.
Decido.
Dessarte, considerando que a parte autora não foi localizada e não promoveu os atos que lhe competiam, a extinção do feito é medida que se impõe.
Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, III, §1º do CPC.
Sem custas.

Pacaraima/RR, 18 de julho de 2016.

Rodrigo Delgado
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 20/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Bezerra Delgado
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Heber Augusto Nakauth dos Santos

Ação Penal

004 - 0002467-20.2008.8.23.0045
Nº antigo: 0045.08.002467-7
Réu: Jean Faria dos Santos
Trata-se de Ação Penal movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL em face de JEAN FARIA DOS SANTOS pela suposta prática dos delitos previstos nos artigos 302 e 303 do Código de Trânsito Brasileiro, na forma do artigo 70, do Código Penal Brasileiro.
Recebida a r. Denúncia (fl. 93), o Réu foi citado por Precatória à fl. 133, e apresentou resposta a acusação, fls. 134/142.
Assim, foram ouvidas a vítima IVANILSON RODRIGUES DA COSTA (fl. 216) e as testemunhas arroladas pelo MPE, KATIA REGINA SCHWAB (fl. 267), RUBENILSON MENEZES (fls. 213), FRANCISQUINHA NASCIMENTO CUNHA (fl. 295), ROCY DA SILVA (fl. 215) e CLEIDISON DA SILVA MELO (fl. 214).
Foi ouvida, ainda, a testemunha de Defesa ADNEY FERREIRA GAMA (fl. 141).
À fl. 164, foi determinada a manifestação por parte da Defesa, acerca da testemunha ALONSO CRISPIM DA CRUZ (Despacho publicado no DJE nº. 5012, Página 136, que circulou no dia 18/04/2013), no entanto, não houve manifestação por parte do Réu.
Determinada a manifestação da defesa acerca da testemunha ALONSO, esta quedou-se inerte, fl. 304/305.
Realizado o interrogatório do réu, fl. 309, na oportunidade, a defesa requereu a realização de novo Laudo Pericial.
Dada vista ao MP, este manifestou-se pelo indeferimento, haja vista tratar-se de prova não repetível.
Eis o relato. Decido.
Assiste razão ao Ministério Público. Explico.
Analisando os autos, verifico que o fato ocorreu há aproximadamente oito anos e pelas características que tal prova possui não há como se repetir, até porque foram ouvidas várias testemunhas arroladas tanto pela acusação quanto pela defesa, durante toda a fase de instrução processual, não constituindo o laudo pericial de fl. 20/34, a única prova produzida nos autos.
Ademais, considerando que todas as testemunhas arroladas pelas partes foram ouvidas em juízo e procedeu-se ao interrogatório do réu (fl. 309), dou por encerrada a fase de instrução.
Dê-se vista ao MPE e à Defesa para oferecerem alegações finais, no prazo legal, nos termos do art. 403, do CPP.
Com o retorno, conclusos para Sentença.
Expedientes de praxe.

Pacaraima/RR, 14 de julho de 2016.

Rodrigo Delgado
Juiz de Direito
Advogado(a): Evandro Ezidro de Lima Regis

005 - 0000024-23.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000024-8
Réu: João Jonas da Silva
Considerando que o acusado, JOÃO JONAS DA SILVA, foi efetivamente citado por edital (fl. 38) e mesmo assim deixou escoar o prazo sem comparecer ou mesmo constituir defensor, razão pela qual determino a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, na forma do artigo 366 do Código de Processo Penal.

Consoante súmula 415 do STJ, determino que a suspensão fique limitada a vinte anos a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, inc. I, do CPB).

Dê-se vista dos autos ao MP a cada seis meses.

Publique-se e registre-se.

Pacaraima/RR, 19 de julho de 2016.

Rodrigo Delgado
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

006 - 0000111-71.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000111-6
Autor: Hermes Ferreira de Andrade Filho
Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de RESTITUIÇAO DO BEM APREENDIDO, tendo em vista que o veículo foi apreendido em razão de estar sendo utilizado na prática de crime e interessar ao processo.
Expedientes necessários. Cumpra-se.
Pacaraima/RR, 11 de julho de 2016.

Rodrigo Delgado
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 21/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Bezerra Delgado
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Heber Augusto Nakauth dos Santos

Ação Penal

007 - 0000224-35.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000224-0
Réu: Janes Marcos Silva
Diante do exposto e, comprovada a materialidade e autoria do crime sub examine, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para condenar JANES MARCOS SILVA, qualificado nos autos, nas sanções do art. 306, do Código de Trânsito Brasileiro.
Passo-lhe a dosar as reprimendas cabíveis.
Considerando as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal: Quanto à culpabilidade: normal à espécie, nada se tendo a valorar; Antecedentes: O réu não possui maus antecedentes; Conduta social: não existem elementos sobre a conduta social da ré, razão pela qual deixo de valorar; Personalidade do agente: não existem elementos sobre a personalidade da agente, razão pela qual deixo de valorar; Motivos do crime: nada que extrapole o tipo penal; Circunstâncias: as circunstâncias dos crimes se encontram relatadas nos autos, nada se tendo a valorar; As consequências: não pesam em desfavor do réu; O comportamento da vítima: a vítima não contribuiu para a prática do delito.
A pena privativa de liberdade prevista para o delito capitulado no art. 306,caput do CTB (Código de Trânsito Brasileiro) é de detenção, de 06 [seis] meses a 03 [dois] anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor.
Dessa forma, considerando as circunstâncias judiciais nos termos acima analisadas, entendo como suficiente apenas a pena privativa de liberdade, a qual fixo, a título de pena-base, em 06 (seis) meses de detenção, 10 (dez) dias-multa e suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor pelo mesmo período da condenação.
Não há agravantes. Reconheço a atenuante da confissão (art. 65, III, d do CP), entretanto em face da Súmula 231 do STJ deixo de valorá-la.
Não há causa de aumento ou diminuição, razão pela qual torno a pena definitiva.
Quanto à pena de multa, não existem elementos robustos quanto a qualificação do réu, fato este que recomenda que a multa não atinja valores elevados, razão pela qual fixo o valor do dia-multa em um trigésimo do salário mínimo, segundo o valor vigente no tempo do fato.
Em face da pena aplicada, estabeleço como regime inicial de pena, o regime aberto, em razão do disposto no artigo 33, §2º, c, do Código Penal.
Considerando a pena aplicada, bem como o atendimento dos requisitos estampados no art. 44 do CP, entendo cabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, consistente em prestação

de serviços à comunidade, pelo mesmo período da condenação, a ser especificada pelo Juízo da Execução Penal.
Deixo de fixar o valor mínimo para reparação de danos, pois, não houve requerimento neste sentido.
Prejudicada a aplicação da detração prevista no art. 387, §2º do CPP, porquanto o réu respondeu a todo o processo em liberdade.
Considerando o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade, assim como por não estarem presentes, de forma concreta, os requisitos e pressupostos ensejadores da prisão preventiva (artigo 312 do Código de Processo Penal), concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade.
Após o trânsito em julgado, mantida a condenação, tomem-se as seguintes providências: Intime-se o réu para pagamento da pena de multa; Oficie-se ao DETRAN/RR para que informe se o réu possui CNH e, em caso positivo, para que referida habilitação seja suspensa pelo prazo de 06 (seis) meses. Oficie-se à Justiça Eleitoral; Oficie-se ao instituto de identificação do Estado e demais órgãos para as anotações de praxe; Expeça-se a guia para execução da pena, encaminhando ao juízo competente.
Condeno a ré ao pagamento das custas processuais, observando o disposto no art. 98, §3º do CPC.
P.R. I. C.
Caso o MP não manifeste intenção de recorrer, pronuncie-se acerca de eventual prescrição retroativa.
Pacaraima, 19 de julho de 2016.

Juiz Rodrigo Delgado
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

008 - 0000593-53.2015.8.23.0045
Nº antigo: 0045.15.000593-7
Indiciado: C.D.F.B.
Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, segunda figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de CLÁUDIO DAYAN FELIZARDO BELFORT, pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de queixa criminal.
Sem custas.
P.R.I.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.
Pacaraima/RR, 19 de julho de 2016.

Rodrigo Delgado
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

009 - 0000082-60.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.000082-8
Réu: Sérgio Almeida
O réu foi intimado e manifestou interesse em apelar, tendo inclusive, constituído advogado. Assim, certifique-se se as razões recursais já foram protocoladas.

Pacaraima/RR,20 de julho de 2016.

Juiz Rodrigo Delgado
Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Maria do Rosário Alves Coelho

010 - 0000699-49.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000699-5
Réu: Raimundo Henrique Ferreira
Acolho a pretensão Ministerial e homologo a presente proposta de suspensão condicional do processo, para que produza seus efeitos legais, ficando o (a) Réu advertido(a) de que em caso de descumprimento integral do presente acordo acarretará o prosseguimento do procedimento penal, nos termos da referida norma. Pelo(s) interessado(s) foi manifestada renúncia ao direito de recorrer, com o que concordou o Ministério Público, sendo a renúncia homologada pelo o(a) MM. Juiz(a), determinando que fosse certificado o trânsito em julgado da sentença. Cumprida a obrigação, venham os autos à conclusão para extinção da punibilidade.

Pacaraima/RR 19 de julho de 2016.

Juiz Rodrigo Delgado
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

011 - 0000103-94.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000103-3
Réu: Zico da Silva
Desta forma, a presente medida protetiva perdeu seu objeto, haja vista o seu caráter instrumental e acessório em relação ao processo criminal, razão pela qual, neste tocante, declaro extinto o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 485, IV do CPC.
Ficam revogadas as medidas protetivas.
Noutra banda, as partes formularam acordo quanto ao reconhecimento da paternidade do menor W. F., bem como a guarda destinada à genitora de todos os filhos e o pagamento da pensão.
Considerando que os interesses dos menores encontram-se resguardados, entendo ser o caso de homologação do acordo formulado na fl. 30 e extinção do feito com resolução de mérito nos termos do art. 487, III, a do CPC.
Oficie-se a cartório de Registro Civil para inclusão do nome paterno na certidão de nascimento de W. F. (fl .25).
Expeça-se termo de guarda, nos termos do acordo de fl. 30.
Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas.
Ciência ao MP e a DPE.
P.R.I. Cumpra-se.

Pacaraima, 20 de julho de 2016.

Juiz Rodrigo Delgado
Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

012 - 0000101-27.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000101-7
Autor: Huerbert Ferreira de Andrade
Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de RESTITUIÇÃO DOS VALORES APREENDIDOS, visto que o requerente não comprovou a origem lícita dos valores apreendidos.
Expedientes necessários. Cumpra-se.
Pacaraima/RR, 11 de julho de 2016.

Rodrigo Delgado
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

013 - 0000018-45.2015.8.23.0045
Nº antigo: 0045.15.000018-5
Indiciado: J.C.L.
Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, segunda figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOABE COSTA LIMA, pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de queixa criminal quanto ao crime capitulado no art. 129, §9º do CP.
Sem custas.
P.R.I.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.
Pacaraima/RR, 19 de julho de 2016.

Rodrigo Delgado
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000132-81.2015.8.23.0045
Nº antigo: 0045.15.000132-4
Indiciado: J.V.S.
Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JUNIOR VIEIRA DE SOUZA, em razão da decadência do direito de queixa-crime, relativamente ao delito tipificado no, art. 163, parágrafo único, IV CPB, com amparo no art. 107, IV, do Código Penal e determino o arquivamento do Inquérito Policial em face da atipicidade dos fatos (art. 129, §9º, e art.305, todos do CP).

Sem custas.
Cientifique-se o MP.
Arquive-se com as baixas necessárias.

Pacaraima/RR, 19 de julho de 2016.

Rodrigo Delgado
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000352-79.2015.8.23.0045
Nº antigo: 0045.15.000352-8
Réu: Jocivaldo Magalhães Lourenço
Adoto como relatório a manifestação do Ministério Público. Reconheço a ocorrência de causa extintiva da punibilidade, nos termos do artigo 107, inciso IV do Código Penal. Isto posto, com fulcro no artigo 107,

inciso IV, segunda figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOCIVALDO MAGALHÃES LOURENÇO, pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de queixa criminal quanto ao crime capitulado no art. 147 do CP c/c com art. 7º, incisos I e II da Lei 11.340/06. Decisão publicada em audiência. Saem as partes intimadas em audiência. Registre-se. Cumpra-se. Após, vista ao MP, para manifestar quanto ao delito de lesão corporal.

Pacaraima/RR, 21 de julho de 2016.

Juiz Rodrigo Delgado
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000504-30.2015.8.23.0045
Nº antigo: 0045.15.000504-4
Indiciado: P.H.M.L.
sto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, segunda figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de PEDRO HENRIQUE MACEDO LOPES, pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de queixa criminal quanto ao crime capitulado no art. 147 do CP.
Sem custas.
P.R.I.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.
Pacaraima/RR, 18 de julho de 2016.

Rodrigo Delgado
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 21/07/2016

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Bezerra Delgado
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Heber Augusto Nakauth dos Santos

Termo Circunstanciado

017 - 0000267-69.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000267-9
Indiciado: C.I.M.B.
Ante o exposto, decreto a extinção da punibilidade de C.I. MOURA BEZERRA e CÍCERO IVO MOURA BEZERRA, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva/executória estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal.
Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE.
P.R.I. Solicite-se a devolução da precatória de fl.186, no estado.
Após o trânsito em julgado, arquive-se, observando as cautelas de estilo.
Pacaraima/RR, 19 de julho de 2016.

Juiz Rodrigo Delgado
Advogado(a): Ataliba de Albuquerque Moreira

Representação Criminal

018 - 0000033-48.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000033-7
Indiciado: A.A.F. e outros.
Ante o exposto, decreto a extinção da punibilidade de ADEMAR DE ARAÚJO FILHO e INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva/executória estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal.
Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE.
P.R.I.
Após o trânsito em julgado, arquive-se, observando as cautelas de estilo.
Pacaraima/RR, 19 de julho de 2016.

Juiz Rodrigo Delgado
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

019 - 0000211-65.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.000211-3
Indiciado: L.S.M. e outros.
Isto posto, com fulcrono art. 107, inciso IV, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de LEONARDO DA SILVA MATOS e CARLOS ALBERTO SIMIÃO DA COSTA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal, relativamente ao(s) crime(s) da imputação dos presentes autos.
P.R.I.
Dispensável a intimação do (s) Auor(es) do Fato, nos termos do Enunciado Criminal nº105, FONAJE.
Ciência ao MP. Após, ao arquivo.

Pacaraima/RR, 18 de julho de 2016.

Juiz Rodrigo Delgado
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000600-50.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.000600-7
Indiciado: R.I.A. e outros.
Ante o exposto, decreto a extinção da punibilidade de ADEMIR JOSÉ DE SOUZA e VITOR PAULO PEREIRA, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva/executória estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal.
Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE.
P.R.I.
Após o trânsito em julgado, arquive-se, observando as cautelas de estilo.
Pacaraima/RR, 19 de julho de 2016.

Juiz Rodrigo Delgado
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 20/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Bezerra Delgado
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Heber Augusto Nakauth dos Santos

Exec. Medida Socio-educa

021 - 0000640-61.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000640-9
Infrator: Criança/adolescente
Considerando que a infratora vem reiterada e injustificavelmente descumprindo a medida socioeducativa imposta, e levando-se em conta que lhe fora concedido o direito de justificar o descumprimento, oportunizando-lhe o contraditório e a ampla defesa, e que, não apresentou justificativa plausível, tenho que o pleito do Ministério Público merece deferimento.

Além do mais, a medida se mostra necessária para atender ao princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, vez que consta do relatório elaborado às fls. 22, bem como da audiência de justificação às fl. 39, notícias de que a menor ronda pelas proximidades da feira do peixe no intuito de ali adquirir e usar entorpecentes, mostrando-se assim, que tem vivido de forma ociosa e sem compromisso com as responsabilidades, pois, somente foram cumpridas 33 (trinta e três) horas de um total de 144 (cento e quarenta e quatro) horas, no decorrer de 2 anos, ou seja, cumpriu aproximadamente 23% da medida socioeducativa imposta.

O art. 122, III, do ECA é expresso em registrar que o juiz poderá determinar a internação do adolescente que descumprir reiterada e injustificavelmente a medida anteriormente imposta.

Ademais, considerando o princípio da razoabilidade e tendo em vista que a socioeducanda somente cumpriu 33 horas de um total de 144 horas, entendo coerente aplicar o prazo de 3 meses de internação, nos termos do § 1º, do art. 122, do ECA.

Por tais razões, com fundamento nos art. 122, III, da Lei n. 8.609/90, determino a internação sancionatória da socioeducanda L.A.C, pelo prazo de três meses, sem possibilidade de atividades externas, em razão do descumprimento da medida e da prática de novos atos infracionais, a contar desta data. Proceda a Direção do CSE no sentido

de ofertar cursos, e outras atividades a fim de proceder a ressocialização, enviando relatórios à esta Comarca.

Expeça-se a GUIA DE INTERNAÇÃO.

Ciência ao MP e à DPE e, sobretudo, a família da adolescente.

Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 19 de julho de 2016.

RODRIGO DELGADO
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 21/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Bezerra Delgado
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Heber Augusto Nakauth dos Santos

Guarda

022 - 0000382-17.2015.8.23.0045
Nº antigo: 0045.15.000382-5
Autor: F.M.P.
Réu: L.E.L.T.S. e outros.
A parte autora informou não ter mais interesse na continuidade do feito, fl.35.
O réu não foi citado.
Impõe-se, portanto, a extinção do feito por desistência.
Ante o exposto, HOMOLOGO o requerimento de desistência da ação e, em consequência julgo o processo extinto sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 485, VIII, do CPC.
Sem custas.
Apo´s o trânsito em julgado, arquive-se.
P.R.I.

Pacaraima/RR, 18 de julho de 2016.

Juiz Rodrigo Delgado
Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

Med. Prot. Criança Adoles

023 - 0000787-92.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000787-4
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Cuida-se de medida de proteção em favor da criança Vitória Larissa Rodrigues Feitosa.
Em decisão de fl. 139, a criança foi desinstitucionalizada..
Manifestação do MP,fls. 194/195 pela extinção do feito.
É o breve relato. Decido.
Sem a necessidade de maiores delongas, tenho que assite razão ao Parquet.
O objetivo da presente lide foi alcançado não havendo mais motivo para tramitação do presente feito.
Dispositivo
Diante de todo o exposto, julgo extinto o feito (art. 485, IV do NCPC).
Traslade-se documentos de fls. 159/186 para os autos nº 045.13.001023-9, com abertura de vistas ao MP.
Ciência ao MP. Após, desapense-se e arquive-se.

Pacaraima/RR, 19 de julho de 2016.

Juiz Rodrigo Delgado
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

000481-RR-N: 004
000799-RR-N: 005
001048-RR-N: 008
001190-RR-N: 004

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Bruna Guimarães Fialho Zagallo

Carta Precatória

001 - 0000330-46.2016.8.23.0090
Nº antigo: 0090.16.000330-8
Réu: José Wilson Bezerra dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Bruna Guimarães Fialho Zagallo

Autorização Judicial

002 - 0000329-61.2016.8.23.0090
Nº antigo: 0090.16.000329-0
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

003 - 0000328-76.2016.8.23.0090
Nº antigo: 0090.16.000328-2
Indiciado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 20/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Bruna Guimarães Fialho Zagallo
PROMOTOR(A):
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Janne Kastheline de Souza Farias

Embargos de Terceiro

004 - 0000009-11.2016.8.23.0090
Nº antigo: 0090.16.000009-8
Autor: Cássio Honorato de Souza
Réu: Juarez Artur Arantes e outros.
Pelo exposto, DECLINO a competência para o Juízo da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária de Roraima.

Intimem-se as partes.

Preclusa esta decisão, remetam-se os autos, com baixa.

Expedientes necessários.

Bonfim-RR, 11/07/2016.

BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO
Juíza Titular da Comarca de Bonfim
Advogados: Paulo Luis de Moura Holanda, Clodemir Carvalho de Oliveira

Vara Criminal

Expediente de 20/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Bruna Guimarães Fialho Zagallo
PROMOTOR(A):
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Janne Kastheline de Souza Farias

Ação Penal

005 - 0000461-94.2011.8.23.0090
Nº antigo: 0090.11.000461-2
Réu: Josemar Ribeiro Batista
Trata-se de processo no qual foi oferecida proposta de transação penal ao acusado, sendo que este a aceitou, cumpriu sua condição, havendo nos autos sentença declarando extinta a punibilidade (fl. 146-V).
O MP e a DPE tiveram ciência da sentença (fls. 163-163-V).
O acusado constituiu Advogada que peticionou nos autos informando que apesar da transação penal ter sido cumprida, em virtude de uma carta precatória foi designada audiência em Boa Vista referente ao presente processo.
Dessa forma, intimem-se o acusado e Advogada (via DJE) para ciência da devolução da carta precatória, devendo ser expedidos os expedientes pós sentença.
Após, arquivem-se os autos.
Ciência ao MP e à Advogada.

Bonfim, 20 de julho de 2016.

BRUNA ZAGALLO
Juíza de Direito.

Em tempo, homologo a prestação de contas feita pelo Conselho Tutelar do Município de Bonfim. Oficie-se ao referido Conselho para comunicar a homologação.

Bonfim, 20 de julho de 2016.

BRUNA ZAGALLO
Juíza de Direito.
Advogado(a): Ana Clecia Ribeiro Araújo Souza

006 - 0000105-31.2013.8.23.0090
Nº antigo: 0090.13.000105-1
Réu: João Celino de Lima Raposo
Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000474-54.2015.8.23.0090
Nº antigo: 0090.15.000474-6
Réu: Carlton Green Vulgo "john"
Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

008 - 0000190-12.2016.8.23.0090
Nº antigo: 0090.16.000190-6
Indiciado: J.A.
Não merece prosperar a alegação de ilegalidade do APF, pois sua regularidade foi devidamente verificada na audiência de custódia. Ademais, a defesa alega que o réu não foi submetido à audiência de custódia. No entanto, conforme se vê pelas fls. 67/68, o réu não só participou da referida audiência como também teve a prisão em flagrante convertida em preventiva naquela oportunidade.

Além disso, a defesa não trouxe aos autos nenhum fato novo suscetível de reparação da decisão que decretou a prisão preventiva do acusado, portanto, persistem os fundamentos fáticos e de direito para manutenção da segregação cautelar do acusado, pelo que, em consonância com o parecer ministerial, INDEFIRO os pedidos de revogação da prisão e de concessão de liberdade provisória.

Intime-se via DJE.

Certifique nestes autos sobre a chegada do respectivo I.P, juntando cópia das prinicipais peças deste APF ao I.P.

Ciência ao MP.

Bonfim-RR, 07 de junho de 2016.

RODRIGO BEZERRA DELGADO
Juiz Titular respondendo pela Comarca de Bonfim
Advogado(a): Victor Rodrigues Barros

Inquérito Policial

009 - 0000338-33.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000338-4
Indiciado: A.
Considerando que o Parquet não obteve elementos suficientes acerca da autoria do ilícito, acolho a manifestação do representante do Ministério Público e determino o arquivamento do presente inquérito policial, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal.
Ciência ao MP.
Feitas as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se com as devidas baixas.
Intimações necessárias.
Bonfim-RR, 20 de julho de 2016.

BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO
Juíza Titular da Comarca de Bonfim
Nenhum advogado cadastrado.

COMARCA DE MUCAJAÍ

Expediente: 21/07/2016

Edital com a Lista Definitiva dos Jurados que deverão servir no segundo semestre do ano de 2016.

O Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, MM. Juiz Titular da Comarca de Mucajaí e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Mucajaí, no Estado de Roraima, na forma da Lei...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, foi organizada a Lista Provisória dos Jurados que deverão servir durante o segundo semestre de 2016, constituída dos nomes abaixo relacionados:

	NOME	PROFISSÃO
	ABDIEL ROQUE DOS SANTOS	PROFESSOR GM/PMS
	ABDIEL ROQUE DOS SANTOS	PROFESSOR GM/PMS
	ADELICE ALVES DA ROCHA PAIVA	AUXILIAR BIBLIOTECARIO
	ADELICE ALVES DA ROCHA PAIVA	AUXILIAR BIBLIOTECARIO
	ADEVALDO FIGUEIREDO CRUZ	PROFESSOR GM/PMS
	ADILSON COSTA DE SOUZA	CONDUTOR/SOCORRISTA
	ADRIANA SILVA NASCIMENTO	ASSISTENTE DE ALUNO
	AGEU DE MELO SOUSA	PROFESSOR GM/PMS
	ALAN SOARES DE SOUSA	SECRETARIO(A) EXEC.DO CONSELHO
	ALBERTO MARIN VILLALON	CLINICO GERAL
	ALDEIDE SILVA LIMA	ORIENTADOR SOCIAL
	ALDENIZA LIMA DE SOUSA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
	ALDILEI DA SILVA SOUSA	AGENTE ADMINISTRATIVO
	ALDILEIA DA SILVA SOUSA	VIGIA
	ALDINEIA DA SILVA SOUZA	PROFESSOR(a) I
	ALDO JOSE DA SILVA NASCIMENTO	VIGIA
	ALESSANDRA ALVES PIMENTA	PROFESSOR(a) I
	ALESSANDRA CASTRO LIMA	ASSISTENTE SOCIAL
	ALESSANDRA DE ALMEIDA PEREIRA	PREOFESSO(a) II
	ALESSANDRA SOUZA DOS ANJOS	ASSISTENTE DE ALUNO
	ALEX OLIVEIRA DAMASO	PROFESSOR(a) I
	ALEX SANDRO SIQUEIRA MULINARI	SECRETÁRIO(a) MUNICIPAL DE SAÚDE
	ALEXANDRE DOS SANTOS CARDOSO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	ALEXANDRE FELIX ARAGAO DA PAZ	PROFESSOR(a) I
	ALEXSANDRA NUNES DE ALMEIDA	PROFESSOR(a) I
	ALIANE BARBOSA PEREIRA	PROFESSOR(a) I
	ALINE CAROLINE PEREIRA DOS SANTOS	ORIENTADOR SOCIAL
	ALLAN ALVES DE SOUSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	ALLAN KARLO DE SOUSA ELOY	VIGIA
	ALZIRA MATIAS SILVA	PROFESSOR GM/PMS
	ANA CAROLINE CARDOSO LIMA	CHEFE DE GABINETE
	ANA CLAUDIA DOS SANTOS MARTINS	PROFESSOR GM/PMS
	ANA KEILA DE LIMA RAMOS	PROFESSOR GM/PMN
	ANA LEUDA OLIVEIRA CARVALHO SILVA	PROFESSOR GM/PMS
	ANA LUCIA PEIXOTO MACUXI	SERVENTE
	ANA LUCIA RIBEIRO COSTA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal / Fórum - Juiz Antônio de Sá Peixoto / Comarca - Mucajaí

C6SmSg2Z8oojWkszL2yWUwLAD4o=

	ANA PAULA DE LIMA RAMOS	CUIDADOR(A)
	ANALU FERNANDES NUNES	CUIDADOR(A)
	ANDREIA DELFINO CONCEICAO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
	ANTONIA ACASSIA DOS ANJOS PESSOA	AGENTE ADMINISTRATIVO
	ANTONIA BETANIA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	ANTONIA CLEONICE FERRAIS SOUSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	ANTONIA DA SILVA RODRIGUES	PROFESSOR(a) I
	ANTONIA FERNANDA CRUZ DE OLIVEIRA	CHEFE DE DIVISÃO
	ANTONIA GONSALVES DE OLIVEIRA	PROFESSOR(a) I
	ANTONIA IRENI ALMEIDA OLIVEIRA	PREOFESSO(a) II
	ANTONIA LAYS MESQUITA DOS ANJOS	CHEFE DE DIVISÃO
	ANTONIA MONTEIRO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	ANTONIA REGINA DE SOUSA CASTRO	PROFESSOR(a) I
	ANTONIA SANTA RUFINO DE ARAUJO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	ARTEMISE BARBOSA DE SOUSA	PROFESSOR(a) I
	AYSSAMA MIGUEL DE CARVALHO	MEMBRO DA CPL
	BEATRIZ BARROS PIRES	PROFESSOR(a) I
	BEATRIZ LEITE OLIVEIRA DA SILVA	PROFESSOR(a) I
	BENILSON RODRIGUES DE ARAUJO FILHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	BIATRIZ COSTA COELHO	COORDENADOR(A) PEDAGOGICO(A)
	BRUNO ELOIR HIRT	PROFESSOR(a) I
	CALISTO JOSE DA SILVA	VICE-DIRETOR
	CAMILA DA CONCEICAO DA SILVA	ASSESSOR DE DEPARTAMENTO
	CARLEIDE DE SOUZA COSTA	CONSELHEIRO TUTELAR
	CARLOS ALFREDO COIMBRA DA SILVA	CONSELHEIRO TUTELAR
	CARLOS CESAR DE ARAUJO FERNANDES	CHEFE DE CERIMONIAL
	CARLOS HENRIQUE DE CASTRO REIS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	CARLOTA NUNES DE ALMEIDA	GESTOR (A) ESCOLAR
	CASSIA CRISTINA RODRIGUES DO NASCIMENTO	PROFESSOR GM/PMS
	CELCILENE DA CONCEICAO COSTA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
	CELIA DA SILVA SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	CELIANE DE OLIVEIRA SANTOS	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
	CESAR CALLS DE SOUZA	PROFESSOR(a) I
	CHARLEANDRO BEZERRA DE ALMEIDA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	CHARLENE ALVES AGUIAR	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
	CHARLES BORGES ARAUJO	ASSESSOR DE DEPARTAMENTO
	CICERO CELESTE	VIGIA
	CICERO DA CONCEIÇÃO SILVA	PROFESSOR(a) I
	CIRLEIDE DA SILVA MACHADO	PROFESSOR(a) I
	CLASSIO MARCOS SARMENTO	DENTISTA

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal / Fórum - Juiz Antônio de Sá Peixoto / Comarca - Mucajaí

C6SmSg2Z8oojWkszL2yWUwLAD4o=

	CLAUDEMIR MENDONCA LIMA DOS SANTOS	MOTORISTA
	CLAUDENILZA CASTELO SOBRAL	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	CLAUDIA CIBELE SILVA BATISTA	DIRETOR(A) DE LOGISTICA DA GUARDA MUNICIPAL
	CLAUDIA FERREIRA DA SILVA	AGENTE DE SAUDE
	CLAUDIANA ALVES DE OLIVEIRA	SECRETÁRIA DE GABINETE
	CLEIDE FERREIRA DA SILVA	ASSISTENTE DE ALUNO
	CRISTIANO GARCIA DE MELO	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS
	CRISTIELLE OLIVEIRA DINIZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	DALVAN DA SILVA LIMA	VIGIA
	DALVANETE SOUSA NUNES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	DALVANETE VELOSO DA SILVA	PROFESSOR(a) I
	DANIELA VIANA DIAS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
	DARLENE SILVA PEREIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
	DARLIS ANGELO MEDEIROS DA SILVA	GUARDA MUNICIPAL
	DEANE COSTA PESSOA	PROFESSOR(a) I
	DEBORA FERREIRA ARAUJO	PROFESSOR(a) I
	DEBORA GOMES DA SILVA	ORIENTADOR SOCIAL
	DEILDO GOMES CARDOSO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	DEUSILENE COSTA RIBEIRO	AUXIL. DE CONSULT. DENT.
	DEUZIMAR DA SILVA SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	DIANA DIAS BRITO	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
	DIEGO LEAL COSTA	ENFERMEIRO
	DINA MENDES VERAS	COORDENADOR(A) PEDAGOGICO(A)
	DINAHE DO NASCIMENTO LIMA	VIGIA
	DINALVA ALVES DA SILVA	COORDENADOR DO ACESSUAS TRAB.
	DINALVA GONSALVES DE OLIVEIRA	COORDENADOR PEDAGOGICO
	DINALVA GONSALVES DE OLIVEIRA	PROFESSOR(a) I
	DIOGENIO RUFINO DE SOUZA	VIGIA
	DIONES MAGALHAES LIMA	VIGIA
	DIVANILDA CAETANO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	EDILENE DA CONCEICAO	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
	EDILENE DA CONCEICAO COSTA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
	EDILENE FEITOSA SOUZA	PROFESSOR(a) I
	EDILEUSA SILVA LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	EDILEUSA SOUSA COSTA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
	EDILSON DE SOUZA MOURA	AGENTE DE SAUDE
	EDIMAR CARDOSO DA SILVA	ADMINSTRADOR REGIONAL
	EDIMILSON BARROSO DE SOUZA	MOTORISTA
	EDINALDO LIMA DA SILVA	VIGIA
	EDINALVA GOMES DA SILVA	ASSISTENTE DE ALUNO
	EDINELZA ALMEIDA SILVA	CONSELHEIRO TUTELAR
	EDIVANIA MENDES DE ANDRADE	AUXILIAR PEDAGOGICO

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal / Fórum - Juiz Antônio de Sá Peixoto / Comarca - Mucajaí
C6SmSg2Z8oojWkszL2yWUwLAD4o=

	EDMAR DE SOUZA BRAGA	ENFERMEIRO
	EDMAR NASCIMENTO OLIVEIRA	GERENTE DE ENDEMIAS
	EDMILSON GONCALVES LIMA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
	EDNA BERNARDA DE SOUZA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
	EDNA DO NASCIMENTO DA SILVA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
	EDNARIA VIRIATO DA SILVA	TEC. DE ENFERMAGEM/SOCORRISTA
	ELAINE SANTANA DOS REIS	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
	ELAYNNE SOUZA SILVA	DENTISTA
	ELCILENE DA SILVA DUARTE	SECRETARIO(A) DE ESCOLA
	ELENILDE SILVA FERREIRA	ASSISTENTE DE ALUNO
	ELENILSON PEREIRA TEIXEIRA	VIGIA
	ELIABE DOS SANTOS FERREIRA	AGENTE DE SAUDE
	ELIANA DA SILVA PEREIRA	PROFESSOR GM/PMS
	ELIANE DO NASCIMENTO OLIVEIRA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
	ELIELSON PEREZ DE ANDRADE	VIGIA
	ELIETE VIEIRA DA SILVA BRITO	PROFESSOR GM/PMN
	ELIEZER FEIO DUARTE	TEC. DE ENFERMAGEM/SOCORRISTA
	ELIEZIO SALES LIMA	PROFESSOR GM/PMS
	ELINALVA GOMES DA SILVA	SERVENTE
	ELIONIZIA ALICE OLIVEIRA ORIENTE	DIRETOR
	ELISA LEAL DE MELO	CUIDADOR(A)
	ELISON DOS SANTOS SILVA	AGENTE DE ENDEMIAS
	ELISSANDRA SOARES SOUSA	CHEFE CONTROLE INTERNO
	ELISVANE SILVA E SILVA	CHEFE DE GABINETE
	ELIUTON DOS SANTOS FERREIRA	AGENTE DE ENDEMIAS
	ELIZANE ALMEIDA SILVA	PROFESSOR GM/PMS
	ELIZANETE DO NASCIMENTO DOS SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
	ELIZANGELA MALTA DE MELO	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
	ELIZANGELA SOUSA COSTA	ORIENTADOR SOCIAL
	ELIZETE COSTA DE SOUZA	AGENTE DE SAUDE
	ELIZIANE DO NASCIMENTO LIMA	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA
	ELMICIA TEIXEIRA PEREIRA	AUXILIAR BIBLIOTECARIO
	ELZA RODRIGUES DE OLIVEIRA	ASSISTENTE DE ALUNO
	ELZERINA DE SOUSA CRUZ	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
	FABRICIO ARAUJO COSTA	ASSESSOR DE DEPARTAMENTO
	FERNANDA TORRES DA SILVA	VICE-DIRETOR
	FLAVIA GONCALVES DA SILVA	TECNICO OPERACIONAL DE SISTEMA
	FRANCIELE FERREIRA DE SOUZA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
	FRANCIKELE VIEIRA DE SOUZA	PROFESSOR GM/PMS
	FRANCINALDO ARAUJO DE SOUSA	AGENTE DE SAUDE
	FRANCINALVA FERREIRA DA SILVA	COORDENADOR PEDAGOGICO
	FRANCIONE BATISTA LIMA	COORD.ADMIN. DE SECRETARIA
	FRANCISCA BORGES DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	FRANCISCA COSTA DA SILVA	PROFESSOR GM/PMS
	FRANCISCA ELIZANGELA DA SILVA	CUIDADOR(A)
	FRANCISCA FURTADO DE SOUSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	FRANCISCA JOSE DE SOUSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal / Fórum - Juiz Antônio de Sá Peixoto / Comarca - Mucajaí

C6SmSg2Z8oojWkszL2yWUwLAD4o=

		GERAIS
	FRANCISCA LARANJEIRA DE SOUZA	PROFESSOR(a) I
	FRANCISCA LIMA DA SILVA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
	FRANCISCA MEDEIROS DA SILVA	FISCAL DO MEIO AMBIENTE
	FRANCISCA NOGUEIRA DE SOUZA	PROFESSOR(a) I
	FRANCISCA VIEIRA DE SOUZA	PROFESSOR(a) I
	FRANCISCO COSME DE SOUSA NETO	VIGIA
	FRANCISCO CRUZ DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	FRANCISCO DA CONCEICAO VIEIRA	PROFESSOR(a) I
	FRANCISCO DAS CHAGAS ALMEIDA SILVA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CULTURA
	GENACILVIA GOMES DA SILVA	PROFESSOR GM/PMS
	GEORLANDO VITOR ALMEIDA	CHEFE DE DEPARTAMENTO
	GILDENIR BORGES DE MATOS	PROFESSOR GM/PMS
	GILMAR BRITO DOS SANTOS	AGENTE FISCAL VIGILANCIA SANIT
	GILVANA PRADO DE SOUSA	DIRETOR(A) DE DEPARTAMENTO
	GLIJAUVI DA SILVA CHAVES	PROFESSOR(a) I
	GRACIELES ROCHA RIBEIRO	PROFESSOR(a) I
	HAURISTELIA SILVA ARAUJO	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
	HELCIO DE ANDRADE MENEZES	ADMINISTRADOR REGIONAL
	HELEM MARCIA LARANJEIRA FRANCELINO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	HELEN RAINE SOUZA DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
	HELEUZINA DOS SANTOS LIMA	DIRETOR
	HENRIQUE DE SOUZA MELO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	HERBE DA SILVA MATEUS	MOTORISTA
	HILARY DE SOUSA SILVA	ASSISTENTE DE ALUNO
	IDELVANA BATISTA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	IGOR RODRIGUES RUFINO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	IRANILDO DA SILVA SERRA	VIGIA
	IRENI MACHADO DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO
	ISABEL DE JESUS GARCIA	SERVENTE
	ISBERMON DE SOUZA COSTA	ADMINISTRADOR REGIONAL
	ISLEUDE FERREIRA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	ISRAEL DE OLIVEIRA AGOSTINHO	PROFESSOR(a) I
	ISVALDINA RUFINO DA SILVA	PROFESSOR(a) I
	IVANA MORAES CORREA	DIRETOR(A) DE DEPARTAMENTO
	IVANALDO ALVES OLIVEIRA	VIGIA
	IVANEIDE ALVES OLIVEIRA	PROFESSOR GM/PMS
	IVANEIDE VIANA DE SOUSA SCHRODER	PROFESSOR(a) I
	JACKELINE DE JESUS COSTA	CHEFE DE DEPARTAMENTO
	JACKSON LUIS SARMENTO MORAES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	JADE FERREIRA MARTINS	PSICÓLOGA
	JAILSON BARBOSA DA SILVA	MOTORISTA
	JAIME DA SILVA TOMAZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal / Fórum - Juiz Antônio de Sá Peixoto / Comarca - Mucajaí

C6SmSg2Z8oojWkszL2yWUwLAD4o=

	JAINE MENEZES DE GOES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	JAKSON SOUSA NUNES	PROFESSOR GM/PMS
	JANAINA SANTOS SOBRAL	PROFESSOR(a) I
	JANDERTON SANTANA DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
	JANE CAVALCANTE DE SOUZA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
	JANECI SALES LIMA ROCHA	PROFESSOR GM/PMS
	JANETE PEREIRA LIMA	PROFESSOR GM/PMN
	JANIO ALMEIDA SILVA	VIGIA
	JESSICA FERREIRA DE SOUSA	AGENTE DE SAUDE
	JESSICA SILVA BEZERRA	FISIOTERAPEUTA
	JOAO BARBOZA DA SILVA	COORDENADOR GERAL DO SAMU
	JOAO BATISTA ARAUJO DA SILVA	PROFESSOR GM/PMN
	JOAO BATISTA SILVA SARAIVA	MOTORISTA
	JOAO DA CRUZ BARROS DE ANDRADE	VIGIA
	JOAQUIM RODRIGUES DE OLVEIRA	CONDUTOR/SOCORRISTA
	JOCILENE NASCIMENTO DE SOUSA	ASSISTENTE DE ALUNO
	JOELMA DA SILVA DINIZ	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
	JOELMA GONCALVES DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO
	JOICYANA GOMES DA SILVA	AGENTE DE SAUDE
	JOKEBELI MACHADO DA SILVA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
	JOSENILSA CARVALHO CONCEICAO	PROFESSOR(a) I
	JOSIANE ERNESTO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	JOSICLEIA MORAIS SILVA	CHEFE DE DIVISÃO
	JOSILENE PINHEIRO DO NASCIMENTO	PROFESSOR(a) I
	JOSINALDO MARTINS BATISTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	JOSUE FERREIRA CHAVES	PROFESSOR(a) I
	JOSUE JESUS PANEQUE MATOS	PREFEITO
	JOZEFRAN CONCEICAO	PROFESSOR(a) I
	JOZIENE RODRIGUES DA COSTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	JUACI BARBOSA CRUZ	ADMINISTRADOR REGIONAL
	JUCENI SENA FERREIRA	PROFESSOR(a) I
	KELIANE AMERICO MELO DE ANDRADE	PROFESSOR GM/PMS
	KELLEM FERREIRA DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	KEMESON FERREIRA DE SOUZA	VIGIA
	KENISON AMERICO DE MELO	DIGITADOR
	KENISON AMERICO DE MELO	GUARDA MUNICIPAL
	LARA LYNNY SANTOS GOES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	LAUDILENE DE SOUSA SILVA	AGENTE DE SAUDE
	LAURA VANIA RODRIGUES DE BRITO	PROFESSOR GM/PMS
	LEANDRO BATISTA DE ABREU	MOTORISTA
	LEANNY PEREIRA GOMES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	LEIA SANTOS DE SOUZA	PROFESSOR GM/PMS
	LEIDIANE ALVES DE MACEDO NASCIMENTO	AUXILIAR DA CASA CIVIL
	LEIDIANE DA SILVA BRITO	SECRETARIO(A) DE ESCOLA
	LEILA DE SOUSA ALMEIDA	AGENTE ADMINISTRATIVO

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal / Fórum - Juiz Antônio de Sá Peixoto / Comarca - Mucajaí

C6SmSg2Z8oojWkszL2yWUwLAD4o=

	LEILA OLIVEIRA MENDES	SECRETÁRIO(a) DE AÇÃO SOCIAL
	LEILA SOUZA CATÃO	AGENTE ADMINISTRATIVO
	LENILDE NOBRE DE AGUIAR	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	LEONEIDE SOUZA SILVA	PROFESSOR(a) I
	LIDIANE DANIELI	COORDENADOR(A) PEDAGOGICO(A)
	LIDIANE SANTOS DE SOUZA	SECRETARIO(A) ADJUNTO
	LINDALVA DE ALMEIDA SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	LINDECIVETE LIMA SANTOS	PROFESSOR(a) I
	LINDERVAL SILVA DE ANDRADE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	LINDOMAR DA CONCEIÇÃO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	LINDOMAR MENDES VERAS	PROFESSOR(a) I
	LINDOMAR PEREIRA ALMEIDA	DIGITADOR
	LONE ROGER BENAION FLORENCIO	DIGITADOR
	LUCIA GARDENIA FERREIRA RODRIGUES	PROFESSOR(a) I
	LUCIANA BORGES SOUZA	ORIENTADOR EDUCACIONAL ESCOLAR
	LUCILENE DO ESPIRITO SANTO	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
	LUCINETE BARBOSA ARAUJO	COORDENADOR PEDAGOGICO
	LUCIVANIA DOS REIS LOPES	PROFESSOR GM/PMS
	LUIS MARIO SOUSA BRAZ	CONSELHEIRO TUTELAR
	LUZANIRA MACHADO DAMASCENO	SERVENTE
	LUZIA DE JESUS SOUSA	COORDENADOR PEDAGOGICO
	LUZIA RODRIGUES DE ANDRADE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	LUZIMAR BRITO DOS SANTOS	ASSISTENTE DE ALUNO
	LUZINETE DO NASCIMENTO DOS SANTOS	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
	LUZINETE OLIVEIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	MAKCINE DE SOUZA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
	MANOEL RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO	VIGIA
	MARCIA ANDREIA PINTO	PROFESSOR GM/PMS
	MARCIA CRISTINA SILVA DE SOUZA	ORIENTADOR SOCIAL
	MARCIA DA CONCEICAO SUDARIO PEREIRA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
	MARCIA JAKELINE LIMA MACIEL	AGENTE DE SAUDE
	MARCIA JENNIR BARBOSA FARIAS	CHEFE DE GABINETE
	MARCIA NEVES MACHADO	MICROSCOPISTA
	MARCIA PEREIRA DO NASCIMENTO	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA
	MARCIENE MARTINS DA CONCEICAO	ASSISTENTE DE ALUNO
	MARCO ANTONIO BRITO NASCIMENTO	COORD.MUN.DE VIGILANCIA SANIT.
	MARCONES CLARINDO LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	MARCOS ADRIANO MIRANDA DE ARAUJO	VIGIA
	MARCOS PAULO DE ALMEIDA	OPERADOR DE MÁQUINAS

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal / Fórum - Juiz Antônio de Sá Peixoto / Comarca - Mucajaí

C6SmSg2Z8oojWkszL2yWUwLAD4o=

	FONTES	PESADAS
	MARCOS VICTOR AGUIAR PONTE	GUARDA MUNICIPAL
	MARIA DA CRUZ RODRIGUES TAVARES	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
	MARIA DA SILVA FIARES	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
	MARIA DA SILVA MENDONCA	PROFESSOR GM/PMS
	MARIA DE FATIMA DA SILVA FERREIRA	SERVENTE
	MARIA DE FATIMA SOUZA DA SILVA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
	MARIA DE JESUS TORRES PEREIRA DA SILVA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
	MARIA DE LOURDES MORAIS SOUSA	AGENTE DE SAUDE
	MARIA DE NAZARE FEITOSA	ASSISTENTE DE ALUNO
	MARIA DE NAZARE FERREIRA MENEZES	ASSISTENTE DE ALUNO
	MARIA DE NAZARE RODRIGUES LUNA	CUIDADOR(A)
	MARIA JOANA FERREIRA DE SOUSA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
	MARIA JOSE FERREIRA DA SILVA	CHEFE DE DEPARTAMENTO
	MARIA JOSE FONSECA SILVA	PSICÓLOGA
	MARIA JOSE SILVA MENDES	PROFESSOR GM/PMS
	MARIA LUCIA SOUSA CIPRIANO	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
	MARIA MAGDA PEREIRA DA SILVA	DIGITADOR
	MARIA MARCOS DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	MARIA MARILEIDE DE OLIVEIRA CRUZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	MARIA MARINEUMA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	MARIA MARUAI CIPRIANO	AUXILIAR BIBLIOTECARIO
	MARIA NAZARE NASCIMENTO SOUZA	AGENTE ADMINISTRATIVO
	MARIA NERES ARAUJO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	MARIA NERIS MORAIS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	MARIA ODENE FERREIRA MORAIS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	MARIA ONEIDE SANTOS CAVALCANTE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	MARIA OSMARINA DOS SANTOS MELO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	MARIA REGINALDA MACEDO DA SILVA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
	MARIA ROCHA DA SILVA	ASSISTENTE DE ALUNO
	MARIA ROSA DA CONCEICAO	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
	MARIA SALETE DA CONCEICAO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	MARIA SANDRA GOMES BARBOSA	AGENTE DE SAUDE
	MARIA SOLANGE DE SOUSA BRITO	AGENTE ADMINISTRATIVO
	MARIA SUELI SOUSA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	MARIA VANDA PEREIRA BEZERRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
	MARIA VERONICA BELIZARIO DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	MARIA ZILDA COUTINHO SOUSA	COORD.ADMIN. DE SECRETARIA
	MARIA ZILDA GOMES SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal / Fórum - Juiz Antônio de Sá Peixoto / Comarca - Mucajaí

C6SmSg2Z8oojWkszL2yWUwLAD4o=

	MARIA ZULEIDE GONCALVES ALVES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	MARIANGELA DARÉ MEUMANN	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	MARIANO BORGES CABRAL	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	MARILEIDE FERREIRA DE AMORIM	AGENTE DE SAUDE
	MARILENE DANTAS DA SILVA	PROFESSOR GM/PMS
	MARILENE RAMOS DOS SANTOS	PROFESSOR GM/PMS
	MARILENE SILVA MORAES	PROFESSOR(a) I
	MARINALVA MARQUES DE SOUSA	PROFESSOR(a) I
	MARINALVA RODRIGUES ARAUJO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	MARINEIDE DA CRUZ SOARES	PROFESSOR GM/PMN
	MARINETE PEREIRA DE LIMA	PROFESSOR GM/PMN
	MARIVONE BENFICA VIANA	PROFESSOR GM/PMS
	MARLEILDE PAULO DOS SANTOS LIMA	COORDENADOR PEDAGOGICO
	MARLENE SARAIVA ARAUJO	CONSELHEIRO TUTELAR
	PAULO ZANATA FERREIRA DE SOUSA	ASSESSOR(A) DE GABINETE
	PEDRO DOS SANTOS LIMA	MOTORISTA
	PEDRO NERES DA SILVA	VIGIA
	PEDRO SANTOS DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	PERIVALDO SILVA DE ALMEIDA	AGENTE ADMINISTRATIVO
	PERLA DA SILVA LOPES	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
	PETRONIO INACIO CESAR	ENFERMEIRO
	POLIANA BORGES SOUZA	PRESIDENTE DA FUND.CULT.E ESP.
	PRÍSCILA PAULA SILVA COSTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	PRISCILA PEREIRA CRUZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	RADIEL SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO
	RAFAEL MARCOLINO DE SOUZA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
	RAFAELA PEREIRA DA SILVA	SECRETÁRIA DE GABINETE
	RAILMA LIMA VERAS	SECRETÁRIA DE GABINETE
	RAIMUNDA DE SOUSA SANTOS	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
	RAIMUNDA NATALINA DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO
	RAIMUNDO DIAS DA SILVA	PROFESSOR(a) I
	RAIMUNDO FERREIRA ALVES	VIGIA
	RAIMUNDO MOREIRA MACHADO	VIGIA
	RITA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	RITA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	RITA LUCIANA PEREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR(a) I
	RIVELINO CONCEICAO DA SILVA	DIGITADOR
	ROBERTANIA CONCEIÇÃO LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	ROBERTO DE JESUS SOUSA	PROFESSOR(a) I
	ROBERTO FERREIRA BARROS	PROFESSOR(a) I
	ROBSON MEDEIROS DANTAS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	RODRIGO SILVA SOUSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal / Fórum - Juiz Antônio de Sá Peixoto / Comarca - Mucajaí

C6SmSg2Z8oojWkszL2yWUwLAD4o=

	RONALDO DA SILVA CAMELO	SECRETARIO(A) ADJUNTO
	RONALDO LIMA LOPES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	RONALDO RAMOS MOURA	PROFESSOR GM/PMS
	ROSA MARIA MICAEL	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
	ROSANGELA ALBUQUERQUE ALVES	PRESIDENTE DA CPL
	ROSANGELA LIMA DE SOUZA	SERVENTE
	ROSANGELA SOUSA DA SILVA	MICROSCOPISTA
	SANDRIVAL RIBEIRO DA SILVA	VIGIA
	SANDRO SOUSA BRAZ	VIGIA
	SEBASTIAO DE JESUS COSTA	ASSISTENTE DE ALUNO
	SEBASTIAO GOMES DA SILVA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
	SELMA EVANGELISTA MACHADO	AGENTE DE SAUDE
	TEREZINHA DE SOUZA FERREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	TEREZINHA LAGO JUNIO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	TEREZINHA OLIVEIRA DOS SANTOS	PROFESSOR(a) I
	THAISSA DA SILVA VITOR	AGENTE DE SAUDE
	THAMIRIS ALMEIDA LEITE	PROFESSOR GM/PMS
	TIANA MORAES SILVA	CUIDADOR(A)
	UIRLEY MOREIRA DE SOUZA	AGENTE DE SAUDE
	VALBER GOMES DA SILVA	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA
	VALDECI DA SILVA TORRES	DIGITADOR
	VALDECI PEREIRA CRUZ	VIGIA
	VALDELICE CARDOSO DA SILVA	ASSISTENTE DE ALUNO
	WALDIRENE BARNABE DOS SANTOS	SECRETARIO(A) DE ESCOLA
	WANDERSON SILVA DE MELO	AGENTE DE ENDEMIAS
	WILLIAN SILVA LIMA	MOTORISTA
	WILMA DAMASCENO DA SILVA	SERVENTE
	WILSON DE SOUZA NASCIMENTO	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS - SECRETARIO DE INFRA ESTRUTURA E OBRA

Transcrição dos artigos do Código de Processo Penal

Seção VIII

Da Função do Jurado

(Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 1o Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 2o A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

II – os Governadores e seus respectivos Secretários; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

IV – os Prefeitos Municipais; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal / Fórum - Juiz Antônio de Sá Peixoto / Comarca - Mucajaí

C6SmSg2Z8oojWkszL2yWUwLAD4o=

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

VIII – os militares em serviço ativo; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 1o Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 2o O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral. (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz que fosse a presente lista publicada no Diário Eletrônico do Poder Judiciário, na forma do art. 426, do Código de Processo Penal. Dado e passado nesta cidade de Mucajaí, no Estado de Roraima, aos 21 (vinte um) dias do mês de julho do ano de 2016 (dois mil e dezesseis). Eu, Ingred Moura Lamazon, Diretora de Secretaria, o lavrei.

CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO
Juiz Presidente do Tribunal do Júri
Comarca de Mucajaí

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal / Fórum - Juiz Antônio de Sá Peixoto / Comarca - Mucajaí

C6SmSg2Z8oojWkszL2yWUwLAD4o=

COMARCA DE BONFIM

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 10 DIAS)

A Juíza de Direito da Comarca de Bonfim, Drª. Bruna Guimarães Fialho Zagallo, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0800507-11.2015.8.23.0090 Ação Penal

Requerente: Carolina da Silva Marcelo

Requerido: Ian da Silva Veras

Estando a requerente , adiante qualificado, em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da requerente **CAROLINA DA SILVA MARCELO**, brasileira, natural de Normandia/RR, nascido em 11/02/1994, filha de Carlito Marcelo e de Maria da Silva. INTIME-SE A REQUERENTE PESSOALMENTE PARA INFORMAR O ENDEREÇO DO REQUERIDO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO POR INÉRCIA. Bonfim/RR, 12 de abril de 2016. BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO. Juíza de Direito.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Rui Barbosa, Avenida Maria Deolinda Franco Megias, s/nº, bairro Cidade Nova, Bonfim/RR.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 18 de julho de 2016. Eu, Moisés Duarte da Silva (Técnico Judiciário), que o digitei e, Janne Kastheline de Souza Farias(Diretora de Secretaria), o assina de ordem.

JANNE KASTHELINE DE SOUZA FARIAS

Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal / Fórum - Forum de Bonfim / Comarca - Bonfim

4124NsXT8CSY72D8PVODf75iFWE=

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 21JUL16

PROCURADORIA GERAL

E R R A T A S:
- Na Portaria nº 535/2016, publicada no DJE nº 5778, de 11JUL16;
Onde se lê: ...“para responder pela 4ª Procuradoria ” ...
Leia-se: ...“para responder pela 3ª Procuradoria ” …

- Na Portaria nº 552/2016, publicada no DJE nº 5784, de 19JUL16;
Onde se lê: ...“nº 5578, de 02SET16” ...
Leia-se: ...“nº 5578, de 02SET15” …

- Na Portaria nº 561/2016, publicada no DJE nº 5784, de 19JUL16, bem como na Portaria nº 569/2016, publicada do DJE nº 5785, de 20JUL16;
Onde se lê: ...“de 22 a 28AGO16, conforme o Processo” ...
Leia-se: ...“de 22 a 28AGO16, na cidade de São Paulo/SP, conforme o Processo” ...

DEPARATAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 28/2016 – PROCESSO Nº 405/2016 – D.A.

A Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Publico do Estado de Roraima, em cumprimento ao art. 61 da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Extrato do Contrato nº 28/2016, instruído no Processo Administrativo nº 405/2016 – DA, Pregão Eletrônico nº 09/2016 - SRP.
OBJETO: Aquisição de componentes, suprimentos, acessórios e equipamentos de informática, incluindo os serviços de assistência técnica e garantia para o Ministério Público Estadual de Roraima, conforme especificações constantes no Termo de Referência.
CONTRATADA: **IMPERIAL SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA - ME**, CNPJ n.º 09.163.689/0001-30.
VALOR: O valor estimado do presente contrato perfaz a importância de R$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais).
RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Programa 03.062.004.2249, Elemento de Despesa 339030, Fonte 301**.**
DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 07 de julho de 2016.
Boa Vista, 21 de julho de 2016

ZILMAR MAGALHÃES MOTA
Diretor Administrativo

EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/2016 – PROCESSO Nº 406/2016 – D.A.

A Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Publico do Estado de Roraima, em cumprimento ao art. 61 da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Extrato do Contrato nº 32/2016, instruído no Processo Administrativo nº 406/2016 – DA, Pregão Eletrônico nº 09/2016 - SRP.
OBJETO: Aquisição de componentes, suprimentos, acessórios e equipamentos de informática, incluindo os serviços de assistência técnica e garantia para o Ministério Público Estadual de Roraima, conforme especificações constantes no Termo de Referência.
CONTRATADA: **FRANCISCO DOS SANTOS PAPELARIA - ME**, CNPJ n.º 03.354.744/0001-00.
VALOR: O valor estimado do presente contrato perfaz a importância de R$ 25.845,00 (vinte e cinco mil, oitocentos e quarenta e cinco reais).
RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Programa 03.062.004.2249, Elemento de Despesa 339030, Fonte 301**.**
DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 11 de julho de 2016.
Boa Vista, 21 de julho de 2016

ZILMAR MAGALHÃES MOTA
Diretor Administrativo

Ministério Público
Wv11foFPEWqLriiE8cLXlgE8pi4=

Ministério Público

EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/2016 – PROCESSO Nº 397/2016 – D.A.

A Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Publico do Estado de Roraima, em cumprimento ao art. 61 da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Extrato do Contrato nº 33/2016, instruído no Processo Administrativo nº 397/2016 – DA, Pregão Eletrônico nº 09/2016 - SRP.
OBJETO: Aquisição de componentes, suprimentos, acessórios e equipamentos de informática, incluindo os serviços de assistência técnica e garantia para o Ministério Público Estadual de Roraima, conforme especificações constantes no Termo de Referência.
CONTRATADA: **VMAX BATERIAS LTDA - ME**, CNPJ n.º 07.187.128/0001-55.
VALOR: O valor estimado do presente contrato perfaz a importância de R$ 13.721,50 (treze mil, setecentos e vinte e um reais e cinquenta centavos).
RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Programa 03.062.004.2249, Elemento de Despesa 339030, Fonte 301**.**
DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 11 de julho de 2016.

Boa Vista, 21 de julho de 2016

ZILMAR MAGALHÃES MOTA
Diretor Administrativo

EXTRATO DO CONTRATO Nº 34/2016 – PROCESSO Nº 397/2016 – D.A.

A Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Publico do Estado de Roraima, em cumprimento ao art. 61 da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Extrato do Contrato nº 34/2016, instruído no Processo Administrativo nº 397/2016 – DA, Pregão Eletrônico nº 09/2016 - SRP.
OBJETO: Aquisição de componentes, suprimentos, acessórios e equipamentos de informática, incluindo os serviços de assistência técnica e garantia para o Ministério Público Estadual de Roraima, conforme especificações constantes no Termo de Referência.
CONTRATADA: **MAPPE BRASIL LTDA - ME**, CNPJ n.º 13.266.239/0001-50.
VALOR: O valor estimado do presente contrato perfaz a importância de R$ 46.999,00 (quarenta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais).
RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Programa 03.062.004.2249, Elemento de Despesa 449052, Fonte 650**.**
DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 11 de julho de 2016.

Boa Vista, 21 de julho de 2016

ZILMAR MAGALHÃES MOTA
Diretor Administrativo

EXTRATO DO CONTRATO Nº 35/2016 – PROCESSO Nº 397/2016 – D.A.

A Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Publico do Estado de Roraima, em cumprimento ao art. 61 da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Extrato do Contrato nº 35/2016, instruído no Processo Administrativo nº 397/2016 – DA, Pregão Eletrônico nº 09/2016 - SRP.
OBJETO: Aquisição de componentes, suprimentos, acessórios e equipamentos de informática, incluindo os serviços de assistência técnica e garantia para o Ministério Público Estadual de Roraima, conforme especificações constantes no Termo de Referência.
CONTRATADA: **DOC SECURITY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ n.º 21.137.729/0001-84.
VALOR: O valor estimado do presente contrato perfaz a importância de R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais).
RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Programa 03.062.004.2249, Elemento de Despesa 449052, Fonte 650**.**
DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 11 de julho de 2016.

Boa Vista, 21 de julho de 2016

ZILMAR MAGALHÃES MOTA
Diretor Administrativo

Wv11foFPEWqLriiE8cLXlgE8pi4=

EXTRATO DO CONTRATO Nº 36/2016 – PROCESSO Nº 397/2016 – D.A.

A Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Publico do Estado de Roraima, em cumprimento ao art. 61 da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Extrato do Contrato nº 36/2016, instruído no Processo Administrativo nº 397/2016 – DA, Pregão Eletrônico nº 09/2016 - SRP.
OBJETO: Aquisição de componentes, suprimentos, acessórios e equipamentos de informática, incluindo os serviços de assistência técnica e garantia para o Ministério Público Estadual de Roraima, conforme especificações constantes no Termo de Referência.
CONTRATADA: **C. M. MOIA AUTUAÇÃO COMERCIAL - EPP**, CNPJ n.º 22.416.068/0001-99.
VALOR: O valor estimado do presente contrato perfaz a importância de R$ 5.069,94 (cinco mil, sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos).
RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Programa 03.062.004.2249, Elemento de Despesa 449052, Fonte 650**.**
DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 11 de julho de 2016.

Boa Vista, 21 de julho de 2016

ZILMAR MAGALHÃES MOTA
Diretor Administrativo

EXTRATO DO CONTRATO Nº 37/2016 – PROCESSO Nº 397/2016 – D.A.

A Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Publico do Estado de Roraima, em cumprimento ao art. 61 da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Extrato do Contrato nº 37/2016, instruído no Processo Administrativo nº 397/2016 – DA, Pregão Eletrônico nº 09/2016 - SRP.
OBJETO: Aquisição de componentes, suprimentos, acessórios e equipamentos de informática, incluindo os serviços de assistência técnica e garantia para o Ministério Público Estadual de Roraima, conforme especificações constantes no Termo de Referência.
CONTRATADA: **COMPEX TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ n.º 03.391.625/0001-10.
VALOR: O valor estimado do presente contrato perfaz a importância de R$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais).
RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Programa 03.062.004.2249, Elemento de Despesa 449052, Fonte 650**.**
DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 11 de julho de 2016.

Boa Vista, 21 de julho de 2016

ZILMAR MAGALHÃES MOTA
Diretor Administrativo

EXTRATO DO CONTRATO Nº 38/2016 – PROCESSO Nº 397/2016 – D.A.

A Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Publico do Estado de Roraima, em cumprimento ao art. 61 da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Extrato do Contrato nº 38/2016, instruído no Processo Administrativo nº 397/2016 – DA, Pregão Eletrônico nº 09/2016 - SRP.
OBJETO: Aquisição de componentes, suprimentos, acessórios e equipamentos de informática, incluindo os serviços de assistência técnica e garantia para o Ministério Público Estadual de Roraima, conforme especificações constantes no Termo de Referência.
CONTRATADA: **BNB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ n.º 08.692.456/0001-71.
VALOR: O valor estimado do presente contrato perfaz a importância de R$ 2.940,00 (dois mil, novecentos e quarenta reais).
RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Programa 03.062.004.2249, Elemento de Despesa 449052, Fonte 650**.**
DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 11 de julho de 2016.

Boa Vista, 21 de julho de 2016

ZILMAR MAGALHÃES MOTA
Diretor Administrativo

Ministério Público
Wv11foFPEWqLriiE8cLXlgE8pi4=
SICOJURR - 00052944

PROMOTORIA DEJUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
PP 070/2016/PDPP/MP/RR

O Dr. Hevandro Cerutti, 3ª Titularidade da Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Boa Vista/RR no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima, DETERMINA a instauração do **Procedimento Preparatório** n°. 070/2016/PDPP/MP/RR, instaurado para **apurar suposta irregularidade no âmbito da CODESAIMA consistente na contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa MORAIS ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

Boa Vista-RR, 04 de julho de 2016.

HEVANDRO CERUTTI
Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
PP 071/2016/PDPP/MP/RR

O Dr. Hevandro Cerutti, 3ª Titularidade da Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Boa Vista/RR no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima, DETERMINA a instauração do **Procedimento Preparatório** n°. 071/2016/PDPP/MP/RR, instaurado para **apurar supostas irregularidades na contratação da empresa AGENDA ASSESSORIA pelo Instituto de Previdência do Estado de Roraima – IPER.**

Boa Vista-RR, 06 de julho de 2016.

HEVANDRO CERUTTI
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PA N°.01 8/16/PROSAUDE/MP/RR

A Dra. Jeanne Sampaio, Promotora de Justiça Titular da PROSAUDE da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, I e III da Constituição Federal, artigo 34, parágrafo único, alínea a, da Lei Complementar Estadual n° 00 3/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e com no Art. 31 e 35, “e” da Resolução CPJ/MP/RR n° 04 de 17 de maio de 2016, DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO Administrativo, com o fito de acompanhar o acompanhar o desenvolvimento da Política de Vigilância Sanitária pelo Município de Boa Vista.

Boa Vista,RR, 15 de julho de 2016

JEANNE SAMPAIO
Promotora de Justiça
PROSAUDE

Ministério Público

Wv11foFPEWqLriiE8cLXlgE8pi4=

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 21/07/2016

E D I T A L 0166

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº.: **AUGUSTO CÉSAR SAMPAIO DA SILVA,** Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis.

RODOLPHO MORAIS
Presidente da OAB/RR

E D I T A L 0167

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Belª.: **ANA CLAÚDIA D ASILVA MELO,** Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis.

RODOLPHO MORAIS
Presidente da OAB/RR

E D I T A L 0168

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Belª.: **RIDIANE SOARES SANTANA,** Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis.

RODOLPHO MORAIS
Presidente da OAB/RR

E D I T A L 0169

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Belª.: **BRENDA CORTEZ NEGREIROS,** Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis.

RODOLPHO MORAIS
Presidente da OAB/RR

OAB/RR
hqonZ6VUmNx0DMksnHh72zPqU7M=
SICOJURR - 00052949

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 21/07/2016

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o 1º CARTÓRIO DE NOTAS, PROTESTO E REGISTRO DE BOA VISTA, localizado à Av. Ville Roy, 456-E em Boa Vista-Roraima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 501885 - Título: DMI/0174598/B - Valor: 1.468,00
Devedor: FURLIN E FEITOSA LTDA ME
Credor: FLUT CONFECCOES LTDA

Prot: 502083 - Título: DMI/6532-B - Valor: 150,23
Devedor: ALINE ALVES DE BRITO
Credor: W M DISTRIB DE MEDICAMENTOS

Prot: 502123 - Título: DMI/469482C01 - Valor: 701,19
Devedor: CHAHINE & HAJALI LTDA - EPP
Credor: WBR INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIO LT

Prot: 502124 - Título: DMI/472659B01 - Valor: 789,70
Devedor: CHAHINE & HAJALI LTDA - EPP
Credor: WBR INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIO LT

Prot: 502125 - Título: DMI/472667B01 - Valor: 842,67
Devedor: CHAHINE & HAJALI LTDA - EPP
Credor: WBR INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIO LT

Prot: 502126 - Título: DMI/472677B01 - Valor: 1.601,46
Devedor: CHAHINE & HAJALI LTDA - EPP
Credor: WBR INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIO LT

Prot: 502127 - Título: DMI/472706B01 - Valor: 2.530,37
Devedor: CHAHINE & HAJALI LTDA - EPP
Credor: WBR INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIO LT

Prot: 502128 - Título: DMI/472727B01 - Valor: 736,77
Devedor: CHAHINE & HAJALI LTDA - EPP
Credor: WBR INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIO LT

Prot: 502129 - Título: DMI/472745B01 - Valor: 2.261,44
Devedor: CHAHINE & HAJALI LTDA - EPP
Credor: WBR INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIO LT

Prot: 502131 - Título: DM/Q79L603/005 - Valor: 695,67
Devedor: ANGELO DE OLIVEIRA
Credor: E SABINO DE OLIVEIRA - ME

Prot: 502132 - Título: DM/Q73L455/005 - Valor: 391,87
Devedor: ALBERTO DA SILVA CORREA
Credor: E SABINO DE OLIVEIRA - ME

Prot: 502133 - Título: DM/00000001305 - Valor: 337,50
Devedor: ANDRE SAID QUEIROZ LOPES REZEK
Credor: IREO - INSTITUTO RORAIMENSE DE ESPE

Prot: 502135 - Título: DM/00000001288 - Valor: 675,00

Tabelionato 1º Ofício
KGV07j/Mjnhd2Mjxn/6dwA+C3nw=

Devedor: BRUNA MAYARA FREITAS NOGUEIRA
Credor: IREO INSTITUTO RORAIMENSE DE ESPE

Prot: 502137 - Título: DM/Q70L065/005 - Valor: 418,00
Devedor: DYBARAN SOUZA ARAUJO
Credor: E SABINO DE OLIVEIRA - ME

Prot: 502138 - Título: DM/Q55L413/010 - Valor: 750,00
Devedor: DIEGO DOS PASSOS BRITO
Credor: CAVALCANTI & SILVA LTDA

Prot: 502139 - Título: DM/Q53L513/011 - Valor: 800,00
Devedor: ELSON DE OLIVEIRA MARQUES
Credor: CAVALCANTI & SILVA LTDA

Prot: 502140 - Título: DM/0066/009 - Valor: 220,00
Devedor: ELOY NASCIMENTO DE SOUSA JUNIOR,
Credor: A. M. R. GORVINO - ME

Prot: 502141 - Título: DM/Q52L165/014 - Valor: 1.000,00
Devedor: ESTENIA MARCOLINO DA SILVA
Credor: CAVALCANTI & SILVA LTDA

Prot: 502142 - Título: DM/570/002 - Valor: 777,75
Devedor: FERNANDO PINTO MENDONCA DE SOUZA
Credor: ALTA FREQUENCIA MUSICAL COMERCIO E

Prot: 502143 - Título: DM/Q53L115/011 - Valor: 766,66
Devedor: GISLAINE MARIA FREIRE E SILVA
Credor: CAVALCANTI & SILVA LTDA

Prot: 502144 - Título: DM/1071/011 - Valor: 651,98
Devedor: HELEN MARA DE MELO COUTINHO
Credor: VIEIRA PRADO SERVS. ODONTOLOGICOS

Prot: 502146 - Título: DM/Q78L180/006 - Valor: 418,00
Devedor: JOAO ARTHUR DE LIMA MELO
Credor: E SABINO DE OLIVEIRA - ME

Prot: 502147 - Título: DM/Q73L055/005 - Valor: 418,00
Devedor: JAIARA NASCIMENTO BAHIA
Credor: E SABINO DE OLIVEIRA - ME

Prot: 502149 - Título: DM/Q73L465/003 - Valor: 391,87
Devedor: MARIA SANDRA VENTURA
Credor: E SABINO DE OLIVEIRA - ME

Prot: 502150 - Título: DM/Q55L443/010 - Valor: 750,00
Devedor: MARIA GILSA MELO GOMES
Credor: CAVALCANTI & SILVA LTDA

Prot: 502151 - Título: DM/Q68L440/005 - Valor: 470,25
Devedor: MARCOS RODRIGO SILVA SOUSA
Credor: E SABINO DE OLIVEIRA - ME

Prot: 502153 - Título: DM/Q74L205/005 - Valor: 380,00
Devedor: NUBIA SILVA SOUSA RODRIGUES
Credor: E SABINO DE OLIVEIRA - ME

Tabelionato 1º Ofício

KGV07j/Mjnhd2Mjxn/6dwA+C3nw=

Prot: 502154 - Título: DM/Q78L585/005 - Valor: 528,34
Devedor: OTAVIO SOUZA LOPES
Credor: E SABINO DE OLIVEIRA - ME

Prot: 502155 - Título: DM/Q73L385/005 - Valor: 470,25
Devedor: PAULA CRISTINA REIS DE BARROS
Credor: E SABINO DE OLIVEIRA - ME

Prot: 502156 - Título: DM/Q73335/002 - Valor: 427,29
Devedor: RAYANNE TEIXEIRA DE SOUZA
Credor: E SABINO DE OLIVEIRA - ME

Prot: 502157 - Título: DM/Q74125/001 - Valor: 560,50
Devedor: RENATA AZEVEDO NASCIMENTO
Credor: E SABINO DE OLIVEIRA - ME

Prot: 502159 - Título: DM/Q73L287/004 - Valor: 418,00
Devedor: SUELMA DOS REIS PEREIRA
Credor: E SABINO DE OLIVEIRA - ME

Prot: 502160 - Título: DM/Q79L100/004 - Valor: 418,00
Devedor: TATIANE RODRIGUES TEIXEIRA
Credor: E SABINO DE OLIVEIRA - ME

Prot: 502161 - Título: DM/003734 04 - Valor: 642,00
Devedor: SARATT & MEZOMO AGROPECUARIA NORTESUL LTDA
Credor: CONNAN COMERCIO NACIONAL DE NUTRICAO ANIMAL L

Prot: 502162 - Título: DM/044380 04 - Valor: 2.837,75
Devedor: SARATT & MEZOMO AGROPECUARIA NORTESUL LTDA
Credor: CONNAN COMERCIO NACIONAL DE NUTRICAO ANIMAL L

Prot: 502169 - Título: CBI/12078000107 - Valor: 19.902,22
Devedor: SHIRLEY MARA DE SOUZA
Credor: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E IN

Prot: 502170 - Título: NP/07/2016 - Valor: 550,00
Devedor: SAMUEL FANECO RABELO
Credor: ANICETO FERREIRA DE C. FILHO

Prot: 502171 - Título: NP/08/2016 - Valor: 550,00
Devedor: SAMUEL FANECO RABELO
Credor: ANICETO FERREIRA DE C. FILHO

Prot: 502172 - Título: NP/0002 - Valor: 233,35
Devedor: ANA PAULA VIEIRA ANDRADE
Credor: ANTONIO P. DE ALMEIDA - ME

Prot: 502173 - Título: NP/0003 - Valor: 233,35
Devedor: ANA PAULA VIEIRA ANDRADE
Credor: ANTONIO P. DE ALMEIDA - ME

Prot: 502175 - Título: SJ/0717201-64.2013.8.23.0010 - Valor: 5.182,50
Devedor: EDSON VIEIRA DA SILVA
Credor: CLELCIANE MARA DE SOUSA FERREIRA

Prot: 502176 - Título: NP/SN - Valor: 129,00
Devedor: FABRICIANE DA SILVA MONTEIRO
Credor: ROSILENE RIBEIRO MELO

Tabelionato 1º Ofício
KGV07j/Mjnhd2Mjxn/6dwA+C3nw=

Prot: 502177 - Título: NP/SN - Valor: 80,00
Devedor: ADRIANO ISAIAS DA SILVA
Credor: ROSILENE RIBEIRO MELO

Prot: 502178 - Título: NP/SN - Valor: 176,00
Devedor: JACQUELINE SOUSA VIEIRA
Credor: ROSILENE RIBEIRO MELO

Prot: 502179 - Título: NP/SN - Valor: 190,00
Devedor: JOELSON MENDES DA SILVA
Credor: ROSILENE RIBEIRO MELO

Prot: 502180 - Título: NP/SN - Valor: 130,00
Devedor: MARCOS DIONISIO DA SILVA
Credor: ROSILENE RIBEIRO MELO

Prot: 502181 - Título: SJ/0724775-75.2012.8.23.0010 - Valor: 318,84
Devedor: PERTTESSON ANDRADE CAETANO
Credor: ROSILENE RIBEIRO MELO

Prot: 502183 - Título: DME/0057955 - Valor: 1.181,54
Devedor: MARCIO ELI BARILI - ME
Credor: PROPEC - PRODUTOS PARA AGROPECUARIA - LTDA

Prot: 502184 - Título: DME/0057956 - Valor: 1.181,54
Devedor: MARCIO ELI BARILI - ME
Credor: PROPEC - PRODUTOS PARA AGROPECUARIA - LTDA

Prot: 502185 - Título: CD/21.495 - Valor: 3.987,04
Devedor: DIOMEDES MARTINS DA SILVA
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 502186 - Título: CD/21.499 - Valor: 194,67
Devedor: DEUSIMAR FERREIRA DE ALMEIDA
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 502187 - Título: CD/21.556 - Valor: 1.378,60
Devedor: DANILO MESQUITA RAMOS
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 502188 - Título: CD/21.496 - Valor: 1.090,59
Devedor: EDSON GALVAO SEVERO
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 502191 - Título: DMI/23542-1 - Valor: 625,32
Devedor: DANIEL FERREIRA DOS SANTOS
Credor: INDELBROM DO B I E DE B P/M SA

Prot: 502199 - Título: DM/Q80L620/005 - Valor: 543,11
Devedor: ANDRE SANTOS FIGUEIREDO
Credor: E SABINO DE OLIVEIRA - ME

Prot: 502201 - Título: DM/Q75L563/006 - Valor: 570,00
Devedor: CRISTIANE MACHADO FERREIRA
Credor: E SABINO DE OLIVEIRA - ME

Prot: 502203 - Título: DM/00000000972 - Valor: 1.340,00
Devedor: DAIANE PESSOA PINTO

Tabelionato 1º Ofício
KGV07j/Mjnhd2Mjxn/6dwA+C3nw=

Credor: IREO - INSTITUTO RORAIMENSE DE ESPE

Prot: 502207 - Título: DM/00000001675 - Valor: 900,00
Devedor: ELOISA HELENA BARRETO SOUZA
Credor: IREO - INSTITUTO RORAIMENSE DE ESPE

Prot: 502213 - Título: DM/Q78 450/004 - Valor: 380,00
Devedor: JORDANIA CABRAL DE MACEDO
Credor: E SABINO DE OLIVEIRA - ME

Prot: 502214 - Título: DM/00000001458 - Valor: 1.400,00
Devedor: NAYARA GOMES BRITO
Credor: IREO - INSTITUTO RORAIMENSE DE ESPE

Prot: 502215 - Título: DM/Q74L325/004 - Valor: 496,53
Devedor: PAULO NASCIMENTO LAURINDO DE OLIVEIRA
Credor: E SABINO DE OLIVEIRA - ME

Prot: 502217 - Título: DM/00000000029 - Valor: 259,50
Devedor: SILAS RAPHAEL OZARIAS DE ARAUJO
Credor: R. S. MIRANDA - ME

Prot: 502218 - Título: DM/071525-16/1 - Valor: 202,30
Devedor: EDINALVA MARIA SOUZA DA SILVA
Credor: EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO LTDA

Prot: 502219 - Título: SJ/0713425-90.2012.8.23.0010 - Valor: 6.137,52
Devedor: ANTONIO EDSON GOMES DOS SANTOS
Credor: AGABATAN ANDERSON DE VASCONCELOS VIANA

Prot: 502220 - Título: SJ/0836726-69.2015.8.23.0010 - Valor: 621,09
Devedor: FRANCIELE BELMIRO GONCALVES
Credor: MARIA DE FATIMA COELHO

Prot: 502224 - Título: DMI/106244/02 - Valor: 632,97
Devedor: ETTY E SANTOS LTDA ME
Credor: VMP PAPEIS PARA EMBALAGENS LTD

Prot: 502234 - Título: DM/5022 - Valor: 502,35
Devedor: ANDRADE GALVÃO ENG LTDA
Credor: MOURAO E LIRA LTDA ME

Prot: 502236 - Título: DM/Q50L353/009 - Valor: 750,00
Devedor: DANIELE ALMEIDA DA COSTA
Credor: CAVALCANTI & SILVA LTDA

Prot: 502237 - Título: DM/Q55L035/011 - Valor: 675,00
Devedor: DJERSON FARIAS BATISTA
Credor: CAVALCANTI & SILVA LTDA

Prot: 502241 - Título: DM/024327CNF00 - Valor: 206,74
Devedor: EPIFANIO FERNANDES SOARES FILHO
Credor: DIPRONTO DISTRIBUIDORA LTDA

Prot: 502242 - Título: DM/Q79L160/006 - Valor: 418,00
Devedor: EDNALDO SOUSA OLIVEIRA
Credor: E SABINO DE OLIVEIRA - ME

Prot: 502243 - Título: DM/0072/007 - Valor: 220,00

Tabelionato 1º Ofício
KGV07j/Mjnhd2Mjxn/6dwA+C3nw=

Devedor: ELYELTON PHABLO AGUIAR DA SILVA
Credor: A. M. R. GORVINO - ME

Prot: 502249 - Título: DM/Q52L584/010 - Valor: 1.100,00
Devedor: KENYSSON OLIVEIRA RODRIGUES
Credor: CAVALCANTI & SILVA LTDA

Prot: 502250 - Título: DM/00000001192 - Valor: 134,00
Devedor: LORELAY EMMANOELY BENTES DA SILVA
Credor: JOCEANE SANTANA BARBOSA

Prot: 502255 - Título: DM/Q56L473/011 - Valor: 800,00
Devedor: VILMA REZENDE CHAVES TEIXEIRA
Credor: CAVALCANTI & SILVA LTDA

Prot: 502256 - Título: DM/074L195/006 - Valor: 380,00
Devedor: SANDERSON SILVA CANJO
Credor: E SABINO DE OLIVEIRA - ME

Prot: 502257 - Título: DM/00000001697 - Valor: 1.340,00
Devedor: YURE PINHEIRO LEITAO
Credor: IREO - INSTITUTO RORAIMENSE DE ESPE

Prot: 502258 - Título: NP/014-014 - Valor: 6.000,00
Devedor: LUIS BORGES PEREIRA FILHO
Credor: WENDRI DA SILVA LISBOA

Prot: 502259 - Título: DME/4493 - Valor: 1.320,00
Devedor: ALCINIRA MAGALHAES MOTA
Credor: KOTINSKI & CIA LTDA

Prot: 502280 - Título: DMI/0000819754 - Valor: 362,33
Devedor: SERVICO DE APOIO AS MICRO E PE
Credor: DIMAS M P SIST PTO E ACESSO LT

Prot: 502303 - Título: DMI/469598C01 - Valor: 786,78
Devedor: CHAHINE & HAJALI LTDA - EPP
Credor: WBR INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIO LT

Prot: 502304 - Título: DMI/472980B01 - Valor: 698,69
Devedor: CHAHINE & HAJALI LTDA - EPP
Credor: WBR INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIO LT

Prot: 502305 - Título: DMI/477105A01 - Valor: 707,59
Devedor: CHAHINE & HAJALI LTDA - EPP
Credor: WBR INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIO LT

Prot: 502358 - Título: DMI/283059 - Valor: 2.038,99
Devedor: MARIA JOSE NUNES
Credor: MARISOL COMERCIAL DO VESTUARIO LTDA

Prot: 502384 - Título: DMI/0008158504 - Valor: 483,96
Devedor: MARIA JOSE NUNES
Credor: MARISOL COMERCIAL DO VESTUARIO LTDA

Prot: 502385 - Título: DMI/0008162604 - Valor: 578,55
Devedor: MARIA JOSE NUNES
Credor: MARISOL COMERCIAL DO VESTUARIO LTDA

Tabelionato 1º Ofício

KGV07j/Mjnhd2Mjxn/6dwA+C3nw=

Prot: 502391 - Título: DMI/467712D01 - Valor: 1.741,30
Devedor: CHAHINE & HAJALI LTDA - EPP
Credor: WBR INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIO LT

Prot: 502392 - Título: DMI/467714D01 - Valor: 2.242,72
Devedor: CHAHINE & HAJALI LTDA - EPP
Credor: WBR INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIO LT

Prot: 502393 - Título: DMI/467715D01 - Valor: 2.547,31
Devedor: CHAHINE & HAJALI LTDA - EPP
Credor: WBR INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIO LT

Prot: 502394 - Título: DMI/467716D01 - Valor: 1.520,46
Devedor: CHAHINE & HAJALI LTDA - EPP
Credor: WBR INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIO LT

Prot: 502395 - Título: DMI/467717D01 - Valor: 1.543,04
Devedor: CHAHINE & HAJALI LTDA - EPP
Credor: WBR INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIO LT

Prot: 502396 - Título: DMI/470813C01 - Valor: 2.072,11
Devedor: CHAHINE & HAJALI LTDA - EPP
Credor: WBR INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIO LT

Prot: 502397 - Título: DMI/470814C01 - Valor: 1.415,25
Devedor: CHAHINE & HAJALI LTDA - EPP
Credor: WBR INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIO LT

Prot: 502398 - Título: DMI/470815C01 - Valor: 2.450,79
Devedor: CHAHINE & HAJALI LTDA - EPP
Credor: WBR INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIO LT

Prot: 502399 - Título: DMI/470826C01 - Valor: 1.399,88
Devedor: CHAHINE & HAJALI LTDA - EPP
Credor: WBR INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIO LT

Prot: 502400 - Título: DMI/470829C01 - Valor: 1.126,69
Devedor: CHAHINE & HAJALI LTDA - EPP
Credor: WBR INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIO LT

Prot: 502401 - Título: DMI/470863C01 - Valor: 1.205,22
Devedor: CHAHINE & HAJALI LTDA - EPP
Credor: WBR INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIO LT

Prot: 502402 - Título: DMI/470889C01 - Valor: 693,48
Devedor: CHAHINE & HAJALI LTDA - EPP
Credor: WBR INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIO LT

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 21 de julho de 2016. (98 apontamentos). Eu JOZIEL SILA LOUREIRO , Tabelião o fiz digitar e assino.

Tabelionato 1º Ofício

KGV07j/Mjnhd2Mjxn/6dwA+C3nw=

Tabelionato 1º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

01)RUY GUILHERME BARRA DELGADO JUNIOR e GABRIELLA BARROSO NUNES

ELE: nascido em Belém-PA, em 02/08/1983, de profissão Administrador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Santa Catarina, nº. 568, Boa Vista-RR, filho de RUY GUILHERME BARRA DELGADO e ALTAMIRCE MELO DELGADO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 28/01/1997, de profissão Estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Guanabara, nº. 269, Boa Vista-RR, filha de ALFREDO FERREIRA NUNES FILHO e JOAQUINA ESSILENE BARROSO UCHOA.

02)MIQUÉIAS OLIVEIRA PINHEIRO e JESSIANNE COSTA SILVA

ELE: nascido em São João da Baliza-RR, em 15/10/1992, de profissão Vendedor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Campo Grande, nº 763, Bairro Nova Cidade , Boa Vista-RR, filho de JOSÉ PINHEIRO LOPES FILHO e EVA OLIVEIRA DEZIDÉRIO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 15/08/1994, de profissão Estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Campo Grande, nº 763, Bairro Nova Cidade, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO RIBERIO DA SILVA e MARIA COSTA DIAS.

03)RAIMAR DE FREITAS GOMES e ROSICLEIDE DOS SANTOS

ELE: nascido em Manaus-AM, em 09/12/1974, de profissão Professor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Dionizio Brito de Araujo, nº 632, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO SILVA GOMES e MARLENE DE FREITAS GOMES. ELA: nascida em Fernando de Noronha-PE, em 22/06/1976, de profissão Professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Dionizio Brito de Araujo, nº 632, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filha de JOSE LUIZ DOS SANTOS e AMARA RODRIGUES DOS SANTOS.

04)ANDERSON BANDEIRA DOS SANTOS e ANA CLAUDIA PEREIRA DE SOUZA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 06/07/1991, de profissão Pedreiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua São João da Baliza, nº 238, Bairro Dr. Airton Rocha, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ BENEDITO DOS SANTOS e MARIA DE LOURDES LIMA BANDEIRA. ELA: nascida em Bacabal-MA, em 26/11/1987, de profissão Serviços Gerais, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua São João da Baliza, nº 238, Bairro Dr. Airton Rocha, Boa Vista-RR, filha de ELIAS LOPES DE SOUZA e ROSANGELA VIEIRA PEREIRA.

05)SÉRGIO LUIS AULER e GECIANE SILVA NASCIMENTO

ELE: nascido em Entre Rios do Oeste-PR, em 03/06/1969, de profissão Bombeiro Militar, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Av. Ville Roy, nº. 7183, Boa Vista-RR, filho de ALMIRO AULER e LEONIDA WEBER AULER. ELA: nascida em Santa Luzia-MA, em 18/06/1990, de profissão Administradora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av. Ville Roy, nº. 7183, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO HENRIQUE DO NASCIMENTO e IVONETE SILVA NASCIMENTO.

06)SEBASTIÃO DIAS DAVID FILHO e LUCIANE LOPES GOMES HOSSANO

ELE: nascido em BOA VISTA-RR, em 03/11/1980, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na R. Austrália, 327, Cauamé, BOA VISTA-RR, filho de SEBASTIÃO DIAS DAVID e NELIZA BENTO LIMA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 19/07/1975, de profissão Auxiliar Judiciario, estado civil divorciada, domiciliada e residente na R. Austrália, 327, Cauamé, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO JOSÉ HOSSANO e MARIA LOPES GOMES.

KGV07j/Mjnhd2Mjxn/6dwA+C3nw=

07)ALAN WALBERT MONTEIRO COSTA e SILVIA SILVA DE SOUZA

ELE: nascido em Belém-PA, em 07/01/1977, de profissão Servidor Público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua das Palmeiras, nº. 160, Boa Vista-RR, filho de JORGE LUIZ ALEIXO COSTA e LIDIA MONTEIRO COSTA. ELA: nascida em Oiapoque-AP, em 28/03/1977, de profissão Servidora Pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua das Palmeiras, nº. 160, Boa Vista-RR, filha de CARLOS ALBERTO VIEGAS DE SOUZA e DARLINDA MARIA DE NAZARE SILVA DE SOUZA.

08)KALEBE AKIO TASHIMA e NEUENDE MICHELLE DE ALMEIDA MORAIS

ELE: nascido em Aquidauana-MS, em 07/01/1991, de profissão Suporte Tecnico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Martinez, nº519, Bairro Jardim das Macaúbas, Campo Grande-MS, filho de ANTONIO TADASHI TASHIMA e JANE APARECIDA BASTOS TASHIMA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 06/10/1991, de profissão Assistente Administrativa, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Flamboiam, nº 485, Jardim Primavera, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO MORAIS e DARLECY DE ALMEIDA CASTRO.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 21 de julho de 2016. JOZIEL SILVA LOUREIRO, Oficial, subscrevo e assino.

Tabelionato 1º Ofício

KGV07j/Mjnhd2Mjxn/6dwA+C3nw=

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 21/07//2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **DIOGENES TADIC MORAES GOMES** e **EMANOELE SARAIVA DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 6 de fevereiro de 1988, de profissão atendente, residente Rua Dermario Bonates, 289, Cambará, filho de AURELIO MIGUEL GOMES e de MARIA DOS ANJOS DE MORAES GOMES.

A habilitante é natural de Crateús - CE, nascido a 15 de dezembro de 1988, de profissão atendente, residente Rua Dermario Bonates, 289, Cambará, filha de FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA e de JOANA DARK SARAIVA DE SOUZA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 18 de julho de 2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ROBSON SILVA COSTA** e **MANOELA PEREIRA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Bonfim - RR, nascido a 15 de setembro de 1985, de profissão farmacêutico, residente Rua José Renato Hadad, 929, São Bento, filho de CARLOS GOMES DA COSTA e de MARIA ROSILENE SILVA COSTA.

A habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 6 de março de 2000, de profissão estudante, residente Rua José Renato Hadad, 929, São Bento, filha de MANOEL ALVES DA SILVA e de LUCILEIDE PEREIRA DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 18 de julho de 2016

Tabelionato 2º Ofício

JNwdP93frqP8r6CjTOtUnZWqKy8=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **VICTOR HUGO SOUSA FARIAS** e **ADRIANA GRANJEIRO ROCHA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Santarém - PA, nascido a 14 de outubro de 1996, de profissão operador de caixa, residente Rua das Araras, 29, Mecejana, filho de *** e de CLAUDIA SIMONE SOUSA FARIAS.

A habilitante é natural de Manaus - AM, nascido a 2 de agosto de 1988, de profissão professora, residente Rua das Araras, 29, Mecejana, filha de ANTONIO PICANÇO DA ROCHA e de KATIA GRANJEIRO ROCHA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 18 de julho de 2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOÁS PEREIRA DE AVIZ** e **DÉBORA SILVA MATOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Tracuateua - PA, nascido a 19 de outubro de 1995, de profissão Militar, residente Rua José Gomes da Silva, nº 602, Doutor Sílvio Botelho, filho de JOSIAS NASCIMENTO DE AVIZ e de MARIA ROSILDA PEREIRA DE AVIZ, residentes e domiciliados Rua José Gomes da Silva, nº 602, Doutor Sílvio Botelho.

A habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 9 de março de 1996, de profissão Autonoma, residente Rua José Gomes da Silva, nº 602, Doutor Sílvio Botelho, filha de RAIMUNDO MATOS DA COSTA e de ANTELMA CRISTINA DA SILVA, residentes e domiciliados Rua José Gomes da Silva, nº 602, Doutor Sílvio Botelho.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 18 de julho de 2016

JNwdP93frqP8r6CjTOtUnZWqKy8=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **GILVAN NASCIMENTO DE AMORIM** e **JULIANE DE FREITAS GOMES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Alto Alegre - RR, nascido a 10 de abril de 1990, de profissão Militar, residente Rua José Renato Hadad, nº 124, Pintolândia, filho de JOÃO BATISTA DE AMORIM e de MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO DE AMORIM, residentes e domiciliados Rua José Renato Hadad, nº 124, Pintolândia.

A habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 8 de maio de 1994, de profissão Auxiliar Administrativo, residente Rua José Renato Hadad, nº 124, Pintolândia, filha de VALMIR MOURA GOMES e de ELIETE SOARES DE FREITAS, residentes e domiciliados Rua José Renato Hadad, nº 124, Pintolândia.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 18 de julho de 2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FLAVILON DE ALMEIDA PEREIRA** e **MARIA VANESSA ALVES DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Nova Olinda do Maranhão - MA, nascido a 16 de novembro de 1981, de profissão Comerciante, residente Rua das Margaridas, nº 355, Jardim Primavera, filho de CELESTINO ALVES PEREIRA e de CÂNDIDA DE ALMEIDA PEREIRA, residentes e domiciliados Rua das Margaridas, nº 355, Jardim Primavera.

A habilitante é natural de Zé Doca - MA, nascido a 13 de junho de 1989, de profissão Assistente Administrativo, residente Rua Pirapitinga, nº 107, Santa Tereza, filha de **** e de LAUDECY ALVES DA SILVA, residente e domiciliada Rua Pirapitinga, nº 107, Santa Tereza.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 18 de julho de 2016

JNwdP93frqP8r6CjTOtUnZWqKy8=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EVALDO DOS SANTOS BEZERRA** e **LÂMIA VIEIRA LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de São Félix do Xingu - PA, nascido a 2 de março de 1985, de profissão Autonomo, residente Rua Armando Nogueira, nº 1879, Asa Branca, filho de PAULO BEZERRA NETO e de MARIA LEILA DOS SANTOS, residentes e domiciliados Rua Armando Nogueira, nº 1879, Asa Branca.

A habilitante é natural de Parintins - AM, nascido a 20 de agosto de 1997, de profissão Do lar, residente Rua Armando Nogueira, nº 1879, Asa Branca, filha de ADALBERTO MOREIRA LIMA e de EVA FERNANDES VIEIRA, residentes e domiciliados Rua Armando Nogueira, nº 1879, Asa Branca.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 19 de julho de 2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525, incisos de I a V, do Novo Código Civil Brasileiro os(as) nubentes relacionados(as)

NUBENTE: **RAIMUNDO MOTA OLIVEIRA**, nacionalidade Brasileiro, de profissão autônomo, estado civil solteiro, de 43 anos de idade, nascido em Santa Luzia –MA, no dia 09 de novembro de 1972, domiciliado na Rua Manaíra, 241, quadra 850, lt 536, Lauro Moreira, Boa Vista-RR, filho de Rosa Mota Oliveira.
NUBENTE: SILVANA PEREIRA MOTA, nacionalidade Brasileira, profissão auxiliar de produção, estado civil solteira, de 39 anos de idade, nascida em Salvador - BA, no dia 2 de janeiro de 1977, residente na Av. Lenice, nº05, Mata Escura, filha de JOSÉ DE JESUS MOTA e de VERA LÚCIA SANTOS PEREIRA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei, do que lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Salvador, 04 de junho de 2016

JNwdP93frqP8r6CjTOtUnZWqKy8=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ROMILSON SANTANA DE AMORIM** e **DAYANE DA COSTA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III, IV e V**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Itaituba - PA, nascido a 7 de janeiro de 1983, de profissão Motorista, residente Rua: B, s/n, Q: 8, LT: 230 bairro: Equatorial, filho de MOISES CARVALHO DE AMORIM e de MARIA ROSICLEIA SANTANA, residentes e domiciliados Rua: B, s/n, Q: 8, LT: 230 bairro: Equatorial.

A habilitante é natural de Manaus - AM, nascido a 18 de dezembro de 1989, de profissão Do lar, residente Rua: B, s/n, Q: 8, LT: 230 bairro: Equatorial, filha de GLAUCIO BELEN DA SILVA e de IVANIR DA COSTA E SILVA, residentes e domiciliados Rua: B, s/n, Q: 8, LT: 230 bairro: Equatorial.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 19 de julho de 2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **GEOVANE LIMA DA COSTA** e **KARLA JAQUELINE SARAIVA DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III, IV e V**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Santa Inês - MA, nascido a 6 de setembro de 1981, de profissão Servidor Publico, residente Rua Mestre Diogo, nº 128, Trinta e Um de Março, filho de EDMAR DA COSTA e de MARIA FRANCISCA LIMA DA COSTA, residentes e domiciliados Rua Mestre Diogo, nº 128, Trinta e Um de Março.

A habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 27 de dezembro de 1978, de profissão Servidora Publica, residente Rua Mestre Diogo, nº 128, Trinta e Um de Março, filha de JOSÉ CARLOS DOS SANTOS e de MARIA AUXILIADORA DA SILVA SARAIVA, residentes e domiciliados Rua Mestre Diogo, nº 128, Trinta e Um de Março.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 18 de julho de 2016

JNwdP93frqP8r6CjTOtUnZWqKy8=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ADRIANO CUNHA LIMA** e **MARIA LETÍCIA BACELAR SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, II, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Itaituba - PA, nascido a 30 de junho de 2000, de profissão estudante, residente Rua Amajarí, 709, Nova Cidade, filho de LUCIANO NASCIMENTO DE LIMA e de SANDRA DA SILVA CUNHA.

A habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 19 de abril de 1997, de profissão estudante, residente Rua Amajarí, 709, Nova Cidade, filha de JOSE DE RIBAMAR CUNHA SILVA e de JOSINÉLE BACELAR BRASIL.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 12 de julho de 2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANDRYW ALMEIDA DA CUNHA** e **ALINE DA SILVA SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Manaus - AM, nascido a 13 de maio de 1992, de profissão consutor, residente Rua Piraíba, 765, Santa Tereza, filho de ANTONIO DE ASSIS PONTES DA CUNHA e de ANA LIDIA MARINHO DE ALMEIDA.

A habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 8 de maio de 1996, de profissão estudante, residente Rua Jundiá,805, Santa Tereza, filha de JOSÉ OLIVEIRA DOS SANTOS e de MARIA VILANIR DA SILVA SANTOS.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 12 de julho de 2016

JNwdP93frqP8r6CjTOtUnZWqKy8=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **DIEGO SERRÃO DA SILVA** e **ANA CELIA PEREIRA MIRANDA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Itaituba - PA, nascido a 7 de janeiro de 1988, de profissão Auxiliar de serviços gerais, residente Rua Alto Alegre, nº 439, Dr Airton Rocha, filho de ANTONIO FERREIRA DA SILVA e de IVANIR DOS SANTOS SERRÃO, residentes e domiciliados Rua Alto Alegre, nº 439, Dr Airton Rocha.

A habilitante é natural de Santarém - PA, nascido a 28 de novembro de 1982, de profissão Autonoma, residente Rua Alto Alegre, nº 439, Dr Airton Rocha, filha de MILTON MOURA MIRANDA e de RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO DE PAULA PEREIRA, residentes e domiciliados Rua Alto Alegre, nº 439, Dr Airton Rocha.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 12 de julho de 2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EDUARDO RIBEIRO SINDEAUX** e **MICHELLA CANDIDA BEZERRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III, IV e V**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 26 de setembro de 1988, de profissão Professor, residente Rua: Santa Catarina, nº 149, Bairro: Dos Estados, filho de RUBEM DE ALBUQUERQUE SINDEAUX e de MARIA DE LOURDES RIBEIRO SINDEAUX, residentes e domiciliados Rua: Santa Catarina, nº 149, Bairro: Dos Estados.

A habilitante é natural de Manaus - AM, nascido a 10 de janeiro de 1983, de profissão Consultora de Vendas, residente Travessa Sílvio Leite, nº 234, Centro, filha de SEBASTIÃO BEZERRA DA COSTA SILVA e de MARIA AUXILIADORA CANDIDA MELO, residentes e domiciliados Travessa Sílvio Leite, nº 234, Centro.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 15 de julho de 2016

JNwdP93frqP8r6CjTOtUnZWqKy8=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **HENRY ANDRADE CASTRO** e **SAMARA DA SILVA SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 15 de julho de 1992, de profissão Militar, residente Rua JT-03, nº 289, Olímpico, filho de ALUIZIO ANDRADE DE CASTRO e de FRANCINETE CASTRO DOS REIS, residentes e domiciliados Rua JT-03, nº 289, Olímpico.

A habilitante é natural de Pedreiras - MA, nascido a 26 de maio de 1992, de profissão Tecnica de enfermagem, residente Rua JT-03, nº 289, Olímpico, filha de ETGAR TEIXEIRA DE SOUZA e de ANA LUCIA DA SILVA SOUZA, residentes e domiciliados Rua JT-03, nº 289, Olímpico.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 15 de julho de 2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOÃO ANDERSON LIMA DE OLIVEIRA** e **ELEN CRISTINA VIEIRA LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Cantá - RR, nascido a 23 de junho de 1996, de profissão Estudante, residente Rua Grão-Mestre Ademir Viana, nº 1781, Santa Luzia, filho de BERNADO DE OLIVEIRA e de ANGELA MARIA LIMA DA COSTA, residentes e domiciliados Rua Grão-Mestre Ademir Viana, nº 1781, Santa Luzia.

A habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 24 de junho de 1996, de profissão Autonoma, residente Rua Grão-Mestre Ademir Viana, nº 1781, Santa Luzia, filha de ELLYWALDO DE SOUSA LIMA e de CLEONICE DA SILVA VIEIRA, residentes e domiciliados Rua Grão-Mestre Ademir Viana, nº 1781, Santa Luzia.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 14 de julho de 2016

JNwdP93frqP8r6CjTOtUnZWqKy8=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MENILDO ROCHA VALADARES** e **JHULLHA DE FREITAS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 21 de novembro de 1991, de profissão Vendedor, residente Rua Pastor Nicanor Fabrício dos Santos, nº 855, Doutor Sílvio Botelho, filho de MENON VALADARES DE SOUZA e de ELIANIA ROCHA DE MORAIS, residentes e domiciliados Rua Pastor Nicanor Fabrício dos Santos, nº 855, Doutor Sílvio Botelho.

A habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 24 de junho de 1994, de profissão Vendedora, residente Rua Pastor Nicanor Fabrício dos Santos, nº 855, Doutor Sílvio Botelho, filha de **** e de IVANILDA FREITAS, residente e domiciliada Rua Pastor Nicanor Fabrício dos Santos, nº 855, Doutor Sílvio Botelho.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 13 de julho de 2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **DHEIMESON PORTELA SILVA** e **BARBARA SILVA VILELA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 9 de novembro de 1994, de profissão militar, residente Rua Ivone Pinheiro, 307, Caimbé, filho de ADALBERTO DA CONCEIÇÃO SILVA e de ILDA GOMES PORTELA SILVA.

A habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 25 de abril de 1996, de profissão do lar, residente Rua Ivone Pinheiro, 307, Caimbé, filha de SÁTIRO DE SOUZA VILELA FILHO e de RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA FILHA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 15 de julho de 2016

JNwdP93frqP8r6CjTOtUnZWqKy8=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MAURO JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA** e **JUCIGLEICE DE SOUSA LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III, IV e V**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Cartaxo-Portugal, nascido a 26 de novembro de 1988, de profissão autônomo, residente Rua Mestre Albano, 4432, Cambará, filho de HELDER MANUEL DE OLIVEIRA DA SILVA e de ANA PAULA NASCIMENTO CARDOSO DE OLIVEIRA.

A habilitante é natural de Vitorino Freire - MA, nascido a 23 de maio de 1987, de profissão técnica em Saúde Bucal, residente Rua Mestre Albano, 4432, Cambará, filha de RAIMUNDO MORAIS LIMA e de JURACY ALVES DE SOUSA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 15 de julho de 2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EZEQUIAS PEREIRA BARROS** e **MICHELE BARROS DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Belém - PA, nascido a 18 de janeiro de 1982, de profissão operador de draga, residente Rua CJ-6, 301/2, Jóquei Clube, filho de ERIBERTO PEREIRA BARROS e de ODILIA XAVIER PEREIRA BARROS.

A habilitante é natural de Manaus - AM, nascido a 2 de março de 1989, de profissão estudante, residente Rua CJ-6, 301/2, Jóquei Clube, filha de ANTONIO GONZAGA DE SOUZA e de MARIA ELIZABETE FARIAS DE BARROS.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 15 de julho de 2016

JNwdP93frqP8r6CjTOtUnZWqKy8=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MARCIO GOMES DAS NEVES** e **RAQUEL PIRES DA COSTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Manaus - AM, nascido a 30 de dezembro de 1972, de profissão encarregado de obras, residente Rua Dico Vieira, 1543, Caimbé, filho de OSMAR NEVES DA CONCEIÇÃO e de GUIOMAR GOMES DA CONCEIÇÃO.

A habilitante é natural de Lima Campos - MA, nascido a 20 de novembro de 1990, de profissão pedagoga, residente Rua Jundiá, 931, Santa Tereza, filha de ADAIL DA COSTA e de GERALDINA PIRES DA COSTA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 14 de julho de 2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **DORENI MELO DO NASCIMENTO** e **DINA FERREIRA VERAS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III, IV e V**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Santarém - PA, nascido a 6 de novembro de 1988, de profissão autônomo, residente Rua Beija Flor, 203, São Bento, filho de DORIMAR COSTA DO NASCIMENTO e de FRANCINETE DE MELO.

A habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 14 de fevereiro de 1988, de profissão balconista, residente Rua Beija Flor, 203, São Bento, filha de RAIMUNDO ARAÚJO VERAS NETO e de IVONE FERREIRA DE LIMA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 14 de julho de 2016

JNwdP93frqP8r6CjTOtUnZWqKy8=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **LOURENÇO ADOLFO GUARIBA** e **SEBASTIANA MALHEIRO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 5 de junho de 1956, de profissão Agricultor, residente Rua Andorinha, nº 306, São Bento, filho de ADOLFO GUARIBA e de FLORINDA GUARIBA, residentes e domiciliados Rua Andorinha, nº 306, São Bento.

A habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 12 de dezembro de 1955, de profissão Agricultora, residente Rua Andorinha, nº 306, São Bento, filha de **** e de CORINA ERNESTO MALHEIRO, residente e domiciliada Rua Andorinha, nº 306, São Bento.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 12 de julho de 2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **SILVANO SOARES BARBOSA** e **SOCORRO SIMÃO DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Alenquer - PA, nascido a 5 de dezembro de 1975, de profissão pedreiro, residente Rua Flora, 91, Jardim Tropical, filho de JOSIAS SOARES BARBOSA e de MARIA MIRTES FERREIRA BARBOSA.

A habilitante é natural de Itaituba - PA, nascido a 7 de setembro de 1983, de profissão serviços gerais, residente Rua Flora, 91, Jardim Tropical, filha de JOÃO EVANGELISTA SIMÃO DA SILVA e de IZARILDA CARDOSO SIMÃO DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 19 de julho de 2016

JNwdP93frqP8r6CjTOtUnZWqKy8=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ADÃO PEREIRA DE AQUINO** e **MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III, IV e V**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Campos Sales - CE, nascido a 18 de setembro de 1958, de profissão taxista, residente Rua das Acácias, 1185, Jardim Primavera, filho de SEBASTIÃO PEREIRA DE AQUINO e de MARIA VIEIRA DE AQUINO.

A habilitante é natural de Bonfim - RR, nascido a 5 de maio de 1978, de profissão professora, residente Avenida Jesualdo Costa Lima,931, Equatorial, filha de WALMIR DE OLIVEIRA e de SUZANA DE SOUZA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 19 de julho de 2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **AMAURI MENDES DA SILVA** e **SEBASTIANA RODRIGUES DE ARAÚJO MENDES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III, IV e V**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Coari - AM, nascido a 19 de dezembro de 1962, de profissão agricultor, residente Rua Francisco Anacleto da Silva, 1711, Equatorial, filho de FRANCISCO MENDES DA SILVA e de MINELVINA DA SILVA.

A habilitante é natural de São Benedito - CE, nascido a 27 de agosto de 1957, de profissão funcionária pública, residente Rua Francisco Anacleto da Silva, 1711, Equatorial, filha de ISRAEL RODRIGUES DE ARAÚJO e de MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 19 de julho de 2016

JNwdP93frqP8r6CjTOtUnZWqKy8=

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente: 21/07/2016

EDITAL DE PROTESTO

DANIEL ANTONIO DE AQUINO NETO, Tabelião em pleno exercício do cargo em forma da lei, do 2º Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de dívida, sito à Av. Ataíde Teive, 4307 -Asa Branca, Boa Vista-RR.

CERTIFICA e dá fé que, em virtude das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber na forma do parágrafo 1º do Art. 15, da Lei federal 9.492/97, aos que o presente Edital virem que se encontram nesta serventia para serem protestados, por não terem sido encontrados os devedores abaixo, nos endereços fornecidos pelos apresentantes:

BANCO BRADESCO S.A.	A A RODRIGUES ME	07.675.412/0001-70
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ACACIO PEREIRA MEDEIROS	008.291.262-95
ANDRE CARLOS ISRAEL	ALESSANDRA OLIVEIRA DA SILVA	002.392.812-33
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ANA LUCIA VIEIRA	708.835.132-34
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ANA SIGRID MONTEIRO CALDERON	862.339.802-59
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ANDRADE GALVÃO ENG LTDA	13.558.309/0005-77
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ARNALDO MATOS DE LIMA	237.782.372-68
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	B C FROTA ME	22.902.944/0001-97
BANCO ITAU S.A.	CANONE PECAS PARA AR CONDICION	17.097.144/0001-00
BANCO ITAU S.A.	CHAVES E TRAJANO LTDA ME	21.616.166/0001-07
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	CLAUDIA REGINA GUIMARÃES DO NASCIMENTO	446.228.642-15
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	CONSTRUTORA ARAUJO LTDA	84.011.162/0001-15
BANCO ITAU S.A.	DANIEL FERREIRA DOS SANTOS	901.587.171-04
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	DROGARIA DINAMICA LTDA-ME	04.307.538/0001-02
BANCO ITAU S.A.	EDSON MAIA DE SOUZA	591.538.902-30

Tabelionato 2º Ofício
dBrAYBkdNk2k4CbRwZSFmvso4Fc=

BANCO ITAU S.A.	EDVAGNO ALVES DE OLIVEIRA-ME	21.454.940/0001-20
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ELIENE CAMELO DE SOUSA	254.845.753-20
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ELITON PANTOJA MADUREIRA	987.354.622-72
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	EMILARDO RODRIGUES MOLLEGAS	702.616.682-42
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ESTRATEGIA COM E SERV LTDA	16.979.702/0001-07
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ESTRATEGIA COM E SERV LTDA	16.979.702/0001-07
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ESTRATEGIA COM E SERV LTDA	16.979.702/0001-07
BANCO BRADESCO S.A.	ETTY E SANTOS LTDA ME	05.113.009/0001-22
BANCO SANTANDER BRASIL	FLAVIO EMANUEL DE OLIVEIRA CARVALHO	151.396.698-70
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	GENIALDO MORAIS REIS	523.247.372-72
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	GILVANE DOS SANTOS CRUZ	731.038.022-34
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	GILVANE DOS SANTOS CRUZ	731.038.022-34
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	GILVANE DOS SANTOS CRUZ	731.038.022-34
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	GILVANE DOS SANTOS CRUZ	731.038.022-34
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	GILVANE DOS SANTOS CRUZ	731.038.022-34
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	GILVANE DOS SANTOS CRUZ	731.038.022-34
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	GILVANE DOS SANTOS CRUZ	731.038.022-34
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	GILVANE DOS SANTOS CRUZ	731.038.022-34
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	GILVANE DOS SANTOS CRUZ	731.038.022-34
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	GILVANE DOS SANTOS CRUZ	731.038.022-34
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	GRACIRENE DE SOUZA RODRIGUES	530.659.723-87
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	HELINALDO GERMANO RODRIGUES BARROS	061.506.904-58
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	IRAMAYA ALVES MATOS FEITOZA	937.509.942-34
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	J. MARIA ALMEIDA E SILVA	00.647.551/0001-41
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	JANDER MARIO FERREIRA REIS	239.336.742-04

Tabelionato 2º Ofício

dBrAYBkdNk2k4CbRwZSFmvso4Fc=

CAIXA ECONOMICA FEDERAL	KAYLA DE SOUZA CRUZ	747.877.212-91
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	KELSON FIGUEIRA BALBINO	634.463.402-20
BANCO BRADESCO S.A.	LEANDRO GABRYELL PRAIA RODRIGUES CARVALH	825.652.602-53
BANCO SANTANDER BRASIL	LIELTON LIMA DE VASCONCELOS	529.139.452-87
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	MARCOS ANTONIO SOUSA CAVALCANTE	008.863.072-28
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	MARIO ALBERTY DE SOUZA SA	006.945.522-83
BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS	MARTINS E MONTEIRO LTDA	11.977.336/0001-25
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	MICHELI KARINE CHAVES DE ARAUJO	602.481.773-89
BANCO BRADESCO S.A.	N D COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP	05.567.810/0001-48
BANCO BRADESCO S.A.	N D COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP	05.567.810/0001-48
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	NEURISMAR PEREIRA DE AMORIM	689.069.002-87
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	NEURISMAR PEREIRA DE AMORIM	689.069.002-87
BANCO ITAU S.A.	PEDRIENI PINTO BRASIL	938.192.502-04
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	PRISCILLA LIMA DE SOUZA	012.669.832-52
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	QUELLI CRISTINA LIMA DUARTE	087.032.537-08
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ROBERTA DE LIMA BONATES	730.382.102-34
BANCO ITAU S.A.	ROBERTINHO ALVES BEZERRA-ME	17.070.821/0001-05
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ROBSON BARBOSA DA SILVA	932.725.022-20
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ROBSON BARBOSA DA SILVA	932.725.022-20
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	SANDRA MARIA DORADO DA SILVA	245.989.332-91
BANCO BRADESCO S.A.	SOUZA E OLIVEIRA COM E SER LTDA ME	11.788.468/0001-09

Tabelionato 2º Ofício

dBrAYBkdNk2k4CbRwZSFmvso4Fc=

BANCO BRADESCO S.A.	TERCOLIM MOVEIS E ELETRODOMESTICO LTDA	84.040.542/0002-69
BANCO BRADESCO S.A.	TERCOLIM MOVEIS E ELETRODOMESTICO LTDA	84.040.542/0002-69
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	THAIS MARIA CAVALCANTE ALVES	983.465.712-91
BANCO ITAU S.A.	UNIAO COMERCIO E SERVIOS LIMIT	10.872.796/0001-26
BANCO BRADESCO S.A.	V H CORDEIRO ME	13.719.740/0001-24
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	VAGNO ALVES MONTEIRO	745.446.832-20
PROMOTORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE	WILKENS SABOIA FREIRE	344.165.362-91

O referido é verdade e dou fé.

Boa Vista-RR, 21 de julho de 2016

DANIEL ANTONIO DE AQUINO NETO

Tabelião

Tabelionato 2º Ofício

dBrAYBkdNk2k4CbRwZSFmvso4Fc=